



**UNIVERSIDADE DE CABO VERDE**  
**ESCOLA DE NEGÓCIOS E GOVERNAÇÃO**  
Mestrado em Integração Regional Africana

**MOBILIDADES, FRONTEIRAS E  
INTEGRAÇÃO REGIONAL:  
LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NA CEDEAO? O  
CASO DE CABO VERDE**

**PAULINO OLIVEIRA DO CANTO**

Praia, Janeiro 2020



**UNIVERSIDADE DE CABO VERDE**  
**ESCOLA DE NEGÓCIOS E GOVERNAÇÃO**  
Mestrado em Integração Regional Africana

**MOBILIDADES, FRONTEIRAS E  
INTEGRAÇÃO REGIONAL:  
LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NA CEDEAO? O  
CASO DE CABO VERDE**

**PAULINO OLIVEIRA DO CANTO**

Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade de Cabo Verde como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre em Integração Regional Africana, sob a orientação da Professora Doutora Eufémia Vicente Rocha.

Praia, janeiro 2020

## TERMO DE APROVAÇÃO

### **MOBILIDADES, FRONTEIRAS E INTEGRAÇÃO REGIONAL: LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NA CEDEAO? O CASO DE CABO VERDE**

Dissertação de mestrado apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de mestre em Integração Regional Africana pela Universidade de Cabo Verde, orientada pela Professora Doutora Eufémia Vicente Rocha.

Banca examinadora:

---

/Presidente/

---

/Arguente/

---

/Orientadora/

Resultado \_\_\_\_\_

Praia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2020

Praia, janeiro 2020

## **Agradecimentos**

Em primeiro lugar, com apreço agradeço a Deus e aos meus familiares por terem permitido e fortalecido o meu crescimento nesta caminhada através de muitas lutas.

Ao Professor Doutor Joaquim Maria Furtado Vaz pela disponibilidade infinita, pela motivação e, acima de tudo, pela amizade e confiança. Um obrigado pela forma com que transmite o conhecimento.

Também, esta gratidão estende-se ao meu irmão, Cristofam Oliveira do Canto, que ao longo de 28 anos sempre estivemos juntos e à minha companheira de batalha, Kathleen Rouchetau Gomes Coutinho.

À Professora Doutora Eufémia Vicente Rocha por me ter contagiado, desde os primeiros momentos, com a sua paixão inerente a todas as coisas que fluem na temática da migração. À sua pessoa os meus agradecimentos por me ter proporcionado momentos singulares de discussão, e pela horizontalidade com que transmite o conhecimento.

A minha gratidão estende-se, também, aos colegas do Mestrado em Integração Regional e aos distintos(as) professores(as) que através de diálogos, discussões e debates proporcionaram espaços de crescimento.

De outro modo, manifesto o meu agradecimento às pessoas que se mostraram disponíveis para participar nesse estudo com alguma coragem, dentre os quais destacam-se agentes de fronteira, imigrantes (cidadãos da CEDEAO) e pessoas singulares que consentiram em ser entrevistadas.

O meu reconhecimento estende-se, igualmente, a todos aqueles que apoiaram, direta ou indiretamente, a continuidade da minha formação académica e a concretização desta nobre tarefa.

## Resumo

As mobilidades para/em Cabo Verde, em particular no contexto da Comunidade Económica dos Estados da Africa Ocidental (CEDEAO), têm tomado configurações diversas, registando novas dinâmicas sociais n(d)as fronteiras cabo-verdianas. Atualmente, como país de origem, destino e trânsito, as políticas de migração/mobilidade ganharam outros desafios para o Estado/Governo com destaque para o processo das entradas ou (in)admissibilidade de pessoas no território nacional. Neste âmbito, a *migração/mobilidade africana*<sup>1</sup> para/em Cabo Verde tem-se destacado pela negativa com manifestações políticas claras de uma certa discriminação no tratamento dos migrantes, que são maioria no país, nas fronteiras cabo-verdianas. Logo, pretende-se compreender os principais fatores que interferem no processo de (in)admissibilidade dos cidadãos da CEDEAO no quadro da livre mobilidade de pessoas, bens, serviços e capitais, a partir da fronteira do Aeroporto Internacional Nelson Mandela, na cidade da Praia. Para o efeito, recorre-se a metodologia qualitativa com base em entrevistas privilegiando como foco de análise as narrativas dos cidadãos da CEDEAO sobre suas experiências de mobilidade e travessia de fronteiras africanas bem como das dos agentes de fronteira.

**Palavras-chave:** mobilidade, africanos, dinâmicas sociais n(d)as fronteiras, processo de cooperação e integração regional, tecnologias de governo/governamentalidade.

---

<sup>1</sup> O uso dessa categoria analítica, ao longo desse trabalho, expressa a diferença entre a ideia do politicamente correto de Cabo Verde ser um país africano e o sentido próprio que lhe é dado pelos sujeitos da pesquisa, isto é, o de ver Cabo Verde fora dessa dinâmica migratória oeste-africana. Por isso, quando se utiliza essa categoria ao longo do trabalho não quer dizer que se está a excluir Cabo Verde do seu continente, mas se quer evidenciar o sentido próprio que é dado às dinâmicas de mobilidade/migração dos cidadãos da CEDEAO e, no geral, dos *africanos* para/em Cabo Verde. Essa expressão aparecerá sempre em itálico ao longo do trabalho com o intuito de dar o realce necessário ao seu entendimento. Neste trabalho, faremos a distinção entre a livre mobilidade e a migração, contudo é fundamental realçar que, às vezes, as duas expressões aparecem juntas – *mobilidade/migração africana* - por entender que a fronteira internacional Nelson Mandela se apresenta como espaço importante para a mobilidade intrarregional como para fluxos migratórios internacionais. Também, por entender que seja um aspeto importante para a nossa compreensão, de modo a evitar o pressuposto de considerar que todos os cidadãos da CEDEAO que vêm a Cabo Verde são imigrantes (o que pressupõe a mudança de residência), porque muitos podem estar simplesmente na mobilidade temporário ou em trânsito.

## **Abstract**

Migrations to / from Cabo Verde, in the context of the Economic Community of West African States (ECOWAS), have been taking different forms, recording new social dynamics on / from cape verdean borders. Currently, as a country of origin, destination and transit, migration / mobility policies have gained other challenges for the States / Government, especially the process of entry or (in)admissibility of people in the national territory. In this context, African immigration to / in Cabo Verde has been highlighted by the negative, with clear political manifestations of a certain discrimination on the treatment of the immigrants, that are the majority in the country, at the cape verdean borders. In this sense, we intend to understand the main factors that interfere with the process of (in)admissibility of ECOWAS citizens within the framework of the free mobility of people, goods and services, from the “border” of the Nelson Mandela International Airport, in the City of Praia. To this end, we use the qualitative methodology based on the interviews, privileging as focal points of analysis, the narratives of the ECOWAS citizens and their experiences of mobility and crossing of African borders as well as the borders officials.

**Keywords:** mobility, Africans, social dynamics on / from borders, process of cooperation and regional integration, government / governmentality technologies.

## **Glossário de siglas e abreviaturas**

**ASA** - Achada Santo António

**Art.º** - Artigo

**B.O.C.V** - Boletim Oficial de Cabo Verde

**CEDEAO** - Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental

**CF.** - Conferir

**DEF** - Direção de Emigração e Fronteiras

**DGI** - Direção Geral de Imigração

**FIDH** - Congresso da Federação Internacional dos Direitos Humanos

**INE** - Instituto Nacional de Estatística

**ICMPD** - International Centre for Migration Policy Development

**LE** - Lei de Estrangeiro

**OIM** - Organização Internacional para as Migrações

**ONU** - Organização das Nações Unidas

**PCA** - Plataforma das Comunidades Africanas

## Índice

Agradecimentos .....	iii
Resumo .....	iv
Abstract .....	v
Glossário de siglas e abreviaturas .....	vi
Introdução .....	1
<b>1. CAPÍTULO I: MOBILIDADES, FRONTEIRAS E INTEGRAÇÃO REGIONAL NA ÁFRICA OCIDENTAL.....</b>	<b>8</b>
1.1 A livre mobilidade de pessoas e o espaço de cooperação e integração regional.....	10
1.2 A Comunidade dos Estados da África Ocidental e a livre mobilidade de pessoas .....	15
1.3 Quadro político sobre a livre mobilidade de pessoas na CEDEAO .....	20
1.4 Breve retrato histórico das fronteiras africanas: antes, com e pós-colonização .....	27
1.5 Fronteiras africanas: arbitrárias, artificiais e porosas.....	32
1.6 Panorama geral das fronteiras na CEDEAO .....	35
<b>2. CAPÍTULO II: AS FRONTEIRAS E AS TECNOLOGIAS DE GOVERNO/GOVERNAMENTALIDADE NAS MOBILIDADES/MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS EM CABO VERDE.....</b>	<b>44</b>
2.1 Fronteiras cabo-verdianas: um conceito por discutir.....	44
2.2 Onde é que começam e terminam as fronteiras cabo-verdianas? .....	53
2.3 Tecnologias de governamentalidade .....	59
2.4 Documentos e identidades na mobilidade/migração dos cidadãos da CEDEAO .....	67
<b>3. CAPÍTULO III: DINÂMICAS SOCIAIS N(D)AS FRONTEIRAS EM CABO VERDE .....</b>	<b>74</b>
3.1 Dinâmicas sociais n(d)a fronteira Nelson Mandela em contexto da livre mobilidade de pessoas na CEDEAO .....	74
3.2 Regime de entrada e principais fatores que envolvem o processo da (in)admissibilidade dos cidadãos da CEDEAO em território cabo-verdiano.....	77
3.3 <i>Inad</i> como categoria nativa e a sua (re)definição sobre os cidadãos da CEDEAO .....	84
3.4 <i>Nigerianos és é tudu buros e intilientis</i> .....	90
3.5 Pesquisa e condições de possibilidade para a reflexão sobre a mobilidade/migração .....	92
Considerações finais .....	99
Referências bibliográficas .....	103
Anexos.....	116



## Introdução

A vontade do homem em circular livremente para procurar melhores condições de vida ou simplesmente aventurar-se na mobilidade constitui, desde a Antiguidade, um dos atributos fundamentais da própria liberdade dos homens. A mobilidade ou livre circulação<sup>2</sup> de pessoas, bens, serviços e capitais intrarregional é algo que interessa não apenas por aspetos da formação demográfica e cultural, mas porque chama a refletir sobre as dinâmicas do processo de cooperação e integração regional<sup>3</sup> na ordem internacional. Aqui destacamos a região Subsaariana como uma das que regista maior mobilidade de pessoas internamente (FIDH, 2007; Adepoju, 1995a). As razões que fazem as pessoas lançarem-se nos percursos migratórios ou de mobilidade nessa região se diversificam em económicas, políticas, socioculturais e ambientais (Jardim, 2017).

A mobilidade é um fenómeno omnipresente na vida dos homens, especialmente dos cidadãos africanos que dão corpos, sentidos e vida às suas trajetórias e inscrevem-se nas dinâmicas sociais n(d)as fronteiras<sup>4</sup>, neste trabalho, com ênfase para as fronteiras cabo-verdianas no contexto das mobilidades internacionais a nível regional (Wenden, 2016).

As constantes mudanças que afetam a circulação de pessoas, bens, serviços e capitais nas fronteiras dos Estados africanos, sobretudo no contexto das comunidades regionais, têm provocado abordagens diferenciadas com destaque para estudos específicos sobre as

---

<sup>2</sup> A mobilidade e/ou circulação de pessoas, bens, serviços e capitais é mais um dos conceitos-chaves neste trabalho que é visto como um dos elementos fundamentais que caracterizam as sociedades africanas. Neste trabalho, a livre mobilidade e/ou circulação de pessoas é empregue como um conceito socio-antropológico para definir o movimento ou a deslocação de pessoas que, em situação de mobilidade/migração, atravessam as fronteiras internacionais dos Estados. Porém, não se restringe apenas ao deslocamento físico, pois incorpora as suas causas e consequências, bem como as possibilidades e constrangimentos no percurso dos *africanos* que atravessam as fronteiras cabo-verdianas. Grosso modo, “Mobilidade - nas ciências sociais - designaria o conjunto de motivações, possibilidades e constrangimentos que influem tanto na projeção, quanto na realização dos deslocamentos de pessoas, bens e ideias, além, evidentemente, dos movimentos em si, mas essa é só a expressão da mobilidade” (Balbim, 2016, p.27). Neste sentido, utilizaremos o conceito de mobilidade, por forma a manter a coerência no trabalho.

<sup>3</sup> Optou-se por utilizar o conceito de processo de cooperação e integração regional, ao contrário de integração regional, por se considerar que se tratam de modelos de relações económicas ou políticas internacionais que podem ser tanto de cooperação ou de integração, através da interdependência de dois ou mais Estados. Igualmente, evitando tomar a “integração regional” como categoria que já pressupõe uma conclusão prévia.

<sup>4</sup> Dinâmicas sociais n(d)as fronteiras traduzem-se em um conjunto de práticas e lógicas de procedimentos administrativos/normativos e subjetivos que se manifestam através das relações de poder entre os(as) agentes de fronteiras e os cidadãos da CEDEAO e, no geral, os *africanos*, e, também, outros atores que se envolvem em dinâmicas de mobilidade a partir da fronteira do Aeroporto Internacional Nelson Mandela, na cidade da Praia. Essas dinâmicas vão dando sentido às ações administrativas que configuram uma certa ideologia migratória provida do Estado/Governo para um certo tipo de (i)migrante ou pessoa em mobilidade; neste caso, os *africanos*.

relações entre as mobilidades, as fronteiras e o processo de integração e cooperação regional, concentrando-se nas dinâmicas sociais, económicas e políticas das vidas que são desencadeadas, ou melhor são gerenciadas pelas tecnologias de governamentalidade/governo<sup>5</sup> nas fronteiras internacionais.

A escolha de se entender a pertinência das dimensões migratórias/mobilidades internacionais a partir das fronteiras cabo-verdianas no contexto da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) deve-se pela razão histórica da sua formação na base do fenómeno migratório, onde atualmente a vida diária das pessoas depende de múltiplas e constantes interconexões através de fronteiras internacionais (Schiller *et al.*, 1995), além de Cabo Verde ser considerado um país de destino, origem e de trânsito (Marcelino, 2013).

Assim sendo, no contexto cabo-verdiano percebe-se ser extremamente relevante produzir reflexões que ampliem e diversifiquem os entendimentos sobre a *mobilidade/migração africana* e, naturalmente, incitar leituras sobre o processo da cooperação e integração regional através da livre mobilidade. Nesse sentido, considera-se que a ideia de explorar os fatores que jogam/interferem no processo de (in)admissibilidade dos cidadãos da CEDEAO<sup>6</sup> em Cabo Verde e, no geral, dos *africanos* - enquanto categoria operadora de diferenciação - se converte numa abordagem compreensiva e complementar para entender melhor a (i)migração/mobilidade para/em Cabo Verde como, também, potenciar as perspetivas sobre o processo da cooperação e integração regional.

Portanto, é preciso que se proponham novas reflexões que ampliem a compreensão da *imigração africana* para que esta não seja reduzida a alguns aspetos, como os económicos; isto porque é muito mais complexa e não pode ser tratada de maneira isolada sem que se reflita, também, o processo da (in)admissibilidade dos cidadãos da CEDEAO

---

<sup>5</sup> Este conceito será desenvolvido ao longo do trabalho. Por enquanto, interessa-nos apontar que não são artefactos, mas sim práticas que impulsionam dinâmicas sociais n(d)as fronteiras sobre condutas incorporadas pelos agentes como as mais indicadas do Governo/Estado para certo segmento em mobilidade - a *migração africana* - e que podem alcançar abrangência, tornando-se um procedimento burocrático no processo de (in)admissibilidade dos cidadãos da CEDEAO (Jardim, 2017).

<sup>6</sup> Entende-se fundamental esclarecer que se definiu utilizar o conceito de cidadãos da CEDEAO, por se tratar de um estudo que reflete sobre a mobilidade, fronteiras e integração regional num determinado Comunidade regional, a CEDEAO que, portanto, define os seus cidadãos a partir do quadro legal presente no protocolo A/P.3/5/82 (art.º1) relativo à definição do cidadão da Comunidade. Todavia, atento as leituras dos interlocutores no terreno, notou-se que na maior parte das vezes preferiram falar *como africanos* (cidadãos da CEDEAO), mas também há os que se distanciam e são distanciados de *africanos* (os/as agentes das fronteiras).

em Cabo Verde. Outrossim, é imprescindível problematizar a realidade do quadro da livre circulação de pessoas e, conseqüentemente, a *migração/mobilidade africana* para/em Cabo Verde a fim de desnaturalizar e desconstruir a homogeneidade dos discursos sobre o processo de cooperação e integração regional africana, bem como a posição (in)definida de Cabo Verde na CEDEAO que ora aparece neles como aposta para o futuro e ora imprime alguma relutância, por exemplo, no controlo das entradas dos *africanos* no país. Em última instância, além de uma contribuição no campo teórico, o presente estudo tem o potencial de poder constituir uma ferramenta para as políticas de imigração no sentido de oferecer outras compreensões e interpretações deste fenómeno.

Ademais, compreender a pertinência da problemática em pauta a partir da fronteira internacional Nelson Mandela, na cidade da Praia, justifica-se pela representatividade do fluxo dos cidadãos da CEDEAO que a atravessam e, também, pelo seu papel no imaginário nacional, ligando-o à história da soberania, legitimidade e cidadania do Estado cabo-verdiano. Sem esquecer o facto de ser um arquipélago que outrora serviu de plataforma de diferenciação onde se inscreveram histórias de fronteiras e migrações nas rotas internacionais de escravidão e colonização.

Atento aos modos como os cidadãos da CEDEAO buscam viabilizar seus percursos migratórios/de mobilidade diante da complexidade dos desafios jurídico-administrativos na travessia de fronteiras vai influenciando significativamente as formas de mobilidade/migração no quadro regional e a vida dos cidadãos que se vêm confrontados com as tecnologias de governo/governamentalidade ou um conjunto de aparatos e normatizações estatais. Deste modo, pretende-se questionar: quais os principais fatores que interferem no processo de (in)admissibilidade dos cidadãos da CEDEAO no quadro da livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais, a partir da fronteira internacional Nelson Mandela, na cidade da Praia?

O presente trabalho visa compreender, então, os principais fatores que interferem no processo de (in)admissibilidade dos cidadãos da CEDEAO no quadro da livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais, a partir da fronteira internacional Nelson Mandela, na cidade da Praia. Isto posto, pretende-se perceber como é que os cidadãos da CEDEAO são selecionados pelos processos de categorização que os rodeiam na travessia da fronteira cabo-verdiana em análise, desde os aspetos formais de carácter jurídico-político

a nível nacional e regional<sup>7</sup> aos aspetos menos visíveis e subjetivos<sup>8</sup>, ao mesmo tempo que procuram driblar, posicionar-se ou usar estrategicamente esses processos de subjetivação para continuar os seus projetos de migração/mobilidade (Jardim, 2017).

Este objetivo desdobra-se em três objetivos específicos, a saber: primeiramente, verificar a importância da migração/mobilidade no processo da cooperação e integração regional. De seguida, refletir sobre os modos como as tecnologias de governo/governamentalidade são operacionalizadas na fronteira cabo-verdiana Nelson Mandela a partir das mobilidades/migrações internacionais no contexto da CEDEAO. E, por último, analisar as dinâmicas sociais n(d)a fronteira Nelson Mandela com o intuito de compreender os principais fatores que se impõem na mobilidade/migração dos cidadãos da CEDEAO.

O trabalho emprega uma abordagem que permite não só discutir as diversas faces da *mobilidade/migração africana* para/em Cabo Verde, mas, ainda, compreender melhor o elemento migratório/da mobilidade no processo da integração regional africana.

Esta pesquisa começou a ser ponderada a partir do artigo intitulado “*People and Society in the Economic Community of West African States, with a Special Focus on Cabo Verde*” publicada por “*The Journal of Pan African Studies*”<sup>9</sup>, sobretudo, por ter permitido estabelecer os primeiros contatos com os sujeitos da pesquisa. De qualquer modo, o questionamento ganhou dimensões mais contundentes e ao qual se associaram as conversas informais que ilustraram a pertinência e a complexidade do processo da (in)admissibilidade dos cidadãos da CEDEAO em Cabo Verde e, também, mais tarde, o impacto da decisão política por parte do Governo para a isenção de vistos aos cidadãos da União Europeia, Islândia, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido da Grã-Bretanha e

---

<sup>7</sup> Neste sentido, é fundamental compreender “como as regras, instituições, processos legais, etc. e decisões – sua natureza, competência, consequências e legitimidade – afetam a movimentação de pessoas dentro e através das fronteiras nacionais” (Schuck, 1999, p.188-189, tradução nossa). Vide a citação original: “how the rules, institutions, processes, and decisions – their nature, behavior, competence, consequences, and legitimacy – affect the movement of people within and across national borders.” (Schuck, 1999, p.188-189).

<sup>8</sup> De reiterar que esses aspetos também já se faziam presentes nos anos 80, em que as fontes de autonomia operacional da imigração não eram meramente legais, mas também políticas (Schuck, 1999).

<sup>9</sup> Rodrigues, Nancy Leite; Coutinho, Kathleen Rocheteau Gomes and Canto, Paulino Oliveira do (2018). *People and Society in the Economic Community of West African States, with a Special Focus on Cabo Verde*. In *The Journal of Pan African Studies*. Vol. 11, N°. 10. Consultado em 30/12/2019, de: <https://www.questia.com/library/journal/1P4-2123610391/people-and-society-in-the-economic-community-of-west>

Suíça<sup>10</sup>. Portanto, foi neste contexto que se começou a desenvolver os primeiros pontos da investigação. Trata-se de um exercício contínuo, cujo interesse começou desde a graduação, um tanto vago, em trabalhar com os atores que se envolvem no processo de integração dos oeste-africanos, questionando a política d(e) integração coerente(s) em Cabo Verde (Canto, 2016).

Para a sua materialização, o presente estudo foi conduzido pela metodologia de pesquisa qualitativa com a utilização de procedimentos científicos numa dinâmica que envolve a adaptação de técnicas diversas tais como: a observação, a entrevista semiestruturada com questões elaboradas de maneira a permitir os sujeitos da pesquisa a liberdade de poderem exprimir-se de forma aberta, a recolha e a análise de material empírico. Pese embora, este processo não foi fácil e ciente de que “toda a pesquisa implica o levantamento de dados de variadas fontes, quaisquer que sejam os métodos ou técnicas empregadas” fomos nos orientar na base de três atos fundamentais do procedimento: a rutura, a construção e a verificação (Lakatos & Marconi, 1992, p.43; Quivy & Champenhoudt, 1992).

Conforme os desafios que o campo foi impondo, adaptou-se ao ritmo da pesquisa em função da disponibilidade dos sujeitos envolvidos alterando-se os horários e os locais de entrevistas. As técnicas de recolha de dados foram ajustadas conforme a própria natureza da pesquisa, entrevistando-se o total de sete cidadãos da CEDEAO, de quatro nacionalidades diferentes, agregando mais um indivíduo representante da Plataforma das Comunidades Africanas. Entrevistaram-se, ainda, sete agentes de fronteiras entre os quais destacam-se agentes reformados(as), em licença de serviço e efetivos. Por motivos de confidencialidade não se permitiu categorizá-los(as) em função do sexo, categoria profissional e nem anos de experiência profissional nas áreas de fronteira. Nesse sentido, destaca-se que os nomes dos interlocutores que aparecem no trabalho são todos fictícios.

Outrossim, devido às inúmeras dificuldades encontradas ao longo deste percurso, que durou pouco mais de um ano, acabou-se por recorrer ao uso do efeito da “bola de neve” (*snowball*) que consistiu, essencialmente, em convidar aos sujeitos participantes da pesquisa que indicassem outros potenciais interlocutores para a continuidade das entrevistas. Entendeu-se que era fundamental recorrer ao uso da “bola de neve” por uma

---

<sup>10</sup> Resolução n.º 134/2018. Consultado em 19/09/2019, de: <https://kiosk.incv.cv/V/2018/12/28/2.1.88.2634/p10>

decisão estratégica para a recolha das informações substanciais para análise dos conteúdos. A intenção da investigação era uma aproximação da comunidade dos dois grupos de interlocutores, os cidadãos da CEDEAO e dos(as) agentes da fronteira, com trajetórias e tempos de residência e de trabalho profissional diferenciadas, permitindo analisar as suas perceções em diferentes ciclos ou tempos. Desta forma era importante que os sujeitos indicados para as entrevistas fossem sugeridos por outros indivíduos iniciais que, neste processo, beneficiariam o investigador e a pesquisa suportando-os com as suas redes de contatos e relações.

Para o efeito, foram utilizados alguns instrumentos de recolha de informação de modo a garantir a qualidade das respostas com a permissão do uso destes, como o gravador, o telemóvel e um caderno de notas. Outras vezes, ficaram-se apenas nas conversas informais, sem o uso de qualquer instrumento de recolha de dados devido às circunstâncias profissionais e confidenciais. Todas as vezes que se mostravam necessárias, as técnicas foram adaptadas à modalidade da pesquisa.

As entrevistas foram todas guiadas em língua Cabo-verdiana e, às vezes, em francês e inglês de forma a permitir uma melhor comunicação com os interlocutores. No corpo deste texto, os trechos utilizados encontram-se em língua portuguesa e, às vezes, em Crioulo de Cabo Verde por forma a manter a originalidade e o sentido de algumas expressões e frases. Para as diferenciar das referências bibliográficas e ilustrar as falas dos interlocutores optou-se por colocá-las sempre em itálico<sup>11</sup>. Ainda, recorreu-se à pesquisa documental, o que nos permitiu fazer o tratamento analítico das informações ou dados disponíveis.

A entrevista semiestruturada possibilitou um material detalhado permitindo, assim, aprofundar as reflexões e ir além das questões previamente expressas no roteiro. Para a interpretação dos dados utilizou-se essencialmente a análise do discurso com base nas entrevistas feitas e nas referências teóricas desenvolvidas. Enfim, do ponto de vista metodológico, entendeu-se que estas técnicas nos deram flexibilidade para nos

---

<sup>11</sup> As citações e referências bibliográficas seguiram as normas da *American Psychological Association (APA)*, conforme indica a Deliberação N° 003-CONSU/2012, que aprova o Regulamento dos Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Cabo Verde. Praia. Optou-se por colocar todas as citações das entrevistas em itálico de forma a ilustrá-las e diferenciá-las das outras citações e referências bibliográficas.

adaptarmos aos objetivos delineados e, na generalidade, ao trabalho que se pretendeu realizar.

Neste sentido, o trabalho encontra-se estruturado em três capítulos. No primeiro capítulo, faz-se uma reflexão sobre as mobilidades, as fronteiras e o processo de cooperação e integração regional na África Ocidental recorrendo à história da migração/mobilidade com um enfoque especial no caso da CEDEAO. Procura-se, ainda, refletir sobre os diversos instrumentos jurídico-políticos da migração/mobilidade no contexto da CEDEAO e os desafios que eles comportam.

No segundo capítulo, num primeiro momento, faz-se uma ligação à problemática das fronteiras privilegiando-se a reflexão a partir de uma fronteira cabo-verdiana, a do Aeroporto Internacional Nelson Mandela e, conseqüentemente, sobre as tecnologias de governo/governamentalidade nas mobilidades/migrações internacionais em Cabo Verde no contexto da CEDEAO. Entre as interrogações da funcionalidade das fronteiras cabo-verdianas e das tecnologias da governamentalidade/governo a que estão sujeitas, busca compreender como as trajetórias migratórias dos cidadãos da CEDEAO na travessia das fronteiras cabo-verdianas se reconfiguram com a operacionalização dessas tecnologias.

No terceiro capítulo, propõe-se uma reflexão sobre as dinâmicas sociais n(d)as fronteiras em Cabo Verde, com o caso da Nelson Mandela, ilustrando os principais fatores que interferem no processo de (in)admissibilidade dos cidadãos da CEDEAO em Cabo Verde. Além disso, formaliza-se um pensamento sobre as complexidades que emergem dessa fronteira e sente-se influenciar a pesquisa, propondo-se discorrer sobre o percurso de um investigador na pesquisa científica em temáticas que se consideram melindrosas e daí serem arriscadas. Por fim, fazem-se breves considerações sobre os resultados conseguidos no que tange à problemática em estudo e aos objetivos propostos.

## **1. CAPÍTULO I: MOBILIDADES, FRONTEIRAS E INTEGRAÇÃO REGIONAL NA ÁFRICA OCIDENTAL**

A mobilidade é um fenómeno histórico que caracteriza o movimento dos homens e mulheres a nível mundial, desde a pré-história aos dias de hoje. O ser humano esteve sempre em mobilidade à procura de melhores condições para a sua (sobre)vivência. Aliás, se é que a civilização humana começou na África, no Antigo Egipto, o povoamento para a Mesopotâmia e outras partes do mundo ter-se-ia dado através da livre mobilidade e/ou circulação de pessoas (Diop, 1981).

Os fluxos migratórios foram constantes na história da humanidade. No entanto, com mudanças relativas às suas origens e destinos, razões e intensidades configuradas em grandes acontecimentos gerados a partir dos séculos XIV e XV, como a expansão comercial europeia e sequente conquista e exploração de territórios das Américas, África e partes da Ásia que se viram inundadas por correntes migratórias do tipo do tráfico de escravos (Castles, Haas, Miller, 2014).

As razões para as (e/i)migrações têm sido diversas e reconfiguradas graças ao contexto da globalização. A título de exemplo, se no final do século XIX e início do século XX a migração de pessoas dava-se em massa para essencialmente atividades laborais entre os diferentes continentes, atualmente, assistem-se migrações mais por motivos de lazer ou turismo e, sobretudo, a mobilidade de agentes económicos para as atividades de negócios entre as empresas multinacionais. Portanto, uma tendência forte para a seleção de um perfil ideal<sup>12</sup> de (i)migrante como o que se encaixa em quadros profissionais ou de trabalhadores qualificados, o que é uma realidade no contexto dos espaços da livre mobilidade (Schuck, 1999).

---

<sup>12</sup> “[...] é verdade que alguns Estados usam a lei para ‘concorrer’ pelos imigrantes - pelo menos por aqueles que possuem habilidades valiosas, recursos de investimentos e atributos políticos atraentes” (Schuck, 1999, p.190, tradução nossa). Vide citação original: “[...] it is also true that some States use the law to ‘compete’ for immigrants – at least for those who possess valuable skills, investment resources, and attractive political attributes (Schuck, 1999, p.190).



A mobilidade de pessoas intrarregional ocorreu de forma exponencial a partir do século XVI na Europa, no momento da formação e intensificação do capitalismo com destaque para o processo da industrialização no século XVIII que se deu graças à mobilidade de pessoas em massa dos meios rurais para os centros urbanos. Mais tarde, no século XIX, a abolição da escravatura provocou diversos movimentos migratórios, especialmente a migração internacional<sup>13</sup>, com registo de milhões de europeus a migrarem para todas as partes do mundo, sobretudo para as Américas (Mendonça, 2011).

A mobilidade de pessoas em massa a partir desta data, final do século XIX, fez com que os Estados começassem a preocupar-se com a regulação da imigração ou da entrada de pessoas em mobilidade a partir das suas fronteiras, destacando-se o Estatuto Geral da Imigração de 1882 que regulara a entrada dos imigrantes nos Estados Unidos das Américas. Portanto, a regulação da migração com base legal, jurídica e administrativa começou a ser uma realidade no contexto do direito à livre mobilidade de pessoas (Castles, 2010; Castles, Haas; Miller, 2014).

Esta demarcação só aconteceu neste período, porque antes muitos países não faziam a diferença entre os direitos dos nacionais e os dos estrangeiros. Por conseguinte, com as duas Grandes Guerras Mundiais, muitos países começaram a estabelecer restrições aos direitos dos estrangeiros em suas legislações internas, o que constituiu quase um “retrocesso” em relação à compreensão dos direitos do migrante (cf. Marinucci & Milesi, 2011).

Os diversos movimentos migratórios, intrarregional e internacional, foram marcados particularmente pela expansão comercial e pelo imperialismo, pela abolição da escravatura, pela revolução industrial e pelas duas Grandes Guerras Mundiais e suas consequências. Grosso modo, a mobilidade de pessoas ocorreu significativamente por razões de perseguição, de guerras e da necessidade de mão de obra (Castles, 2010; Awuah, 2016).

Portanto, a mobilidade de pessoas abarca padrões históricos cada vez mais complexos e variados trazendo consigo desafios inerentes ao controlo das entradas, como as fronteiras

---

<sup>13</sup> “Movimentos de pessoas que deixam os seus países de origem ou de residência habitual para se fixarem, permanente ou temporariamente, noutro país. Consequentemente, implica a transposição de fronteiras internacionais” (OIM, 2009, p.42).

geográficas e políticas criadas pelos Estados soberanos. Por isso, com o tempo a mobilidade foi-se configurando em legislações internacionais e nacionais bem específicas com destaque para a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

### **1.1 A livre mobilidade de pessoas e o espaço de cooperação e integração regional**

A livre mobilidade de pessoas efetua-se através de acordos bilaterais, regionais ou por decisão jurídica de ato unilateral (Sousa & Delgado, 2013). A partir da Segunda Guerra Mundial, os Estados cada vez mais apostaram em estabelecer acordos de livre mobilidade de pessoas, capitais, bens e serviços através de blocos regionais de cooperação e integração económica e política.

O direito da livre mobilidade de pessoas<sup>14</sup> é assegurado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 no seu artigo 13(1). Porém, rigorosamente limitada pelas fronteiras dos Estados, isto é, o direito de deixar o país de origem (emigrar) não dá automaticamente o direito de entrar (imigrar) no país de destino que, entretanto, é regulamentada por suas próprias legislações nacionais (Pécoud & Guchteneire, 2007). Com exceção para os casos de procura de asilo ou os refugiados, desde que não motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas, nos Estados que estejam vinculados aos acordos para receber os refugiados ou aceitar o asilo (Carta das Nações Unidas, 1945).

A discussão sobre a problemática da livre mobilidade de pessoas comporta uma contradição fundamental entre a conceção de que a emigração é uma questão de direitos humanos e a imigração é uma questão, principalmente, de soberania nacional, quer dizer, dependente da posição dos Estados na admissão de pessoas nos seus territórios nacionais e que se reflete nas legislações internas (Pécoud & Guchteneire, 2007; Oucho & Odipo, 2017).

---

<sup>14</sup> A liberdade de mobilidade é um direito humano composto por três elementos básicos: a liberdade de circulação dentro do território de um país (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, art.º 13 (1): “Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado”); o direito de deixar qualquer país e o direito de retornar ao seu próprio país (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, art.º 13 (2): “Todos têm o direito de deixar qualquer país”. Vide o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos no seu artigo 12.º. A liberdade de movimento é também referida no contexto do acordo de livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais entre os Estados-Membros da CEDEAO.

No âmbito do processo de cooperação e de integração dos Estados em blocos regionais, a livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais é, se calhar, o mais importante elemento para atingir os objetivos comuns, particularmente, para a fase da implementação do mercado comum. A livre mobilidade de pessoas é fundamental para a consolidação do espaço comum, porque progressivamente fomenta um sentimento de integração e de formação de uma identidade regional<sup>15</sup>. Além disso, numa fase mais avançada e consolidada pode gerar um espaço de, relativamente, maior liberdade, justiça e segurança como ocorreu no âmbito da União Europeia. Este, do Espaço *Schengen* de livre circulação de pessoas, evoluiu gradativamente para um Espaço Comum de Liberdade, Segurança e Justiça (Barza & Cavalcante Filho, 2017).

Entretanto, este último não é um estágio obrigatório para os blocos ou comunidades regionais. As diferentes comunidades regionais podem optar livremente por promover a facilidade ou até a livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais em função dos seus objetivos.

A problemática da livre circulação de pessoas encontra-se fortemente ligada às atividades económicas de cooperação e integração entre os Estados de uma determinada região (Leite, 2007). Contudo, a livre mobilidade de pessoas não se restringe apenas às razões de ordem económica. Os cidadãos de uma determinada comunidade regional, igualmente, circulam devido a projetos de investigação comuns, intercâmbios culturais, educação e formação profissional, para efeitos de turismo ou como uma opção de residência em qualquer Estado-Membro (Rocha, 2009).

*Eles vêm para Cabo Verde não é porque não têm condições e querem ficar. Eu tenho amigos que optam por tentar vir aqui só porque têm amigos e querem passar natal ou outras festas aqui, mas que infelizmente não conseguem entrar (Mané, Sucupira, 2019).*

A livre mobilidade e, no geral, a gestão da migração de pessoas não é uma tarefa fácil, dado que exige dos Estados-Membros esforços coletivos de cooperação que visam

---

<sup>15</sup> A identidade regional consiste num sentimento partilhado gradualmente entre os cidadãos de uma determinada comunidade regional que se aprofunda com a formação de instituições / agências que incentivam a participação da sociedade civil nos órgãos de decisão e de execução dos objetivos da comunidade. A título de exemplo, destaca-se a reestruturação da CEDEAO pelo tratado de Cotonu 1993 que cria o Parlamento da comunidade e, mais tarde, o Sistema de Alerta Precoce e de Prevenção – ECOWARN - (1999), Centro de Desenvolvimento de Género (2003), Centro de Desenvolvimento da Juventude e Desportos (2005).

construir um espaço regional altamente eficaz a nível do controlo dos fluxos migratórios ou das mobilidades que permita eliminar as barreiras ou impedimentos nas fronteiras. Isto através da harmonização de abordagens comuns nos procedimentos de entrada, de residência e de estabelecimento, da coerência de políticas migratórias e/ou através da cooperação jurídica numa abordagem supranacional (Barza & Cavalgante Filho, 2017). Portanto, a livre mobilidade de pessoas funciona como um relevante mecanismo de consolidação dos espaços comuns de integração e de cooperação, na medida em que:

i) desmobiliza internamente os controlos nas fronteiras dos Estados Membros; ii) incentiva a cooperação jurídica, técnica e operacional em matéria civil, penal e policial no interior do espaço comum; iii) promove uma gestão integrada das fronteiras externas; e iv) fomenta um sentimento e uma identidade regional (Barza & Cavalgante Filho, 2017, p.237).

Embora a livre mobilidade de pessoas constitua um elemento indispensável no processo de integração e de cooperação dos Estados-Membros que pretendam consolidar a etapa do mercado comum, como é o caso da CEDEAO, persiste ainda uma falta de compreensão sobre o que significa efetivamente a livre mobilidade de pessoas (Furtado, 2016; Barza & Cavalgante Filho, 2017). Esta falta de compreensão é constatada quando se confunde a livre mobilidade de pessoas com o que se entende por (i)migração, o que leva frequentemente os atores / instituições responsáveis na gestão migratória a agir mais em conformidade com o controlo da (i)migração a partir das fronteiras do que pela mobilidade de pessoas no espaço regional (Canto, 2016).

*Então, sabemos que fazemos parte da CEDEAO, mas não é porque são cidadãos da CEDEAO com livre circulação que vão entrar em Cabo Verde. Cada país tem a sua lei de migração e entrada. Temos de ter cuidado e controlar as entradas. Não é fácil (Agente3, ASA, 2019).*

A (i)migração é um processo através do qual os estrangeiros deslocam-se para um país, a fim de aí se estabelecerem num período de, pelo menos, doze meses (ONU, 1998). Ela pressupõe a fixação permanente da pessoa num país de acolhimento ou acima da data que o protocolo, a convenção regional, o acordo bilateral da livre circulação estipula, enquanto a livre mobilidade de pessoas de um Estado para outro integra de forma mais expressiva o direito de entrada e permanência por um curto período, como é o caso da CEDEAO que estabeleceu noventa dias para os seus cidadãos em mobilidade (OIM, 2009). A própria CEDEAO, nessa sequência, dividiu o protocolo A/P.1/5/79 em três fases, a saber: o direito de entrar, o direito de fixar e o direito de estabelecer. Esta última

fase com menos avanço, talvez por estar fortemente limitada pela legislação interna dos Estados-Membros, prendendo-se muitas vezes com a sua não ratificação por parte de alguns Estados, como é o caso de Cabo Verde (ICMPD/IOM, 2016).

Distinguir ou definir a mobilidade e a migração não é uma tarefa fácil. Para além de que existem diferentes tipos de mobilidade, esta é marcada, por sua vez, por dimensões espaciais e temporais. Algumas questões colocam-se pertinentes no âmbito desta distinção, a saber: a migração pressupõe uma mudança de residência, o que também implica uma certa duração da estadia. Neste sentido, terá que necessariamente definir o tempo que o migrante deve ficar em um determinado lugar para ser classificado como tal, o que varia consoante os acordos regionais e bilaterais.

A questão coloca-se relativamente mais difícil em casos de migração sazonal; esta diz respeito ao migrante cuja trajetória de vida é marcada pela mobilidade, podendo não haver um local de residência claramente identificável. Neste âmbito, a mudança e a permanência constituem dois elementos fundamentais para essa distinção (De Brujin, Van Dijk & Foeken, 2001; Zeller, 2015).

Por conseguinte, a migração também é definida no âmbito do cruzamento de uma fronteira política ou administrativa, o que igualmente provoca alguns questionamentos muitas vezes relativos à falta de uniformidade entre os países em relação à definição de quem pode ser considerado migrante internacional (De Brujin, Van Dijk & Foeken, 2001). Um outro aspeto muito problemático ligado à fronteira é da sua natureza não estática, ou seja, os limites do Estado e as jurisdições políticas relacionadas nem sempre são estáticas, o que pode provocar a introdução de novos fatores, antes tidos como ausentes. Esta questão é muito comum no continente africano, como é o caso de

mover-se de uma província no sul do Sudão para outra no Norte que não é considerada migração internacional, enquanto que cruzar a fronteira entre Burkina Faso e Gana significa que a pessoa não sai da área habitada por seu próprio grupo étnico, mas se torna um migrante internacional?<sup>16</sup> (De Brujin, Van Dijk & Foeken, 2001, p.11, tradução nossa).

---

<sup>16</sup> Vide a citação original: “is moving from one province in southern Sudan to another in the north not migration whereas crossing the border between Burkina Faso and Ghana means that one does not leave the area inhabited by one’s own ethnic group, but nevertheless becomes an international migrant?” (De Brujin, Van Dijk & Foeken, 2001, p.11).

Estes dois conceitos são marcados por tensões que causam estranhamentos entre os locais de origem, de partida e os meios de sociabilidade, especialmente nas fronteiras onde o (i)migrante estará submetido a novas ordens que diferem do seu habitual e os agentes das fronteiras que tendem a vê-los através de estereótipos já construídos.

*Conheço vários guineenses que não entraram em Cabo Verde. Sobre o caso de guineenses não sei o que se passa, mas se fosse um cabo-verdiano na fronteira da Guiné-Bissau, certamente não colocá-lo-ia de lado por causa de ter um passaporte novo. Não é somente os guineenses, têm vários africanos que vêm e não conseguem entrar, agora o porquê não sei. Eu acho que nos fazem isso porque é racismo. Na maioria das vezes creio que é racismo, embora não sei porquê, mas acredito que é por causa do racismo (Joana, Sucupira, 2019).*

Por isso, a migração/mobilidade de pessoas é um processo que envolve mais do que a interação entre o lugar de partida e o lugar de chegada. Isto é, pressupõe alteração na relação entre as formas de sociabilidade, espaço, tempo e os meios em que essas relações são construídas (Vansina, 2010).

Os desafios na gestão da migração internacional têm influenciado os Estados-Membros a restringirem cada vez mais a entrada de pessoas em função de um perfil desejado para o seu desenvolvimento, além dos critérios juridicamente estabelecidos nas leis internas, regionais e internacionais. Pois, a entrada de pessoas nos Estados-Membros pode ser restringida através do benefício de alguns grupos específicos, como por exemplo, nível de instrução, sexo, idade, religião e o tipo de relações entre o país de acolhimento e o país de origem (Oucho & Odipo, 2017).

*É sempre difícil trabalhar na fronteira num voo que vem da costa ocidental africana. Aliás, são países onde as pessoas que vêm são de riscos, com a ideia clara de fixar, de residir mais tempo do que a lei permite. Portanto, prefiro fazer um voo da Europa com 200 pessoas do que um voo vindo de Senegal ou outro país africano com 10 pessoas (Agente2, ASA, 2019).*

Neste sentido, para melhor compreender esses outros fatores que pesam no processo de (in)admissibilidade dos cidadãos da CEDEAO é fundamental perceber, antes, as dinâmicas normativas/administrativas e políticas que a Comunidade tem adotado no contexto da mobilidade/migração regional.

## 1.2 A Comunidade dos Estados da África Ocidental e a livre mobilidade de pessoas

A Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) foi fundada oficialmente em 28 de maio de 1975, composta inicialmente por quatorze países da África Ocidental, a saber: Benim, Burquina Faso, Costa do Marfim, Gâmbia, Gana, Guiné Conacri, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa e Togo. Cabo Verde só veio a fazer parte um ano depois, em 1976, somando um total de quinze Estados, tendo como principal objetivo:

promoção da cooperação e integração na perspetiva de uma União económica da África do Oeste com vista a elevar o nível de vida dos seus povos, de manter e elevar a estabilidade económica, de reforçar as relações entre os Estados Membros e de contribuir ao progresso e ao desenvolvimento do continente africano (Tratado Revisto, 1993, art.º 3.1).

O Tratado de Lagos, assinado em 28 de maio de 1975, que cria a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e que, inicialmente, tinha como um dos principais objetivos a criação do mercado comum através da eliminação dos obstáculos à livre circulação de bens, capitais, serviços e pessoas na região, apontara no seu artigo 27.º a criação de uma cidadania comunitária<sup>17</sup>, a longo prazo, que poderia ser adquirida automaticamente por todos os nacionais dos Estados-Membros. Assim sendo, os Estados-Membros comprometeram-se a remover os obstáculos que restringem a liberdade de circulação e de residência na Comunidade (Kabbanji, 2017; Tratado de Lagos, 1975, art.º 27.2).

A CEDEAO desenvolveu diferentes instrumentos legais relacionados com a migração intracomunitária. Estes instrumentos, nos termos do Tratado de 1975 e sua revisão de 1993 e dos protocolos, foram progressivamente incorporados na legislação nacional dos Estados-Membros e, atualmente, podem ser agregados no quadro regulador da migração internacional dentro destes países. Um dos aspetos importantes que merece ser sublinhado é que o Tratado e os Protocolos da Comunidade só entram em vigor após a sua ratificação por, pelo menos, nove Estados-Membros (Tratado Revisto, 1993, art.º 89).

A livre circulação de bens, serviços, capitais e pessoas é um dos objetivos essenciais da CEDEAO por ser um bloco regional, especialmente, de integração económica e que visa

---

<sup>17</sup> Protocolo A/P.3/5/82 relativo à definição do cidadão da Comunidade e a introdução do passaporte comunitário em 2000.

a implementação do mercado comum como condição *sine qua non* para atingir os seus objetivos. Destarte, com o objetivo de acelerar a cooperação entre os Estados-Membros e agregar os “*spill over*”<sup>18</sup> para reforçar a integração na região, quatro anos após o estabelecimento da Comunidade começaram a ser assinados os protocolos com foco específico na migração e que, de seguida, são sublinhadas.

O primeiro protocolo A/P.1/5/79 que entrou em vigor um ano depois, a 8 de abril de 1980, estabeleceu um prazo máximo de quinze anos para a implementação paulatina dos direitos dos cidadãos da Comunidade<sup>19</sup> respetivos a entrada, residência e estabelecimento nos Estados-Membros em três fases, a saber: o direito de entrada através da supressão de vistos de entrada para estadias inferiores a noventa (90) dias; o direito de residência para procurar e executar o trabalho remunerado; e, por fim, o direito de estabelecimento para facilitar as atividades económicas entre os Estados-Membros (Protocolo A/P.1/5/79, art.º 2).

Com vista a operacionalizar as três fases, o protocolo foi complementado por quatro protocolos suplementares. A primeira fase entrou em vigor em 1980 com a ratificação do protocolo de 1979 por todos os Estados Membros, enquanto que a segunda fase entrou em vigor em 1986. E, a terceira fase carece ainda da sua implementação (Adepoju; Boulton; Levin, 2007). O direito de residência e o direito de estabelecimento são duas fases que têm registado menos progresso (ICMPD/OIM, 2016).

- i. O Protocolo suplementar A/SP.1/7/85 sobre o código de conduta para a implementação do Protocolo sobre a Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Estabelecimento;

---

<sup>18</sup> Conceito desenvolvido pela teoria neofuncionalista que tem como um dos principais fundadores Ernst Haas. “*Spill Over*” é uma categoria analítica para explicar o processo de integração que parte de um núcleo específico e vai alargando seu escopo de atuação. “Esta extensão do foco da cooperação e integração para outros setores, afetando a participação de outros atores, é designado por “*Spill Over*” para os neofuncionalistas (Haas, 1968).

Os neofuncionalistas defendem que o conceito de “*Spill Over*” procura explicar o processo de integração da parte de um núcleo específico que ampliará o escopo de prática de uma região (Bangura & Lamin, 2016). Essa perspetiva pode ser analisada no contexto da própria motivação da região que levou à criação da CEDEAO: ou seja, a comunidade que inicialmente visava promover a cooperação económica com um mercado comum na região para aumentar a competição e o poder de negociação da região no mercado internacional ampliou seus propósitos para outras áreas, como segurança social e governança política, entre outros setores” (Afadzinu, 2015 *apud* Coutinho & Canto, 2018, p.127).

<sup>19</sup> Ver Art.º 1 do Protocolo A/P3/5/82 relacionado com a definição de cidadania comunitária para uma definição de cidadão comunitário.



- ii. O Protocolo suplementar A/SP.1/7/86 sobre a segunda fase (direito de residência) do protocolo de Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Estabelecimento;
- iii. O Protocolo Suplementar A/SP.1/6/89 emenda e complemento das disposições do Artigo 7 do protocolo de Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Estabelecimento;
- iv. O Protocolo Suplementar A/SP.2/5/90 sobre a implementação da terceira fase (direito de estabelecimento) do protocolo de Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Estabelecimento.

Adicionalmente, a Comunidade conseguiu dar novos *inputs* para a livre mobilidade com duas decisões: a A/DEC.2/7/85 sobre o estabelecimento de um certificado de viagem para os Estados Membros da CEDEAO e a C/DEC.3/12/92 sobre a introdução de um formulário harmonizado de emigração e imigração nos Estados-Membros da CEDEAO. Enfim, a nível dos instrumentos jurídico-legais dir-se-ia que a CEDEAO tem dado passos consideráveis para melhorar a integração e a cooperação dos Estados-Membros no contexto da migração/mobilidade regional, contudo, com limitações ao nível da sua monitorização e no direito de entrada dos cidadãos da CEDEAO.

O direito de entrada é regulado essencialmente pelo Protocolo A/P.1/5/79 e os protocolos suplementares acima mencionados. Ele concede a cada cidadão da Comunidade a entrada em Estados-Membros, que não o seu país de origem, um visto de permanência até noventa dias desde que tenha na sua posse um documento de viagem válido e um certificado internacional de saúde<sup>20</sup> (Protocolo A/P.1/5/79, art.º 3). Contudo, o direito de entrada, ou seja, a (in)admissão dos cidadãos da Comunidade é reservada aos Estados-Membros que conseqüentemente vão aplicando o protocolo sobre a livre circulação de pessoas de forma isolada (Rodrigues, Coutinho, Canto, 2019).

*Cada país pede as condições necessárias para deixar entrar uma pessoa. Desde que tenha tudo isso, entra. Mas, aqui mesmo que tenha todas as condições, simplesmente não entra. Nunca tive problema em nenhuma fronteira na África.*

---

<sup>20</sup> Com a exceção dos cidadãos senegaleses que podem entrar em Cabo Verde mediante exibição de Bilhete de Identidade válido, caso não sejam titulares de passaportes ou outros documentos equivalentes (Resolução n.º 151/V/99, art.º 1).

*Nos outros países não fazem muitas perguntas, pede passaporte depois paga uma taxa de fronteira e entra sem problema (Mané, Sucupira, 2019).*

Pois, essa jurisdição da soberania dos Estados-Membros tende a desfavorecer a operacionalização de uma abordagem comum de (in)admissão dos seus cidadãos. A título de exemplo, a cobrança das taxas anuais para a autorização de residência tem uma diferença expressiva entre os Estados-Membros, com destaque para o caso do Benin (USD \$40), Guiné Conacri (USD \$10), Cabo Verde (USD \$374), Togo (USD \$100) e a Nigéria que discrimina o pagamento em função da origem dos cidadãos, como são os casos dos cidadãos do Togo (USD \$197), da Costa do Marfim (USD \$52) e dos outros Estados-Membros da CEDEAO em USD \$43 (cf. Adepoju; Boulton; Levin, 2007, p.7).

Igualmente, destacamos a diferença da cobrança das taxas pagas nas fronteiras dos Estados-Membros no processo de admissão. Em Cabo Verde, os cidadãos da CEDEAO à entrada devem pagar “20.000\$00 (181.81€) - por cada entrada; 10.000\$00 (90.91€) - por cada dia de permanência; se ultrapassarem os 90 dias estão sujeitos à mesma multa ao sair”, além da taxa aeroportuária (Furtado, 2016, p.109).

*Es condições é dinheiro k'es debi tem, ki é vinti mil escudos ke debi teni só pa garanti passagi si atrasa pe paga kel atrasu e dez contu por dia. Portanto si el kre tem 15 dia, logu ta da centu e tal contu. Praticamenti nu poi um margem, mil euros pa um semana pes sta li<sup>21</sup> (Agente6, Palmarejo, 2019).*

Para reforçar as medidas na gestão da livre circulação de pessoas entre as fronteiras, em 2000, a Comunidade aprovou a introdução de “um passaporte CEDEAO uniforme, estabelecendo assim um período de transição durante o qual os passaportes nacionais podiam ser usados em conjunto” (ICMPD/OIM, 2016, p.32). Todavia, de reiterar que Cabo Verde é um dos países que não ratificou esta decisão (Decisão C/DEC.1/5/2000). Mais tarde, na 45ª Sessão Ordinária da Autoridade de Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO em Acra, a 10 de julho de 2014, foi aprovada a introdução do cartão de identificação biométrico para os cidadãos da Comunidade (CEDEAO, 2014). Adicionalmente, destacam-se o Plano Estratégico da CEDEAO (2011-2015), com enfoque específico para tornar a CEDEAO num espaço sem fronteira, e a Visão 2020 da

---

<sup>21</sup> Optou-se por transcrever o texto original em língua Crioula de Cabo Verde, por entender que traduz melhor o sentido das palavras usadas. Em língua Portuguesa ficaria assim: “em termos de condições, precisam estar na posse uma quantia de vinte mil escudos cabo-verdianos, isso só para garantir a passagem, nos casos de atraso e, igualmente, ter uma quantia equivalente a dez mil escudos por dia. Portanto, se porventura a pessoa deseja ficar por quinze dias teria de ter cento e poucos mil escudos cabo-verdianos. Praticamente estipulamos uma margem de mil euros para cada semana de estadia” [Tradução do Autor].

CEDEAO (2010) que objetiva transformar a CEDEAO dos Estados em CEDEAO dos povos.

As limitações que, infelizmente, ainda reinam no seio dos Estados-Membros, particularmente, adstritas aos reforços dos mecanismos legais e das infraestruturas continuam a constituir obstáculos para o cumprimento dos objetivos definidos nos acordos (ICMPD/OIM, 2016).

*Melhorar a livre circulação de pessoas na CEDEAO, em especial em Cabo Verde, está ligada às logísticas ou equipamentos e, sobretudo, à formação e especialização de agentes em termos linguísticos. Estamos a lidar com pessoas que falam maioritariamente inglês e francês. Assim, quando em situações menos favoráveis saberemos explicar com clareza o porquê da recusa e como, por vezes, nem entendem o porquê da recusa e isso cria revolta. De facto, está a ser lesado o seu direito, ainda mais por um país que assinou acordo num bloco regional de livre circulação (Agente1, ASA, 2019).*

De mais a mais, ainda se convive com o fracasso do acordo da CEDEAO que visa estabelecer uma união aduaneira e um mercado comum através da abolição de obstáculos à livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais devido, em parte, à fragilidade da sua estrutura institucional e jurídica (Salami, 2011 *apud* Owusu, 2013; Iapadre *et al.*, 2013).

Os desafios relativos à livre mobilidade de pessoas na região, como infraestruturas inadequadas, diferenças nas leis de migração<sup>22</sup> e falta de procedimentos uniformizados nas regras de entrada<sup>23</sup>, têm afetado o alcance dos objetivos da integração e da cooperação a nível regional. Neste sentido, destaca-se a não aplicação integral do direito de residência e estabelecimento como definidos no Protocolo sobre a Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Estabelecimento de 1979 e nos protocolos suplementares (Adepoju; Boulton; Levin, 2007).

Destarte, além dos aspetos normativos e administrativos que se aplicam, muitas vezes, de forma isolada nas fronteiras de cada Estado é extremamente relevante compreender, sobretudo, os fatores e as nuances políticas no contexto da migração/mobilidade na

---

<sup>22</sup> A título de exemplo, apenas 3 países são parte da Convenção da Abordagem Comum em matéria da Migração na CEDEAO (2008), a saber: Guiné, Libéria e Serra Leoa (ICMPD/OIM, 2016).

<sup>23</sup> Destacamos o caso de Cabo Verde que exige o pagamento da entrada e provas dos meios de estadia no território nacional (Furtado, 2016).

CEDEAO que identicamente exercem influência significativa no percurso migratório dos cidadãos da CEDEAO.

### **1.3 Quadro político sobre a livre mobilidade de pessoas na CEDEAO**

Consoante já afirmado, a África Ocidental demarca-se como uma das regiões do continente onde se regista maior mobilidade de pessoas. A migração/mobilidade de pessoas, bens, serviços e capitais é reconhecida como um fator chave para o desenvolvimento do continente e, em especial da CEDEAO inerente ao seu crescimento e a sua estabilidade (Adepoju, 1995a; ECOWAS Vision 2020, 2010; Styp-Rekowska, 2013; Kabbanji, 2017).

A CEDEAO tem desenvolvido um conjunto de ações práticas para a gestão da migração e, conseqüentemente, a gestão de fronteiras apresenta-se como um dos seus desafios candentes com o objetivo de combater a migração ilegal, o terrorismo, a corrupção, a falsificação de documentos e o tráfico humano. São ações que demonstram que a CEDEAO reconhece a gestão da imigração e das fronteiras como elementos fundamentais para fortalecer a cooperação entre os Estados-Membros e a sua integração e que vão além das decisões, regulamentações e protocolos jurídicos. Da mesma maneira, destacam-se a introdução do passaporte comum biométrico, o desenvolvimento e a instalação de sistemas de informação sobre a gestão das fronteiras, a redução do assédio e da corrupção nas fronteiras, o aumento da sensibilização dos cidadãos e dos funcionários das fronteiras sobre os protocolos existentes, a normalização dos diplomas regionais de formação sobre a gestão da imigração e das fronteiras e os projetos, outros em curso, de infraestruturas de gestão da imigração e das fronteiras (Styp-Rekowska, 2013).

Da mesma maneira, os direitos fundamentais dos cidadãos da CEDEAO em mobilidade que nas últimas décadas tornaram-se mais abrangidos e estatuídos em diplomas jurídicos e políticos específicos a nível regional e bilateral, como a Carta Africana dos Direitos dos Homens e dos Povos, conhecida por Carta de Banjul, o Tratado Revisto de 1993 e o Protocolo A/P.1/5/79. Esta evolução manifesta-se visivelmente no contexto da discussão sobre a fronteira, a gestão migratória e a segurança humana como elementos indispensáveis para ampliar a cooperação e a integração da CEDEAO. As difíceis condições enfrentadas pelos cidadãos africanos em mobilidade têm merecido reflexões

em todo o mundo, constituindo atualmente desafios para a própria Comunidade Internacional.

A gestão da migração no quadro da livre mobilidade de pessoas na CEDEAO não tem sido fácil pelos inúmeros desafios que, em parte, são específicos do continente e da região. Embora, os atores e/ou as instituições enfrentem o desafio de facilitar o movimento legítimo de pessoas, ao mesmo tempo têm a responsabilidade de manter o equilíbrio entre a abertura e o controlo das fronteiras. Por outras palavras, “fechar as fronteiras não é uma opção realista e abri-las permanece idealista”<sup>24</sup> [Wenden, 2007, p.52, tradução nossa]. Bem assim, se, por um lado, estes atores devem estar conscientes da prevenção da soberania e da segurança do Estado, por outro lado, mesmo que em situações irregulares devem respeitar, proteger e promover os direitos humanos das pessoas em mobilidade.

Grosso modo, mesmo que a livre circulação de pessoas esteja regulamentada juridicamente pela Comunidade, ainda, os cidadãos da CEDEAO que estejam em mobilidade são confrontados pelo tratamento arbitrário e discriminatório nas fronteiras por razões diversas.

*Acrece uma cultura institucional que, na minha opinião, é discriminação: porque que nos indicam manter distantes ou com poucos contatos com os africanos? Imagina, é lamentável estar a atender as pessoas e quando chega um africano pela primeira vez em Cabo Verde, diz-lhe para ficar de lado. Isto é, atendes todos os europeus e cabo-verdianos e só depois os africanos que desejam entrar pela primeira vez em Cabo Verde, que terão de esperar. Então, coloca tudo em espera para ligar ao comandante em casa, que não acompanhou a situação do inad<sup>25</sup>, não fez a entrevista, é que vai decidir por telefone se pode ou não entrar um africano. Que brincadeira é essa? Uma pessoa deitada em casa consegue decidir a entrada de um africano [...] “É de onde? É de Guiné? Naaaa [...] se é de Guiné, não deixa entrar” (Agente1, ASA, 2019).*

O facto da CEDEAO, no art.º 4 do Protocolo A/P.1/5/79, permitir que “os Estados-Membros se reservam o direito de recusar a admissão no seu território de qualquer

---

<sup>24</sup> Vide citação original: “closing borders is not a realistic option and opening them remains idealistic” (Wenden, 2007, p.52).

<sup>25</sup> Categoria nativa utilizada pelos agentes das fronteiras cabo-verdianas para definir as pessoas que são recusadas a entrada em território cabo-verdiano. Optou-se por empregar a categoria na sua forma autêntica, como devidamente expressada por esses sujeitos da pesquisa. Portanto, essa categoria provém da abreviatura da juridicamente estipulada pela CEDEAO no protocolo sobre a livre circulação “inadmissível” - originalmente em inglês *inadmissible immigrants* (Protocolo A/P.1/5/79, art.4.º) – e, também, pela legislação nacional. Enfim, essa categoria será melhor aprofundada no terceiro capítulo desse trabalho.

cidadão comunitário que se encontre na categoria de imigrantes inadmissíveis ao abrigo da sua legislação<sup>26</sup>” (Protocolo A/P.1/5/79: art.º 4, tradução nossa), influencia a forma como as fronteiras dos Estados-Membros operam face à mobilidade de um cidadão.

*Quando cheguei aqui em Cabo Verde [...] digo-te claramente: existem muitas pessoas que têm conexões e expedientes que para que entres, tens de pagar ‘x’ - estás a entender, não? Mas, no meu caso não aconteceu. Uma das agentes que me deu a entrada até hoje somos amigos. E reencontrei com ela no meu serviço de concertos de sapatos. Mas, existem muitas discriminações (Mané, Sucupira, 2018).*

Dessa forma, vê-se que o posicionamento político de cada Estado de forma isolada tem constituído constrangimentos essenciais no cumprimento dos objetivos dos acordos, protocolos e decisões sobre as questões que afligem a (i)migração no contexto regional (Rodrigues, Coutinho, Canto, 2018). Entre estes destacam-se dois principais desafios políticos: a partilha da soberania e os direitos dos cidadãos da CEDEAO no contexto da migração/mobilidade regional.

Estes dois principais desafios políticos estão intrinsecamente ligados ao contexto da livre circulação de pessoas na CEDEAO, afetando o processo da cooperação e integração entre os Estados-Membros.

[...] a governabilidade das migrações, sua regulação e os contornos que devem assumir os acordos bilaterais, multilaterais ou regionais para o delineamento de políticas específicas, no momento atual, vem se desenvolvendo em torno da questão dos direitos humanos, sempre evidenciando a tensão entre o conceito de soberania nacional dos Estados-nação e a busca do direito de livre circulação de pessoas, âncora de movimentos sociais que reivindicam para o processo humano a mesma liberdade de circulação que a globalização alcançou para os bens materiais e simbólicos (Patarra, 2008, p. 5).

A CEDEAO, ainda, é confrontada por vários fatores que constituem desafios relevantes para institucionalizar um sistema coerente de gestão da migração. Primeiramente, a gestão da imigração é multifacetada e sempre em constante mudança pelo que exige uma estreita cooperação e colaboração a nível nacional, regional e internacional. Trata-se de uma problemática transversal que requer um elevado nível de articulação entre os

---

<sup>26</sup> Vide a citação original: “Member States shall reserve the right to refuse admission into their territory any Community citizen who comes within the category of inadmissible immigrants under its laws” (Protocolo A/P.1/5/79: art.º 4).

diferentes atores e/ou instituições nos diferentes níveis para responder os desafios internos e externos em matéria de gestão das fronteiras (ICMPD/OIM, 2016).

Igualmente, as fronteiras delimitam a soberania nacional de um país em que o Estado precisa equilibrar com as suas obrigações internacionais relativas aos direitos humanos. Isto é, embora o protocolo sobre a livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais de 1979 reserva, no seu artigo 4.º, aos Estados Membros o direito de decidir quem pode entrar no seu território, este direito não é de todo absoluto e deve ser exercido em plena conformidade com o direito internacional. Além disso, importa reiterar que o processo da (in)admissão de pessoas no território dos Estados-Membros pode ser influenciado pelas circunstâncias que despertam atenção dos *Media* com uma crescente aceitação pública sobre os princípios de direitos humanos, podendo alcançar repercussão internacional (Schuck, 1999). Por este ângulo, importa questionar “que restrições podem ser colocadas ao princípio da liberdade de movimento sem restringir a democracia?”<sup>27</sup> (Wendel, 2007, p.52, tradução nossa). Este é um dilema que poucos países africanos, ou melhor, a CEDEAO até agora não abordou com rigor.

O efeito da migração na prevenção da soberania é um dos desafios mais ríspidos partilhado entre os Estados-Membros da CEDEAO. A migração afeta diretamente a soberania pelo seu impacto na integridade das fronteiras, na economia, na política, nas relações socioculturais e na demografia sentidas tanto pelos países recetores como os de origem e de trânsito (IOM, 2017). Por conseguinte, esses efeitos são relativamente mais desafiantes para os países insulares como é o caso de Cabo Verde que, entretanto, é vulnerável aos riscos de mudança climática, do crescimento demográfico, da insuficiência de recursos naturais e da falta de recursos tecnológicos na gestão das fronteiras marítimas e aéreas e, também, afetada grandemente pela dispersão geográfica.

As reflexões sobre a perda da soberania têm sido objeto de debate no processo de cooperação e de integração regional. Aliás, “nunca o problema da soberania foi colocado com tanta acuidade quanto neste momento. Ele torna-se ainda mais agudo que antes” (Foucault, 1979, p.170-171). O reconhecimento dos direitos soberanos dos Estados para gerir a migração é uma característica essencial da CEDEAO (Tratado Revisto 1993). A

---

<sup>27</sup> Vide citação original: “What restrictions can be placed on the principle of freedom of movement without restricting democracy?” (Wendel, 2007, p.52).

CEDEAO exige, nos diplomas e nos protocolos específicos, que os Estados-Membros cooperem entre si na gestão da migração. Mas, mesmo com um certo consenso sobre a importância da livre circulação de pessoas através de suas fronteiras, aqueles, por sua vez, mantêm o direito de restabelecer controlos de fronteira e com um papel significativo para a ação unilateral, isto é, com autoridade para determinar as leis e políticas de admissão, residência, expulsão e naturalização dos migrantes (Protocolo A/P.1/5/79; IOM, 2017).

Até agora, os Estados quando são parte de uma organização internacional de cooperação ou de integração podem limitar a autoridade total de regulamentar a migração através de acordos e tratados que são estabelecidos. Não obstante, no contexto atual, os Estados/Governos têm demonstrado cada vez mais dificuldades na gestão da migração quando feita de forma isolada (ICMPD/OIM, 2016; IOM, 2017).

Os Estados-Membros da CEDEAO, se quiserem converter as suas resiliências em prol da livre circulação de bens e serviços, necessitam conduzir seus interesses na cooperação da gestão migratória no sentido de adotar mecanismos eficazes de gestão das suas fronteiras. Evidentemente que quando os Estados estão em conflito sobre os seus próprios interesses em relação à (i) migração ou do que se pretende com a integração num bloco regional - questionamentos que se levantam para o caso de Cabo Verde – fica relativamente difícil engajarem-se ativamente nas plataformas de decisões jurídicas e políticas regionais em cooperação com outros atores internacionais e nacionais (Canto, 2016; IOM, 2017).

Todavia, as pressões manifestas nas relações diplomáticas e políticas de alguns países da CEDEAO sobre Cabo Verde no contexto da migração/mobilidade regional têm influenciado, em parte, a forma como se vê atualmente para os seus cidadãos em mobilidade nas fronteiras cabo-verdianas.

*Esse problema de fronteira é sabido na terra deles, particularmente no Gana e na Nigéria, que mandam diplomatas ou “adidos” para encontrar com Ministros e políticos cabo-verdianos, mas até hoje não se resolveu essa questão. Logo, na fase pós reuniões tranquilizamos um pouco, contudo as coisas melhoram muito (Agente6, Palmarejo, 2019).*

Aliás, muitas vezes são os próprios cidadãos que desencadeiam esses choques administrativos e diplomáticos. Portanto, “muitos vêm com esse objetivo de implicar choques administrativos na cooperação diplomática e política e, neste caso, já houve



*mesmo, como é o caso com a Nigéria, a Senegal, a Guiné-Bissau e com o Gana” (Agente6, Palmarejo, 2019).*

Outrossim, acresce a negociação e a manifestação política do atual Governo, liderado pelo partido Movimento Para Democracia (MpD), para celebrar / restabelecer o acordo com Angola e São Tomé e Príncipe através de relações bilaterais que pressupõem, além de maiores investimentos na gestão de fronteiras, também, a aquisição de controlo eletrónico e agora a introdução do passaporte biométrico e, conseqüentemente, um maior engajamento dos cidadãos destes países neste processo. Isto no sentido de tornar visível algumas dimensões e fatores subjetivos, antes não tidas em consideração. E, finalmente, enquanto atores principais da migração capazes de influenciar as tomadas de decisões políticas, jurídicas e administrativas no contexto da CEDEAO.

Aliás, para que se tenha um sistema de gestão de migração global que beneficie os Estados-Membros, os migrantes, as sociedades e os próprios cidadãos nacionais devem engajar-se no desenvolvimento e aperfeiçoamento das estruturas, instituições e processos relevantes (IOM, 2017). Assim, a abolição de vistos *per se* e o direito ao estabelecimento, ou seja, as normas jurídicas e os acordos políticos instituídos se não forem acompanhados de uma prática flexível no controlo eficaz das fronteiras no processo da (in)admissão de pessoas e do que pode atravessar as fronteiras dos países, constituem decisões isoladas e vazias.

Um outro desafio no quadro da livre circulação na CEDEAO está ligado ao respeito dos direitos humanos das pessoas em mobilidade, particularmente o princípio da não-discriminação dos cidadãos da Comunidade regional.

Apesar dos Estados Membros serem dotados de leis internas que fazem com que os atores das fronteiras estejam minimamente preparados para avaliar as condições exigidas de (in)admissão no território nacional como a segurança nacional, a saúde pública ou moral e os meios de subsistência, as pessoas em mobilidade não devem ser vistas como isoladas ou, simplesmente, como provenientes de um “sem lugar” (por estarem em mobilidade), desprovidas de capacidade e vulneráveis, suscitando dúvidas e interrogações que, às vezes, ultrapassam os limites morais e éticos dos direitos que lhes são reservados. As pessoas são livres para deixar qualquer país, inclusive o seu, e o facto de se aventurarem na migração ou estarem em mobilidade, sem ser no território de suas origens, não lhes

coloca numa posição moralmente frágil sem a garantia dos direitos fundamentais do homem, como a liberdade de expressão.

Em termos mais gerais, atender a todos os fatores que podem facilitar ou impedir a mobilidade, mesmo que exista o direito de fazê-lo, exige atenção às circunstâncias específicas que os cidadãos da CEDEAO em mobilidade enfrentam. Todavia, essa dimensão tem tomado outros contornos menos felizes, ou seja, a de depreciar esses cidadãos tidos como, na maioria das vezes, criminosos, pobres, coitados, etc.

*Os cidadãos dos países que mais recusávamos são, nigerianos, ganenses, liberianos, porque são as que mais falsificam os documentos. Alguns guineenses, mas particularmente os mais coitados e deixam ser enganadas por terceiros, até mesmo costumam comprar passagens falsas. Guineenses são tão humildes, que acham que por Cabo Verde serem irmãos podem trazer documentos falsos fora de prazos e são inocentes a ponto de deixarem as pessoas lhes enganar (Agente6, Palmarejo, 2019).*

À vista disso, a característica do lugar de onde provêm as pessoas em mobilidade constitui um elemento de análise fundamental devido à carga de influência que exerce nas formas de tratamento relativamente diferenciadas nas fronteiras do país eleito para entrada.

Sumariamente, por mais que os discursos políticos e as perspectivas universais consensualmente partilhadas apontam para uma África sem fronteiras, as dinâmicas das políticas migratórias que incentivam maior abertura das fronteiras no contexto da livre mobilidade de pessoas intrarregional são ainda insuficientes para impulsionar um desenvolvimento que se quer mais integrado e sustentável entre as regiões, com destaque para o caso da CEDEAO (Adepoju; Boulton; Levin, 2007).

Portanto, é de se questionar: por quê atualmente alguns Estados colocam restrições à livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais num contexto em que se exige cada vez mais a flexibilização/abertura das suas fronteiras, com distinção para o Acordo de Livre Comércio Continental Africano (AfCFTA) pela União Africana? No entanto, quando confrontados com as condições de dinâmicas externas, pressões sociais internas e restrições políticas, [...] a flexibilidade nas fronteiras afigura-se como elemento que a própria lei rejeita (cf. Schuck, 1999, p.196). De modo a aprofundar essa questão far-se-á um breve retrato histórico das fronteiras africanas com o intuito de tentar perceber como é que as fronteiras africanas têm sido concebidas no contexto da migração/mobilidade.

#### 1.4 Breve retrato histórico das fronteiras africanas: antes, com e pós-colonização

A migração/mobilidade de pessoas no continente africano tem-se tornado cada vez mais uma problemática notoriamente pertinente, provocando debates em torno da gestão das fronteiras. No entanto, ainda bastantes incipientes no mundo acadêmico (Asiwaju, 1981; Ajala, 1983; Asiwaju, 1984; Kopytoff, 1987; Asiwaju, 1989; Nugent & Asiwaju, 1996; Mbembe, 2000; Chalfin, 2001; Miles, 2015; Awuah, 2016). A reflexão em torno das fronteiras africanas ganhou maior destaque a partir dos anos 1990<sup>28</sup>, nas Ciências Sociais, devido à multiplicidade de assuntos que agrega como as distintas configurações migratórias e a mobilidade de pessoas, capitais, bens e serviços a nível internacional e intrarregional (Amin, 1995; Adepoju, 1995a; Rodrigues, 2015).

As discussões sobre as fronteiras africanas acabam limitadas geralmente às consequências da colonização europeia. Por conseguinte, as fronteiras<sup>29</sup> não eram desconhecidas na África pré-colonial, uma vez que incluía limites territoriais e, em vários casos, também com práticas concretas de demarcação<sup>30</sup>. Isto é, a existência de uma pluralidade de modelos de fronteiras ou variedade de limites (Ajala, 1983; Mbembe, 2000).

[...] Deve-se notar que, antes da colonização, a ligação ao território e ao solo era bastante relativa. Em alguns casos, as entidades políticas eram delimitadas, não por fronteiras, no sentido clássico do termo, mas por um entrelaçamento de múltiplos espaços, constantemente feitos, derrotados e refeitos tanto por guerras e conquistas, quanto pela mobilidade de bens, serviços e pessoas<sup>31</sup> (Mbembe, 2000, p.51-52, tradução nossa).

---

<sup>28</sup> Com destaque para a conferência “*African Boundaries and Borderlands*” realizada em Edimburgo de 1993 e a mais recente que é “*African Bounderlands Research Network [ABORNE], 2007*” (Rodrigues, 2015; Zeller, 2015).

<sup>29</sup> O termo fronteira é relativamente recente. Naquela época, os termos “limites” ou “demarcações” eram usados com mais frequência do que as fronteiras propriamente ditas.

<sup>30</sup> Refere-se essencialmente a existência de três categorias de fronteira tradicional, a saber: a primeira, fronteira de contato que existia em situações em que grupos culturais e políticos distintos viviam e operavam lado a lado, como eram os casos dos Estados Ioruba e Dahomey (Nigéria-Benin), na África Ocidental, bem como Buganda e seus vizinhos da África Oriental; a segunda, fronteira da separação, considerada fronteira tradicional na era pré-colonial, em que as comunidades foram separadas por uma zona tampão, especialmente através de florestas ou desertos, sobre a qual nenhum dos lados reivindicava ou exercera qualquer autoridade, como fora o caso entre os Estados do Sudão Central, incluindo Bornu, Maradi, Air e o Império Fulani. Finalmente, a terceira categoria, mais voltada para um certo tipo de entrave do que fronteira propriamente dita, que existia em regiões de considerável superposição de diversos grupos (Cf. Ajala, 1983, p. 178-179).

<sup>31</sup> Vide a citação original: “[...] il convient de préciser qu’avant la colonisation, l’attache au territoire et au sol fut toute relative. Dans certains cas, les entités politiques étaient délimitées, non par des frontières au sens classique du terme, mais par une imbrication d’espaces multiples, constamment faits, défaits et refaits

Antes da época colonial, as fronteiras e/ou limites se apresentavam como espaços de encontro ou de negociação entre os comerciantes e missionários europeus e nativos africanos que vieram a servir posteriormente de pontos estratégicos para alargar o próprio projeto da colonização (Mbembe, 2000). De qualquer forma, a influência europeia antecede a Conferência de Berlim de 1885 e remonta às primeiras instalações de fábricas nas costas africanas, o que permite compreender em parte a estrutura física e geográfica de diferentes países africanos, sobretudo a do isolamento entre as várias regiões (Mbembe, 2000).

Longe de ser simplesmente o produto da colonização, as fronteiras atuais refletem, portanto, realidades comerciais, rivalidades religiosas e militares, relações de poder e alianças que existiam entre as várias potências imperiais, e entre estes e os africanos, ao longo dos séculos antes da colonização propriamente dita<sup>32</sup> (Mbembe, 2000, p.54, tradução nossa).

Naquela época, as fronteiras africanas já eram relativamente porosas, onde se fazia “movimento populacional que visa restabelecer o equilíbrio ecológico e [...] dos indivíduos em busca de alimento de subsistência, melhor abrigo e maior segurança<sup>33</sup>” (Adepoju, 1995b, p.89, tradução nossa). Como característica fundamental da maior parte da fronteira interna africana, existiam poucas diferenças culturais entre “os homens da fronteira” e as sociedades de acolhimento, o que facilitava a maior mobilidade entre os povos inclusive de grupos étnicos diferentes, que também seguiam para outras áreas do mundo, como para a Península Arábica e, sobretudo, para os países orientais (Kopytoff, 1987; Amin, 1995; Mbembe, 2000).

A demarcação existente permitia sem grandes restrições a mobilidade e/ou migração de povos em diferentes espaços de sociabilidade, particularmente os grupos étnicos nômadas que com a colonização fora-lhes subtraída (Ajala, 1983; De Brujin, Van Dijk & Foeken, 2001; Zeller, 2015). Contudo, com o passar do tempo, a mobilidade e/ou migração passou a ser amplamente alimentada pelos requisitos de mão de obra e dos aparatos

---

aussi bien par les guerres et les conquêtes que par la mobilité des biens et des personnes” (Mbembe, 2000, p.51-52).

<sup>32</sup> Vide a citação original: “Loin d’être le simple produit de la colonisation, les frontières actuelles traduisent donc les réalités commerciales, religieuses et militaires, les rivalités, les rapports de force et les alliances qui prévalaient entre les différentes puissances impériales, puis entre elles et les Africains au long des siècles qui précédèrent la colonisation proprement dite” (Mbembe, 2000, p.54).

<sup>33</sup> Vide a citação original: “population movement aimed at restoring ecological balance and [...] of individuals in search of subsistence food, better shelter and greater security” (Adepoju, 1995b, p.89).

administrativos, atribuindo novos sentidos a natureza da migração (Amin, 1995; De Brujin, Van Dijk & Foeken, 2001).

Neste âmbito, entende-se que o objetivo dos europeus em traçar as fronteiras nos territórios africanos era de, sobretudo, isolá-las ou demarcá-las da exploração de outras potências coloniais, tendo este isolamento repercutido na separação de grupos étnicos e, no geral, dos povos africanos que, outrora, faziam parte do semelhante ou até da mesma estrutura de organização sociopolítica (Ajala, 1983; Mbembe, 2000; Branco, 2013). Obviamente que as novas fronteiras e/ou limites criados pelos europeus tiveram um impacto significativo sobre os povos africanos. Evidenciam-se casos de povos<sup>34</sup> que se viram impedidos de estar livremente em mobilidade nas áreas que antes haviam considerado como livres de atravessar para atividades de caça, de pesca e de pastoreio. Contudo, com a partição do continente pelos colonizadores europeus ficaram reféns de um conjunto de barreiras, tais como impostos, taxas de trabalho e alimentação (Ajala, 1983).

Por essas razões, “as fronteiras africanas são amplamente consideradas como um legado problemático do colonialismo europeu que continua a dificultar o desenvolvimento social, económico e político do continente até hoje<sup>35</sup>” (Zeller, 2015, p.24, tradução nossa). Por conseguinte, há que localizar as narrativas históricas em seu contexto específico por forma a perceber que “as fronteiras africanas não são todas periféricas e excepcionais de uma ordem global mais ampla, mas, de facto, intimamente ligadas e ligadas a ela, tanto historicamente quanto nos dias atuais<sup>36</sup>” (Zeller, 2015, p.14, tradução nossa).

Ademais, todas as fronteiras são artificiais e relativamente porosas, embora o forte legado da sua fragmentação e o contexto próprio da sua configuração espacial e temporal, como

---

<sup>34</sup> São casos dos Masai cuja área de ocupação era unificada e que, posteriormente, com o domínio fora dividida em duas colónias separadas atual Quênia e Tanzânia; ainda o povo Anuak, que havia se acostumado desde tempos imemoriais em mobilidade ao longo da fronteira entre o Sudão e a Etiópia; e os Somalis, povos nómadas, que em tempos de escassez de chuvas ficavam constantemente em situação da livre mobilidade para outras áreas a procura de alimentos e pastorear seus gados (cf. Ajala, 1983, p.181).

<sup>35</sup> Vide a citação original: “African boundaries are widely considered to be a problematic legacy of European colonialism that continues to hamper the continent’s social, economic and political development to this day” (Zeller, 2015, p.24).

<sup>36</sup> Vide a citação original: “african borderlands are not all peripheral to and exceptional from a wider global order, but in fact intimately linked with and tied into it, both historically and in the present day” (Zeller, 2015, p.14).

a extensão, a duração e o processo da sua criação, efetivamente as tornaram e atualmente tornam-nas pertinentes e, quiçá, as mais dramáticas (Asiwaju, 1984).

Mais tarde, com o período da pós-colonização começaram a despontar alguns conflitos entre Estados africanos pela disputa de fronteiras, entre os quais destacam-se os casos de Marrocos e Argélia de 1963 e, no ano seguinte, entre a Somália e a Etiópia e entre a Nigéria e os Camarões influenciados pela luta de interesses políticos e económicos e, essencialmente, pela afirmação da soberania na ocupação do território (Ajala, 1983; Branco, 2013). Essa conjuntura, relativamente compreensível depois de um longo período de opressão e de exploração, fez com que a Organização da Unidade Africana (OUA) entendesse ser fundamental a manutenção das fronteiras coloniais: “todos os Estados-Membros comprometem-se a respeitar as fronteiras existentes na sua realização da independência nacional<sup>37</sup>” (Resolution AHG/Res. 16.1, tradução nossa).

Entretanto, compreende-se que a OUA não considerou o facto dos “colonizadores europeus haviam deixado seções significativas das fronteiras africanas mal ou incompletamente demarcadas, e nenhuma provisão foi feita para definir os princípios aceites universalmente para sua futura demarcação<sup>38</sup>” (Anderson 1996, p.87 *apud* Zeller 2015, p. 25, tradução nossa). Igualmente, vivia-se num contexto da Guerra Fria em que muito se temia das consequências da fragmentação ou do ajuste que as fronteiras herdadas poderiam acarretar, deixando assim a Organização sem grandes alternativas de posicionamento. Porém, isto não justifica a perda da oportunidade singular para que ao menos esboçassem provisões futuras de realinhamentos de fronteira na era pós-colonial (Seymour, 2013; Zeller, 2015).

Neste contexto, dois aspetos sobressaem: primeiro, por ser uma decisão entre os Estados que acabou por excluir, em parte, as aspirações dos povos africanos que, se calhar, preferiam romper com as estruturas impostas e reinscrever as suas formas de organização

---

<sup>37</sup> Vide a citação original: “all Member States pledge themselves to respect the borders existing on their achievement of national Independence” (Resolution AHG/Res. 16.1). A Resolução AHG/Res. 16(1) “Border Disputes among African States” - sobre o princípio do respeito pelas fronteiras existentes quando os países ascenderam à independência nacional, adotada pela 1ª Sessão da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da OUA, realizada no Cairo, Egipto, de 17 a 21 de julho de 1964. Consultada em 13/09/2018, de: [https://au.int/sites/default/files/decisions/9514-1964\\_ahg\\_res\\_1-24\\_i\\_e.pdf](https://au.int/sites/default/files/decisions/9514-1964_ahg_res_1-24_i_e.pdf)

<sup>38</sup> Vide a citação original: “European colonizers had left significant sections of African boundaries poorly or incompletely demarcated, and no provisions were made to define universally accepted principles for their future demarcation” (Anderson 1996, p.87 *apud* Zeller 2015, p. 25).

sociopolítica intrinsecamente ligadas às suas identidades e práticas culturais; segundo, os Estados africanos mostraram-se incapazes de romper com as fronteiras delimitadas, sobretudo as fronteiras internas que se foram alargando cada vez mais por constituírem importantes espaços administrativos com fins económicos e políticos, justificando alguma influência na continuidade da manutenção dos laços coloniais entre os Estados africanos e os ex-colonizadores.

Portanto, os conflitos em torno da disputa das fronteiras e a relutância pela partilha gradual da soberania, vista hoje como principal constrangimento do processo de cooperação e de integração regional africana, têm afigurado, por um lado, como as principais razões da permanência das fronteiras coloniais e, por outro lado, como sinal de mudança que tem vindo a ser inculcado pelas dinâmicas dos povos africanos que constantemente jogam-se nas migrações, desafiando quaisquer obstáculos, até as suas próprias vidas no cruzamento das fronteiras físicas e simbólicas anteriormente construídas.

A conjuntura histórica própria do continente, antes, com e depois da colonização foi definindo a conceptualização de fronteiras internacionais e internas devido ao considerável fluxo de mobilidade de pessoas num processo que envolve lutas territoriais, políticas, culturais e ideológicas que, atualmente, lhes conferem características próprias (Velasco, 2015; Adepoju, 1995b; 1995a).

Aproximadamente, a demarcação das fronteiras africanas desenvolveu num contexto de distinção da “alteridade”, da submissão dos seus valores socioculturais, da negação da existência do outro, da violência simbólica e da divisão do espaço e, sobretudo, num contexto de uma certa projeção das ideias imperialistas de conquista europeia do mundo que permitiram modificações profundas nas relações socioeconómicas e políticas entre as sociedades africanas (Nugent & Asiwaju, 1996; Boahen, 2010). Por isso, até hoje “apesar da natureza integradora que atribuímos às fronteiras da África Ocidental, elas aparecem como símbolos de inacessibilidade, longe de ser uma expressão de proximidade e de cooperação, ainda menos como meio de manter uma união<sup>39</sup>” (Sossou-Agbo, 2013, p.77, tradução nossa). Portanto, as fronteiras africanas foram arbitrariamente

---

<sup>39</sup> Vide a citação original: “in spite of the integrating nature, which we attribute to borders in West Africa, they appear as symbols of inaccessibility, far from an expression of nearness, and of cooperation, even less as a means of maintaining a union” (Sossou-Agbo, 2013, p.77).

estabelecidas, separando regiões que compartilham de situações geográficas, históricas e culturais.

### **1.5 Fronteiras africanas: arbitrárias, artificiais e porosas**

As fronteiras africanas, geralmente, são afiguradas como porosas, artificiais e que foram arbitrariamente traçadas pelos europeus no final do século XIX para servir estrategicamente os seus interesses económicos e políticos. Pelo simples facto de que, naquela época, desconheciam ou ignoravam as formas de organização sociopolítica dos povos africanos, percebe-se efetivamente por que razão as fronteiras africanas merecem questionamentos relativos à associação das características acima mencionadas.

Estas características não são exclusivas do continente, tanto por compartilhar muitas, senão, todas as características de outras fronteiras do mundo, sendo todas artificiais por serem exatamente construções físicas ou imaginárias de demarcações que ligam e desligam as diferenças (Ajala, 1983; Raunet, 2016). Igualmente, o processo da ocupação do território e da definição arbitrária de novas linhas de demarcação que configuraram os Estados-nações já tinham sido adotadas em outras partes do mundo, em especial na Europa e América do Norte (Zeller, 2015). Grosso modo, “apesar de seus atributos incontestáveis como linhas arbitrárias e artificiais de demarcação, as fronteiras tiveram que ser aceitas como alinhamentos legais do arcabouço territorial dos Estados-nações pós-coloniais<sup>40</sup>” (Asiwaju, 1984, p.20, tradução nossa).

Pese embora a clara falta de conhecimento que tenha marcado a conjuntura da demarcação das fronteiras africanas<sup>41</sup> ser um dos aspetos inerentes à configuração atual

---

<sup>40</sup> Vide a citação original: “in spite of their indisputable attribute as arbitrary and artificial lines of demarcation, the boundaries have had to be accepted as legal alignments of the territorial framework of the post-colonial nation-States” (Asiwaju, 1984, p.20).

<sup>41</sup> “Estivemos engajados em traçar linhas em mapas onde nenhum pé do homem branco jamais pisou [...] sem nunca saber exatamente onde estavam as montanhas, rios e lagos” (Anene, 1970, p.3 *apud* Asiwaju, 1984, p.18, tradução nossa). Vide a citação original: “we have been engaged in drawing lines upon maps where no Whiteman’s foot ever trod [...] without never knew exactly where the mountains and rivers and lakes were” (Anene, 1970, p.3 *apud* Asiwaju, 1984, p.18). Igualmente, como aconteceu no caso de demarcação da fronteira entre a Nigéria e Camarões: “Naqueles dias apenas pegamos no lápis azul e numa régua, e colocamos no Old Calabar e desenhámos essa linha azul ate Yola [...] Lembro-me de pensar quando estava sentado, numa audiência com o Emir [de Yola] cercado por sua tribo, que era uma coisa muito boa que ele não sabia que eu, com um lápis azul, havia traçado uma linha através de seu território” (Anene, 1970, p.3 *apud* Asiwaju, 1984, p.19, tradução nossa). Vide citação original: “in those days we just took a blue pencil and a ruler, and we put it down at Old Calabar, and drew that blue line to Yola ... I recollect



dessas fronteiras, a ausência de um projeto de realinhamento das fronteiras coloniais africanas<sup>42</sup> e a reconfiguração da relação dos laços neocoloniais suscitam uma leitura relativamente diferente da universalmente concebida. Isto é, a fronteira como uma linha física ou imaginária que define a soberania de um Estado em detrimento do outro.

Assim sendo, se efetivamente essas características não se afiguram tão peculiares das características das fronteiras de outras regiões, talvez a importância do questionamento deva recair sobre onde e quando essas fronteiras podem ser cruzadas e, igualmente, quem e o quê é permeável para atravessar (n)as fronteiras africanas (Ajala, 1983). Isto é,

não é adequado descrever tal fronteira como meramente “turva” ou “porosa” [...] frequentemente usada para caracterizar fronteiras na África e outros ambientes com uma suposta falta de controlo governamental firme - na minha opinião, não conta adequadamente, mas em vez disso, obscurece uma característica fundamentalmente importante: a permeabilidade negociável das fronteiras em termos de onde e quando elas podem ser cruzadas e quem ou o quê pode atravessá-las. Essa permeabilidade não é meramente apenas uma característica estrutural passiva, mas, de acordo com as minhas observações, um elemento que é ativamente criado, mantido e explorado por atores estatais e não estatais nas fronteiras africanas<sup>43</sup> (Zeller, 2015, p. 14, tradução nossa).

Efetivamente, a divisão arbitrária das fronteiras africanas, que obrigou a separação dos grupos étnicos em espaços geográficos distintos que extrapolam as demarcações atuais dos Estados africanos, tem possibilitado o reforço dos laços entre esses distintos grupos espalhados em regiões diferentes graças essencialmente aos padrões da relação de parentesco, linguística e cultural (Asiwaju, 1984; Adepoju, 1995b). Portanto, as principais características históricas e culturais que ligam os diferentes grupos étnicos e, no geral, os povos africanos, como a vontade de estar em mobilidade e de querer atravessar

---

thinking when I was sitting having an audience with the Emir [of Yola] surrounded by his tribe, that it was a very good thing that he did not know that I, with a blue pencil, had drawn a line through his territory” (Anene, 1970, p.3 *apud* Asiwaju, 1984, p.19).

<sup>42</sup> Embora, havia alguns Estados que tinham manifestados essa vontade, chegando até de adotar no primeiro Congresso de “Todos os Povos Africanos”, realizado em Acra, em dezembro de 1958, uma resolução sobre “*Frontiers, Boundaries and Federations*” com reservas claras dos Estados africanos para abolição e reajuste da construção artificial das suas fronteiras pelos colonizadores com o objetivo de dividir povos africanos. Porém, em vez disso, reiteraram a necessidade de aderir estritamente ao princípio do respeito pela soberania e integridade territorial de todos os Estados africanos (cf. Ajala, 1983, p.182).

<sup>43</sup> Vide a citação original: “it is not adequate to describe such a border as merely “**blurred**” or “**porous**” [...] frequently used to characterize borders in Africa and other settings with a supposed lack of firm governmental control – do in my view not adequately account for, but instead obscure a fundamentally important feature: the negotiable permeability of borders in terms of where and when they can be crossed and who or what can cross them. This permeability is not merely is not merely a passive structural feature but, according to my observations, an element that is actively created, maintained, and exploited by both state and non-state actors in African borderlands” (Zeller, 2015, p. 14).

as fronteiras pelo seu sentimento de pertença étnica numa determinada área ou região, em parte resistiram as demarcações coloniais:

todos os africanos ocidentais são cidadãos da África Ocidental. Eles foram sempre antes da promulgação da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), da Mauritânia à Nigéria, os povos entrecruzaram linguística e culturalmente. Assim, os nigerianos têm relações no Benim que têm relações no Togo, que têm relações no Gana, que têm parentes na Libéria, que têm parentes na Serra Leoa e assim por diante<sup>44</sup> (Quaison-Sackey, 1983, p. 47 *apud* Asiwaju, 1984, p. 23, tradução nossa).

Neste quadro, é crucial realçar que a divisão de grupos étnicos, anteriormente reunidos numa área mais restrita, que os espalhou pelos diferentes Estados pode ser vista como um dos fatores indispensáveis que atualmente acentua a importância da mobilidade e das migrações intrarregionais africanas e que, quiçá, vai provocando novas dinâmicas no *modus operandi e vivendi* do povo africano de querer desafiar o cruzamento das fronteiras construídas e mantidas até hoje. A título de exemplo, sobressai o caso da fronteira entre o Gana e o Togo em que a mudança da localização que ocorreu após a Primeira Guerra Mundial, dividindo a Togolândia alemã (que era constituída pelo Togo e uma boa parte do Gana) entre os britânicos e os franceses, fez atravessar diferentes grupos étnicos que viviam juntos e que, atualmente, se encontram em países diferentes, mas com a possibilidade de interação através da mobilidade fronteiriça (Raunet, 2016). Ademais, atualmente ambos os países pertencem a CEDEAO, uma comunidade regional que promove a livre circulação de bens, serviços, capitais e pessoas entre os seus Estados-Membros.

Aliás, previu-se que as fronteiras africanas tomariam um rumo relativamente diferente à medida que se iam incrementando dinâmicas e revoltas sociais pujantes. Ainda que ignorado, este facto já tinha dado os primeiros sinais aquando do choque entre a demarcação colonial e as anteriores marcas dos atores locais, nomeadamente os agricultores, culminando em diferentes mapas de localização de diferentes fronteiras do campo de cultivo (Mbembe, 2000; Nugent, 2002).

---

<sup>44</sup> Vide a citação original: “all West Africans are citizens of West Africa. They were ever before the promulgation of ECOWAS [the Economic Community of West African States], From Mauritania to Nigeria, the peoples crisscross linguistically and culturally. Thus, Nigerians have relations in Benin who have relations in Togo, who have relations in Ghana, who have relatives in Liberia, who have relatives in Sierra Leone and so on” (Quaison-Sackey, 1983, p. 47 *apud* Asiwaju, 1984, p. 23).

Redesenhar a fronteira, portanto, proporcionou oportunidades para reivindicar mais terra em ambos os lados da fronteira. Justificava e permitia passagens de fronteira que criavam novos padrões de mobilidade local. A agência dos chefes e das comunidades provou ser eficiente na manipulação de mapas para sua própria vantagem<sup>45</sup> (Raunet, 2016, p.15, tradução nossa)

Grosso modo, as dinâmicas das fronteiras têm revelado que a mobilidade não está apenas sujeita ao Estado, mas sobretudo aos principais atores d(n)as fronteiras como as pessoas em situação de mobilidade e os agentes da fronteira.

*não se faz isso ou aquilo porque a lei indica assim, faz assim porque é o procedimento que “as pessoas” (chefes dos agentes e os graúdos) criam na fronteira e que, as vezes, os agentes questionam, só que nos dizem “tu és agente e estás ali para cumprir o que ‘as pessoas’ mandam”. Por exemplo, se mandarem um agente para não deixar um africano entrar, ainda que com todos os requisitos em dia, não deixamos e, olha que é uma coisa que acontece todos os dias (Agente I, ASA, 2019).*

No geral, essas dinâmicas que se fazem presentes no contexto da migração/mobilidade ou a livre circulação de pessoas são próprias das fronteiras, sejam elas africanas, americanas, europeias ou asiáticas, naturalmente, com intensidades distintas entre si. Todavia, entendê-las no contexto da CEDEAO - que se aspira ser uma comunidade sem fronteiras - é crucial para perceber o motivo pelo qual as fronteiras desempenham o papel crucial no contexto da migração/mobilidade regionais e como funcionam entre/para os Estados-Membros.

## **1.6 Panorama geral das fronteiras na CEDEAO**

Como foi visto anteriormente, desde a antiguidade tem havido fronteiras e marcas - linhas, zonas, faixas de terra - que separam, dividem e demarcam zonas de confronto ou passagem. O que hoje as diferenciam são as suas funções variadas e a distinta oscilação existente entre si<sup>46</sup> (Awuah, 2016). E, nos últimos dois séculos (séculos XIX e XX), as

---

<sup>45</sup> Vide a citação original: “Redrawing the boundary therefore provided opportunities to claim more land on either side of the border. It justified and allowed border crossings that created new patterns of local mobility. Chiefs’ and communities’ agency proved to be efficient in the manipulation of maps for their own advantage” (Raunet, 2016, p.15).

<sup>46</sup> “A fronteira que delimita o território de um Estado-nação em particular prolifera processos de seleção e qualificação que determinam quem pode e não pode entrar, sair ou permanecer” (Awuah, 2016, p.12, tradução nossa). Vide a citação original: “the border that delimits the territory of a particular nation-state at the same time proliferates processes of selection and qualification that determine who can and cannot enter, leave, or remain” (Awuah, 2016, p.12).

fronteiras visíveis, materiais ou simbólicas, históricas ou naturais da África continuaram, de facto, a se expandir e contrair (cf. Mbembe, 2000, p.51). Neste contexto, julga-se extremamente importante perceber como funcionam as fronteiras para os Estados-Membros da CEDEAO e perceber o seu papel no contexto da mobilidade a nível regional (Awuah, 2016).

Há registos consideráveis de pessoas em mobilidade entre os Estados-Membros da CEDEAO, com destaque para a Costa do Marfim que teve o maior número de imigrantes da Comunidade (2.350.024), seguida pela Nigéria (823.743), Gana (409.910), Guiné Conacri (381.315) e Gâmbia (278.793)<sup>47</sup>. Mensalmente, quatro a cinco milhões de cidadãos dos países da CEDEAO atravessam as fronteiras do território da Comunidade (Lamine, 2006, p.47 *apud* Awuah, 2016).

As pessoas circulam constantemente entre os Estados-Membros da CEDEAO por razões de laços históricos, políticos e culturais, como a proximidade entre os países (Benim e Nigéria), laços étnicos (Gana e o Togo; Nigéria e Gana; Libéria e Serra Leoa; Guiné Conacri e Serra Leoa), legado colonial e linguagem (Gana e Nigéria e vice-versa), entre outras.

*A ideia de vir a Cabo Verde é outro assunto. Muitos pensam que vimos para fugir e para ganhar dinheiro. Vim por causa do meu irmão, mas naquele tempo não tinham essas complicações. Depois de alguns anos, complicações começaram a despontar porque têm vários problemas aqui que aconteceram com a migração (Lucas, Sucupira, 2019).*

A mobilidade dá-se, na maioria das vezes, por essas razões e não, necessariamente, por razões económicas. Curiosamente, cada país da CEDEAO tem um país de origem migrante dominante da mesma comunidade como é o caso da Costa do Marfim que cerca de 55,8% dos imigrantes da CEDEAO são de Burkina Faso; o caso de Cabo Verde, que cerca de 63,2% dos imigrantes da CEDEAO provêm da Guiné-Bissau; e o caso da Serra Leoa, que 67,3% dos imigrantes da CEDEAO são da Guiné Conacri (cf. Teye, Awumbila and Benneh, 2015, p.108).

---

<sup>47</sup> In absolute terms, Côte d'Ivoire had the highest number of ECOWAS immigrants (2,350,024), followed by Nigeria (823,743), Ghana (409,910), Guinea (381,315) and The Gambia (278,793) (Teye, Awumbila and Benneh, 2015, p.108).

A eficácia do processo de cooperação e integração regional na CEDEAO prende-se substancialmente com a flexibilidade das suas fronteiras internas e internacionais, permitindo maior circulação e/ou mobilidade de pessoas, bens, serviços e capitais, isto é, a “eliminação da fronteira como uma barreira”, transformando efetivamente a “CEDEAO dos Estados” em “CEDEAO dos Povos” com vista a obter “uma Comunidade sem fronteiras” (Asiwaju, 2003, p.543; ECOWAS Vision 2020, 2010; Okom & Udoaka, 2012).

*O problema de fronteira em África depende muito do país. Eu ouvi que um agente cabo-verdiano oficialmente trajado foi a Nigéria e acabou por ser apreendido. Ouvi também outro caso que aconteceu com um amigo meu agente de Polícia Nacional que acabou preso em Guiné-Bissau. Acho que isso é problema dos países. Menos isso que não interessa. Cada país tem suas próprias leis. Creio que há muitas diferenças, cabo-verdiano tem costume de entrar Senegal só com o bilhete de identidade cabo-verdiana e sem passaporte (Mané, Sucupira, 2019).*

A CEDEAO, para alcançar realmente esse objetivo, precisa de empreender suas decisões e ações em governação a multiníveis, reforçando além do aspeto político-institucional, também o aspeto funcional. Isto é, havendo mais livre circulação e mobilidade de pessoas, com o objetivo de intensificar as relações entre os atores sociais, económicos e políticos (Coutinho & Canto, 2018).

Com efeito, a desejável cooperação e integração económica e política da CEDEAO requer a eliminação gradual dos obstáculos à mobilidade e livre circulação entre os Estados-Membros, que se prende grandemente com as fronteiras físicas e simbólicas de maneira a facilitar confiança e comprometimento, bem como incrementar o nível de conhecimento dos atores nesse processo (Asiwaju, 2003).

*Nas fronteiras dos países como Mali, Guiné Conacri, Serra Leoa, Libéria entrega apenas o bilhete de identidade na polícia e paga uma taxa de cerca de 200 escudos cabo-verdianos e depois passa sem muitos problemas. Mas, Cabo Verde tem muitos problemas, e daqui para frente vamos ter muito mais problemas, porque aqui é um bocadinho [...] não brinca com os documentos. Tem razão por que [...] tem desconfiança dos documentos de outros países africanos, acham que todos os documentos são falsos. Já tem isso não cabeça e devem tirar isso. E [...] andar com o passaporte cabo-verdiano, saindo de Cabo Verde para qualquer país africano não sentes afronta com nada. Apresentas o documento na polícia e vêm que é cabo-verdiano deixam passar e não terás problema alguma, às vezes, nem cobram a taxa. Ao contrário, se viajo com passaporte de Mali a qualquer país, cada fronteira que chego pago sempre. Já viajei com a minha mulher cabo-verdiana para Mali ela não pagou nada nas fronteiras e paguei em todas as fronteiras que passamos porque o meu passaporte de Mali. Também, já viajei*

*com o passaporte cabo-verdiano para ir a Mali e não paguei nada e não me criaram problema algum nas fronteiras de Senegal para chegar a Mali (José, Sucupira, 2019).*

No entanto, “parecem não ser as instituições locais ou regionais capazes de promover a integração transfronteiriça do ponto de vista institucional<sup>48</sup>” (Asiwaju, 2000; Bach, 1999 *apud* Awuah, 2016, p.16, tradução nossa). E, tão pouco, as fronteiras funcionam ou são priorizadas pela CEDEAO como potenciais instituições no processo de cooperação e integração, uma vez que “a implementação de políticas de fronteira é geralmente contrária aos interesses nacionais e não é realmente apoiada por instituições supranacionais fortes<sup>49</sup>” (Bach, 2008; Walther, 2009 *apud* Awuah, 2016, p.16, tradução nossa). Do mesmo modo, “não parece haver uma visão coerente e holística sobre como a CEDEAO aborda ou intende abordar os aspetos administrativos, regulamentares, operacionais e de gestão das informações sobre a gestão da imigração e das fronteiras” (Styp-Rekowska, 2017, p.16).

*A entrada na fronteira foi um processo mais ou menos. Pois, mandaram-me para ficar de lado, porque tinha passaporte novo e tal, que não sou daqui e até que resolveram me deixar entrar. Quando fiquei de lado fizeram-me um conjunto de perguntas, sobre o meu passaporte ser novo, o que eu vim fazer em Cabo Verde, se vim para férias e quantos dias queria ficar. Pergunta mais que me fizeram é para que a razão de vir para Cabo Verde, quando que eu voltaria e se eu tinha renda (Manuel, Sucupira, 2019).*

As fronteiras da CEDEAO, ainda, enfrentam alguns desafios por forma a que a própria mobilidade e livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais seja relativamente mais espontânea, desde a demora da implementação do protocolo da livre circulação que levou entre cinco a dez anos para ser implementado pelos Estados-Membros (Touré, 2004 *apud* Awuah, 2016), à lenta capacidade de resposta dos Estados-Membros aos desafios da mobilidade transfronteiriça.

As fronteiras entre os Estados permanecem como minis “cortinas de ferro” e “portões estreitos” através dos quais os passageiros atravessam a dor, o estresse e as lágrimas. Os requerimentos de visto foram removidos, mas os viajantes continuam a ser confrontados por assédio policial e aduaneiro, resultando em

---

<sup>48</sup> Vide a citação original: “[...] they seem to lack the local or regional institutions, able to promote cross-border integration from an institutional perspective” (Asiwaju, 2000; Bach, 1999 *apud* Awuah, 2016, p.16).

<sup>49</sup> Vide a citação original: “[...] Implementation of border policies are usually contrary to national interests and not really supported by strong supranational institutions” (Bach, 2008; Walther, 2009 *apud* Awuah, 2016, p.16).

consideráveis perdas económicas e humilhação<sup>50</sup> (Okom & Udoaka, 2012, p.121, tradução nossa).

Ademais, “em alguns Estados-Membros, os migrantes são assediados e solicitados a efetuar pagamentos não oficiais antes de serem autorizados a entrar no país<sup>51</sup>” (Teye; Awumbila; Benneh, 2015, p.115, tradução nossa).

Existe uma forte relação entre as fronteiras, a livre circulação e mobilidade e o processo de cooperação e integração na CEDEAO, considerando os fatores políticos, económicos e socioculturais que levam à causalidade dessa relação (Essien, 2014). Todavia, a CEDEAO ainda carece de uma política comum de regulação ou uma abordagem comum sobre quem, o quê, como, onde e quando atravessam as fronteiras entre os Estados-Membros.

Assim, o facto de cada Estado-Membro dirigir suas fronteiras de forma relativamente isolada, particularmente quanto às taxas de residência e às tarifas de entrada<sup>52</sup>, vai influenciando a forma como as pessoas se cruzam e, efetivamente seu efeito sobre o processo de cooperação e integração regional (Awuah, 2016). Isto é, o não estabelecimento de um regime tarifário harmonizado, o que permite a diferenciação de quem e o quê deve atravessar as fronteiras, como por exemplo é o caso de alguns bens que podem ser lícitos em alguns países e ilegais noutros ou de pessoas que cruzam a fronteira de um Estado e são inadmissíveis noutro Estado (Mbembe, 2000; Okom & Udoaka, 2012).

A problemática da mobilidade e/ou livre circulação de pessoas na CEDEAO deve ser relativizada com o intuito de questionar para quê e para quem se dirige o protocolo<sup>53</sup>. Há

---

<sup>50</sup> Vide a citação original: “the inter-State borders remain mini ‘iron curtains’ and ‘narrow gates’ through which commuters traverse with pain, stress and tears. Visa requirements have been removed but travelers continue to be confronted by customs and police harassment, resulting in considerable economic loss and humiliation” (Okom & Udoaka, 2012, p.121).

<sup>51</sup> Vide a citação original: “first, in some member states migrants are harassed and asked to make unofficial payments before being allowed to enter the country” (Teye; Awumbila; Benneh, 2015, p.115).

<sup>52</sup> Todos os Estados-Membros da CEDEAO aplicam-se de forma desigual as taxas da residência, que é um dos critérios para a admissibilidade dos cidadãos da Comunidade. A título de exemplo, caso de Benin 20,000 FCFA (US \$40); Guiné Conakri 5,000 FCFA (US \$10); Guiné-Bissau 5,500 FCFA (US \$11); Cabo Verde 30, 000 ECV (US \$374) Serra Leoa 50,000 Leone (US \$17); Togo 50,000 FCFA (US \$100) (cf. Adepoju; Boulton; Levin, 2007, p.7). Todos eles com diferenças entre os valores a serem pagos para entrar no território.

<sup>53</sup> Portanto, ter presente que “as regras legais ajudam a construir a complexa gama de incentivos que indivíduos e grupos levam em consideração ao decidir-se, quando, como e para onde migrar” (Schuck, 1999, p. 201, tradução nossa). Vide citação original: “Legal rules - the law in action, on the books, and in

que ter presente que o direito à mobilidade é ainda restrito à qualificação de quem pode atravessar a fronteira, sendo muitas pessoas dependentes da autorização da entrada.

Com restrições nacionais à entrada aberta à interpretação, quanto mais ambígua ou discricionária for a provisão e quanto mais numerosas forem as categorias, maior a probabilidade de interpretações levarem a recusas injustas ou pelo menos recusas inconsistentes com o espírito e objetivos dos protocolos, particularmente na ausência de orientação interpretativa clara de ministérios ou tribunais responsáveis. Dado o nível relativamente baixo de implementação dos protocolos em toda a região, tal não é provável que a orientação tenha sido fornecida<sup>54</sup> (Adepoju; Boulton; Levin, 2007, p.10-11, tradução nossa).

Essas questões interferem fortemente no sistema de imigração, porque “a lei formalmente promulgada (“lei dos livros”) quase sempre difere da lei efetivamente implementada (“lei em ação”)” (Schuck, 1994, p.904 *apud* Schuck, 1999, p.190). E, muitas vezes, as leis ou aspectos legais ao serem implementadas ficam sujeitas à maneira diferente de ver de cada grupo de atores e os diferentes aspectos do sistema legal, acabando por afetar a própria lei e a política de imigração.

no complexo sistema de controle de imigração constituído por diferentes grupos, a lei confere autoridade de muitas formas diferentes e a distribui de diversas maneiras [...] Por esse motivo, os formuladores de políticas de imigração optaram por tornar a lei ambígua e aberta em muitos pontos cruciais, deixando considerável espaço para interpretação e julgamento especializado pelos funcionários que administram a lei em primeira instância<sup>55</sup> (Schuck, 1999, p.191, tradução nossa).

Portanto, acresce a falta de informação dos cidadãos da Comunidade sobre o próprio protocolo da livre circulação e as tarifas necessárias para pagar na entrada, - *“uma boa parte dos cidadãos da CEDEAO não vem informado ou não tem conhecimento sobre Cabo Verde e nem dos requisitos de entrada e muito pouco tem conhecimento sobre o*

---

the mind – help to construct the complex array of incentives that individuals and groups take into account in deciding whether, when, how, and where to migrate (Schuck, 1999, p. 201).

<sup>54</sup> Vide a citação original: “with national restrictions on entry open to interpretation, the more ambiguous or discretionary the provision and the more numerous the categories, the greater the likelihood that interpretations will lead to unjust refusals or at least refusals inconsistent with the spirit and objectives of the protocols, particularly in the absence of clear interpretative guidance from responsible ministries or courts. Given the relatively poor level of implementation of the protocols throughout the region, such guidance is not likely to have been provided” (Adepoju; Boulton; Levin, 2007, p.10-11).

<sup>55</sup> Vide a citação original: “in the complex immigration control system constituted by the different groups, law confers authority in many different forms and deploys that authority in diverse ways [...] For this reason, immigration policymakers have chosen to make the law ambiguous and open-ended on many crucial points, leaving considerable room for interpretation and specialized judgment by the officials who administer the law in the first instance” (Schuck, 1999, p.191).



*protocolo*” (Agente2, ASA, 2019) - o que se afigura como barreira quanto à sua admissibilidade.

Disposições diferentes, ambíguas ou demoradas de inadmissibilidade limitam - ou pelo menos potencialmente limitam - a relevância dos protocolos da CEDEAO em facilitar a mobilidade para os cidadãos de um país da CEDEAO interessados em buscar e realizar trabalhos em outros Estados-Membros. Eles também parecem contradizer diretamente a qualificação no artigo 3 do Protocolo Suplementar de 1986 (sobre Direito de Residência), pretendendo limitar as restrições sobre o direito de residência àqueles “justificáveis por razões de ordem pública, segurança pública e saúde pública<sup>56</sup> (Schuck, 1999, p.191, tradução nossa).

Mesmo depois de 40 anos da promulgação do protocolo sobre a livre circulação de pessoas, a situação n(d)as fronteiras da CEDEAO apresenta um cenário relativamente oposto ao previsto pelo protocolo. Sem embargo da livre circulação ser objeto corriqueiro do discurso político para a cooperação e integração regional, no final, “[...] tudo acaba como fanfarrão sem mordida, enquanto a situação continua a deteriorar-se” (Okom & Udoaka, 2012, p.122). Afinal, geograficamente, “as fronteiras externas da CEDEAO funcionam principalmente através de áreas pouco povoadas, politicamente instáveis e marcadas por deficiências gerais de segurança<sup>57</sup>” (Carling, 2016, p.25, tradução nossa).

Em suma, os Estados-Membros da CEDEAO enfrentam enormes desafios na gestão das suas fronteiras por,

Em primeiro lugar, as fronteiras na África são mal delimitadas e demarcadas, e os países aproximam-se frequentemente onde eles se situam realmente. Isso leva a amplas oportunidades de atividades criminosas transfronteiriças, torna as patrulhas das fronteiras difíceis (logisticamente e do ponto de vista da jurisdição nacional), mas representa também uma causa potencial e real de conflitos, em particular se os recursos naturais são encontrados nas áreas limítrofes em conflito. Além disso, as fronteiras sofrem com a falta de infraestruturas; mesmo nas fronteiras com fluxo importante, os postos de fronteira são frequentemente estruturas básicas sem eletricidade, equipamentos e instalações para os funcionários das fronteiras estacionados, afetando, assim, o moral e a qualidade do trabalho destes agentes. Além disso, os países às vezes não têm estrutura institucional claras de gestão das fronteiras, resultando em uma multiplicação e

---

<sup>56</sup> Vide a citação original: “differing, ambiguous or lengthy inadmissibility provisions limit - or at least potentially limit - the relevance of the ECOWAS protocols in facilitating mobility for citizens of an ECOWAS country interested in seeking and carrying out work in other member states. They would also frequently appear to directly contradict the qualification in article 3 of the 1986 Supplementary Protocol (on Right of Residence), purporting to limit restrictions on the right of residence to those justifiable by reasons of public order, public security and public health” (Adepoju; Boulton; Levin, 2007, p.9).

<sup>57</sup> Vide a citação original: “the external borders of ECOWAS run primarily through areas that are sparsely populated, politically unstable, and marked by general security deficiencies” (Carling, 2016, p.25).

duplicação de tarefas e de responsabilidades ou, pelo contrário, levando a uma total ausência de funcionários da imigração e da polícia de fronteiras dedicados. Conjugado com procedimentos desatualizados e formações inadequadas, as tarefas de gestão das fronteiras são realizadas de forma incompatível e *ad hoc*, suscetível de abusos e corrupção. E, finalmente, dado que as informações sobre as entradas e as saídas são largamente registradas manualmente, em vez de serem inseridas num sistema digitalizado com a capacidade de capturar, armazenar e compartilhar os dados, quando necessário, os países perdem informações cruciais que poderiam ser caso contrário utilizadas como evidência para um vasto conjunto de políticas, bem como para a análise de segurança das ameaças e dos riscos externos (Styp-Rekowska, 2013, p.8).

Neste sentido, é crucial notar que certos elementos compartilhados entre os Estados-Membros da CEDEAO como a aproximação geográfica, a orientação cultural e sociolinguística e a ideologia religiosa e política, influenciam significativamente as iniciativas e os processos com que lidam os agentes e as pessoas que atravessam as fronteiras, bem como o ritmo e a forma da mobilidade que se assinala na região.

*De acordo com a minha experiência na fronteira, a categoria “inadmissível” fora do quadro legislativo está um pouco deturpada. Isto porque, africano mesmo tendo preenchido os requisitos legais que a lei aponta, geralmente, só por serem de alguns países de CEDEAO não lhes deixam entrar. Com argumentos do género ‘não esses países têm problemas de tráficos, migração ilegal, etc. então, além do quadro legal, tem de analisar o perfil. Por exemplo, mesmo questionando um africano é de que país, afirmando que é de Guiné, somos confrontados frequentemente a aprofundar análise no aspeto físico, no comportamento, na forma como veste, depois com revistas pessoais e nas bagagens. Ou seja, nos dizem que através das bagagens podemos conseguir traçar um perfil, podendo saber o motivo que lhe trouxe e o tempo que pode demorar aqui. Adicionam-se mais exigências para pressionar um cidadão da CEDEAO, por forma a saber das suas principais razões (Agente1, ASA; 2019).*

Entende-se que, no geral, qualquer país tende a selecionar o perfil do (i)migrante ou pessoas que se julgam ideais para entrar no seu território. Isto é, a (in)admissibilidade de pessoas no contexto da migração/mobilidade é orientada por uma base ideológica e posição política de um Estado e/ou Governo que acaba por se restringir a um determinado tipo de migração, comportando a característica seletiva e, ao mesmo tempo, exclusiva. Pode-se dizer que, na atualidade, as fronteiras dos Estados-Membros da CEDEAO, em especial a do aeroporto internacional Nelson Mandela, na cidade da Praia, se apresentam restritas a uma (i)migração/mobilidade de pessoas com perfis adequados a uma determinada estratégia de desenvolvimento de Cabo Verde.

Neste sentido, destacam-se três questões políticas fundamentais para a melhoria da gestão da migração e de fronteiras na CEDEAO, a saber: a coerência política da migração, isto porque há uma grande discrepância entre o discurso político e a situação real em relação à gestão e política de migração (Pécoud & Guchteneire, 2005; Essien, 2014; Canto, 2016); a sustentabilidade das políticas de migração, isto é, há que ter uma abordagem clara sobre a gestão migratória a longo prazo, até porque é improvável a diminuição das pessoas em mobilidade e a construção de muros no controlo da fronteira não oferece as melhores respostas à gestão migratória; finalmente, os custos humanos e financeiros que o controlo de fronteiras implicam e, conseqüentemente, a sua incompatibilidade com os valores universais dos direitos do homem (Schuck, 1999; Wenden, 2005; Pécoud & Guchteneire, 2007).

## 2. CAPÍTULO II: AS FRONTEIRAS E AS TECNOLOGIAS DE GOVERNO/GOVERNAMENTALIDADE NAS MOBILIDADES/MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS EM CABO VERDE

### 2.1 Fronteiras cabo-verdianas: um conceito por discutir

Desde o século XIV, aquando das descobertas da Madeira, Açores, Canárias e Cabo Verde, as ilhas do Atlântico foram fronteiras do desconhecido e conhecido e, sobretudo, espaços de distinção (cf. Vieira, 2015, p.3). No geral, Cabo Verde vem desempenhando o papel da fronteira do (des)conhecido e produzido essencialmente um espaço de distinção da alteridade, da “ladinização”<sup>58</sup>, da transformação do homem em principal atividade comercial e, atualmente, representado como “zona-tampão” da Europa (Carreira, 1983; Rocha, 2013; Marcelino, 2013; Vieira, 2015). Dir-se-ia que nos espaços atlânticos, o arquipélago foi sendo representado pela sua condição de espaço-fronteira que simultaneamente afigura-se como o fim e o início de algum projeto identitário (Vieira, 2015).

A característica insular das ilhas apresenta um espaço onde o limite físico da fronteira é relativamente bem definido graças à descontinuidade geográfica e a inexistência de fronteira terrestre. Isto é, a condição natural do espaço-fronteira do arquipélago extrapola a simples dimensão física da fronteira e ganha um significado maior pela dimensão simbólica que desempenha um papel extremamente importante na reconfiguração da identidade cultural e política de um povo. Portanto,

a fronteira das ilhas é distinta daquela traçada no espaço continental, e que divide dois Estados ou regiões. [...] Nas ilhas, para os insulares, ela quase sempre enuncia a distância, o isolamento, a preservação clara da sua identidade, alheia a qualquer intervenção do Homem. Mas trata-se, acima de tudo, de uma divisão entre o contorno da ilha e o mar que os separa de outras ilhas ou continentes. O Outro aparece quase sempre sob a forma fugaz do pirata ou corsário (Vieira, 2015, p.5).

Desta forma, vê-se que a ocupação europeia do arquipélago de Cabo Verde permitiu a extensão de suas fronteiras no além-mar, particularmente na zona Alta Costa da Guiné, o

---

<sup>58</sup> “Os ‘Outros’ eram ladinizados e depois exportados com vista a ter maior aceitação e melhor cotação” (Carreira, 1983, p.27). É crucial sublinhar que neste trabalho, o “Outro” refere-se exclusivamente aos africanos, particularmente os *cidadãos da CEDEAO*.

que implicou a sua inscrição no processo histórico do povoamento e do seu papel na institucionalização da escravidão (Green, 2011; Shabaka, 2013). E, é neste quadro que se propõe refletir sobre a conceção e/ou representação das fronteiras a partir de Cabo Verde, levando em consideração o seu processo socio-histórico e a sua especificidade na CEDEAO devido à sua condição insular (Tratado Revisto, 1993, art.º 68). Pois, isso constitui um ponto relevante para percebermos que a pertinência desta questão não está em torno da fronteira ser aberta ou fechada, mas como se construiu a sua conceção e/ou representação e foi evoluindo, implicando em novas dinâmicas n(d)as fronteiras, sobretudo, a partir dos anos noventa do século passado, década da era contemporânea em que se regista uma entrada mais visível dos cidadãos da CEDEAO (Rocha, 2009).

Por conseguinte, tentar compreender a conceção e/ou representação das fronteiras num país insular como Cabo Verde afigura-se uma tarefa difícil. Isto porque, por ter naturalmente essa condição de insularidade, Cabo Verde tem apenas fronteiras marítimas e aéreas definidas pela Lei n.º 66/VIII/2014 (Decreto-lei n.º 2/2015: art.º 2). Obviamente, por estar isolado no meio do Atlântico, os desafios que se impõem a nível de condições técnicas e de governamentalidade na gestão das fronteiras exigem esforços maiores e, particularmente, por ser um país de (i/e)migração e, também, de trânsito. Não obstante, acredita-se que este isolamento tem as suas consequências que, por um lado, limita os cabo-verdianos de estarem em contato mais frequente com os outros povos e, por outro lado, influencia a forma como veem o “Outro” - alteridade - e de estarem sensivelmente mais cientes dos trâmites legais e subjetivos por que passam os cidadãos da CEDEAO nas fronteiras cabo-verdianas<sup>59</sup>.

*Cabo Verde é muito fechado. O problema é que aqui não tem fronteira com nenhum outro país. Apenas ‘nós ku nós [...] nu ka rotxa e nem nu ka pindra na otu<sup>60</sup>’. Pois, se as pessoas diferenciam um do outro, imagina nós, os imigrantes?*

---

<sup>59</sup> Destacam-se os casos de uma boa parte dos cidadãos da CEDEAO (sujeitos entrevistados) que apontam para uma discriminação relativamente mais visível socialmente nos anos anteriores do que nos dias atuais. Pois, a perceção que se regista de uma sensibilidade relativamente maior do contato com o “Outro” – dos cabo-verdianos com os *africanos* - é devido, grosso modo, às respostas institucionais, maior contato com os *africanos* pela via do negócio especialmente no Senegal impulsionada, ainda que de modo insuficiente, pelo protocolo da livre circulação de pessoas da CEDEAO. Protocolo que também vai permitindo intercâmbios culturais entre os povos da Comunidade e, sobretudo, maior conhecimento das diversidades culturais e linguísticas do continente, que uma boa parte dos cabo-verdianos desconhecem.

<sup>60</sup> Essa frase expressa Cabo Verde como um arquipélago isolado, que não faz fronteiras com nenhum outro país. Portanto, numa tradução literal ficaria assim: “Estamos sozinhos. Nós não estamos ligados a ninguém, não penduramos em ninguém” [Tradução do Autor].

*Vivi na ilha do Fogo e vi que as pessoas são mais abertas, já em Santiago, vives ao lado de um(a) vizinho(a) e nem sequer o/a conhece (Maria, Sucupira, 2019).*

As fronteiras terrestres tendem a ser mais dinâmicas, por serem zonas de contatos permanentes e suscetíveis de criar espaços de sociabilidade diversas. No caso de Cabo Verde, entende-se que a conceção e/ou representação das fronteiras, tanto físicas como simbólicas, têm ganho conjuntura própria por ter apenas fronteiras marítimas e aéreas, na qual as dinâmicas sociais dos cidadãos não se fazem tão presentes nesses espaços que são vistos mais como espaços de controlos administrativos, de separação e de diferenciação do que espaços de ligação e de contatos socioculturais fluentes.

*Trabalhar na fronteira é frustrante, uma vez que estamos a avaliar as pessoas e depois se houver qualquer falha, o(a) agente terá um processo a contar sobre a sua pessoa. Portanto, é difícil sobretudo pela parte de avaliação da pessoa (Agente2, ASA, 2019).*

À vista disso, esse processo está intimamente arraigado no contexto histórico das fronteiras cabo-verdianas que emergiram a partir de um espaço de diferenciação<sup>61</sup>, influenciada pela sua condição geográfica estratégica que faz engendrar a singularidade da sua conceção e/ou representação e, atualmente, a omnipresença de técnicas de governamentalidade com o papel exclusivo de identificar, diferenciar e avaliar o “Outro”.

Neste contexto, é fundamental perceber que as outras linhas de demarcação, como as fronteiras simbólicas, oportunamente construídas no quotidiano dos cabo-verdianos e pelas diferentes posições que têm aparecido nos discursos políticos, devem ser criticamente analisadas para entender como, por vezes, se sobrepõem, se conectam e entram, inclusive, em choque com as tradicionalmente delineadas por uma linha sedentária muito mais previsível, implicando a reconfiguração das formas de controlo ou da seleção restrita dos cidadãos da CEDEAO ou, no geral, um africano que esteja em situação de mobilidade (Mezzadra, 2015).

*Já testemunhei muitos casos de pessoas que não entraram e isso é triste. Pois, vens com tudo a posto, na posse da quantia do dinheiro, reserva de hotel e o termo*

---

<sup>61</sup> É de recordar que no tempo da colonização fazia-se a “ladinização” dos escravos em Ribeira Grande de Santiago para essencialmente serem vendidos e enviados a Europa e, de seguida, para as Antilhas e Brasil. Cabo Verde era visto como laboratório de distinção e de diferenciação, isto é, “base de ladinização (catequese, batismo, aprendizagem rudimentar do Português)” (Carreira, 1983, p.27). Portanto, dir-se-ia que há uma relação histórica implícita entre a migração/mobilidade e a visão economicista do governo para - no sentido foucaultiano da economia política - controlar e disciplinar a *imigração africana* através das técnicas de governamentalidade que têm dado sentido específico às dinâmicas sociais n(d)as fronteiras cabo-verdianas (Foucault, 1979).

*de responsabilidade, entretanto, não lhe deixa atravessar a fronteira cabo-verdiana. Ainda que vens de fêria, não lhe deixa entrar em Cabo Verde. É lamentável, porque sabem o preço do bilhete de ida e volta e, logo, para lhe mandarem de volta isso dói e é lamentável. Não sei porquê isso acontece, mesmo tendo todos os documentos. Acho que deveriam perguntar isso para aquelas pessoas que estão na DEF e na fronteira: porquê? Não sei. Agora, os cidadãos africanos estão com medo de comprar passagem para vir a Cabo Verde e perguntamos porquê? Porquê? Isso também acontece com os brancos, mas por aquilo que eu vi, a maioria acontece com os africanos, sobretudo os guineenses, nigerianos e ganenses. Cidadãos desses países quando chegam aqui, muitos, são mandados para trás (Lucas, Sucupira, 2019).*

As fronteiras cabo-verdianas apresentam-se como instituições sociais complexas, muitas vezes, marcadas como lugar privilegiado da produção de subjetividades, especialmente quando os cidadãos da CEDEAO ficam retidos no centro de instalação temporária.

*Antes de ficar no espaço [centro de instalação temporária], procede à revista das pessoas e os seus pertences ficam na posse dos agentes da polícia. Perguntamos se tem algum problema de saúde e se estão a tomar medicamentos. Contudo, já tivemos vários casos de pessoas que negaram ficar ali retidas, sobretudo, os nigerianos, 'és é mas burro'. As outras nacionalidades sempre perguntam a razão de ficarem ali retidas, depois de explicar-lhes ficam a chorar, mostrando o nível de condições das suas terras e ficam a pedir para os deixar entrar (Agente4, Palmarejo, 2019).*

As fronteiras cabo-verdianas oferecem oportunidades visíveis para compreender as relações de poder e de saber e extrair as subjetividades que ali se jogam, sobretudo, por constituírem espaços que reúnem as diferenças que se cruzam e se articulam através das relações sociais em e com movimentos (Bhabha, 1998; Rocha, 2013).

Nas fronteiras **cabo-verdianas**, as dinâmicas sociais funcionam em função da disposição das coisas. Aqui não se trata de impor uma lei aos homens, **neste caso os africanos**, trata-se de dispor das coisas, isto é, de utilizar táticas, muito mais que leis, ou utilizar ao máximo as leis como táticas; agir de modo que, por um certo número de meios, esta ou aquela finalidade possa ser alcançada (Foucault, 2008, p. 132, grifo nosso).

Após a independência, em 1975, as fronteiras em Cabo Verde foram representadas como algo óbvio, palpável e a sua estabilidade funcionou como pressuposto institucional e ferramentas de delimitação da soberania do Estado cabo-verdiano (Mezzadra, 2015). Isto é, as fronteiras cabo-verdianas estiveram até à década de 90 à margem da política e da esfera pública.

*Desde os anos 70 eu fazia negócios entre Mali e Dakar/Senegal. Num certo dia, cruzei com alguns cabo-verdianos no mercado a fazerem compras e perguntei-lhes se entendiam francês. Só que não entendiam francês e chamaram um amigo que estava logo ao lado para falar comigo. Perguntei então se conheciam meu irmão que vivia em Cabo Verde e responderam que sim. Logo, enviei um recado: ‘diz-lhe que o irmão dele está no Senegal e que desejaria falar com ele’. Era assim, porque ele não dava ninguém o contato do telemóvel. Entre idas e voltas, encontro e desencontro, resolveu escrever-me uma carta com a seguinte recomendação: ‘se quiser vir para Cabo Verde não compra bilhete de passagem, pois, eu que devo comprar para te enviar, porque senão não vão te deixar entrar e não podes entrar aqui’. Encontramos e depois vim para Cabo Verde, em dezembro de 1984. Quando cheguei no aeroporto que vi essa terra, passando em Lém Ferreira, Várzea e Paiol, disse a mim mesmo: ‘aqui que é Cabo Verde? Haaaaaa. Tinha porcos por todo o lado na rua e disse que não ficaria mais que um dia (José, Sucupira, 2019).*

O estigma sobre o “Outro” e as outras lógicas, como a desconfiança e a discriminação, aplicadas sobre esse segmento - *os africanos* - já se faziam presentes nas fronteiras cabo-verdianas já nos anos 80 como se verifica na narrativa acima citada, em que o imigrante deixa a recomendação para o seu irmão para não comprar o bilhete de viagem para Cabo Verde, porque correria o risco de ser inadmissível. Da mesma maneira em que se constatava uma certa invisibilidade dos *africanos* imigrantes que residiam em Cabo Verde.

*Um certo dia um agente da polícia veio à nossa procura no Sucupira, onde estávamos eu e o meu irmão, e perguntou-nos se o Governo sabia da nossa existência e respondemos que não. Depois disse-nos para ir pedir um documento de casa no rendeiro, recibo de renda e um papel do Conselho de Zona para levar na polícia de fronteira para emitir o cartão de residência. Fizemos isso e depois pagamos duzentos e cinquenta escudos (250\$00) cabo-verdianos e tomamos o papel de residência. Na altura, não tinha ninguém aqui, nem nigerianos, nem senegaleses e ninguém, éramos apenas nós, os imigrantes. Depois disso, ficamos amigo de polícia e de todo o mundo e o meu irmão ficou a falar com as pessoas e muito feliz. Em 1989, faleceu. Eu fiquei aqui, casei, tive sete filhos e estou preso aqui [risos], filhos no Canadá, França, América, no Mali, aqui e outro na ilha do Sal (José, Sucupira, 2019).*

Adicionalmente, perceber como este aspeto ligado ao estigma social que lhes é atribuído, persegue-lhes no seu dia-a-dia, apresentando como fronteiras sociais e/ou simbólicas como as que são contínuas nas suas vidas e, quiçá, as mais difíceis de enfrentar.

*Em 1985, fui para Sucupira ficar com o meu irmão, que era o único imigrante que vendia aqui. Os cabo-verdianos também eram poucos aqui e depois diziam:*



*‘é bó preto, nhos sai di nós mercado, nhos é único africano li, nhos sai di li!’<sup>62</sup>. Não nos chamavam de mandjaku, porque não existia mandjaku, apenas pretu<sup>63</sup>. Meu irmão era pouco simpático e ficava com raiva, mas não dizia nada. Eu sou simpático ficava apenas a rir e depois conquistei muitas amizades. Muitos diziam para ele: ‘tu és feio, mas tens um irmão lindo’ (José, Sucupira, 2019).*

Porém, a partir dos anos 90, com o fluxo crescente dos *africanos* no território nacional que provocou na altura alguma preocupação na classe política com um discurso bastante pejorativo e, conseqüentemente, a sua reprodução no quotidiano dos cabo-verdianos, a representação, o funcionamento e as dinâmicas n(d)as fronteiras alteraram-se profundamente e entraram na agenda pública cabo-verdiana (Rocha, 2013).

Pese embora as nuances que já marcavam a *imigração africana* para Cabo Verde, desde a época da colonização aos anos 2000, os cidadãos da CEDEAO entrevistados datam uma época em que houve uma alteração profunda no processo da (in)admissibilidade destes no país e em que as fronteiras ganharam novas dinâmicas no contexto da migração/mobilidade internacional.

*Tudo começou a partir de uma confusão no bairro da Fazenda entre um guineense e um cabo-verdiano natural da ilha de Santiago. Foi no segundo mandato de Governo de José Maria Neves como Primeiro-Ministro, mais ou menos em 2003. Nessa briga, o cabo-verdiano esfaqueou o guineense que horas depois não sobreviveu à pancada. Após isso, todos os estrangeiros africanos juntaram-se e manifestaram à frente do Palácio do Governo. O José Maria Neves chamou-me, sendo eu representante e mais antigo dos imigrantes, e disse-me para que ficássemos tranquilos que ia chamar todas as comunidades africanas imigradas para dialogar e saber o que se passava. Quando passei a mensagem aos que se encontravam na porta do Palácio do Governo na manifestação recusaram ouvir-me e um grupo respondeu: ‘não [...] nu ta mata tudo cabo-verdiano hoji’. Impediram o trânsito, o que é ilegal porque para fazer manifestação teríamos de ter papel e não tínhamos. Uma outra razão que fazia os imigrantes sentirem-se revoltados era a morte, na semana anterior, de um outro imigrante, que inclusive era meu primo, por uma bala perdida em Achada Santo António, que depois de terem detido o suspeito, soltaram-no na semana seguinte. Quando vi que estavam com raiva e revoltados, mostrei-lhes o meu passaporte cabo-verdiano dizendo que sou cabo-verdiano e que se não ouvirem com o José Maria Neves, fazendo malcriações iam-se afrontar e o documento para a regularização e entrada não ia haver mais e que não estaria disponível*

---

<sup>62</sup> “Hei, preto! Saem do nosso mercado. Vocês são os únicos africanos aqui, saem daqui!” [Tradução do Autor].

<sup>63</sup> *Mandjako* é uma etnia da Guiné-Bissau e que concorreu com outras no povoamento de Cabo Verde, em cujo contexto, atualmente, *mandjaku* foi transformado numa categoria de estigmatização para definir todos os imigrantes africanos de cor negra, independentemente de sua efetiva origem étnica e, por vezes, racial. Um conceito desenvolvido pela Rocha (2009) na sua dissertação de mestrado intitulado “*Mandjakus* são todos os africanos, todas as gentes pretas que vêm de África: xenofobia e racismo em Cabo Verde”.

*para os ajudar. Voltaram e responderam que não iriam ouvir ninguém. Assim que dei costas começaram com as malcriações e lembro de ter visto polícias vindo por cima com coisas e paus e começaram a correr e, então, detiveram alguns deles. Os detidos no dia depois foram mandados de volta para as suas terras e houve uma declaração política de José Maria Neves dizendo que a partir daquele momento a entrada seria a partir da posse dos mil euros e quem não dispusesse desse montante não entraria no país. Uma vez não precisaríamos ter esse montante para entrar em Cabo Verde, bastava ter passaporte, cartão de vacina e bilhete de regresso, não era preciso termo de responsabilidade, reserva de hotel, etc., nada disso era preciso. Mas, tudo começou a partir desse acontecimento e a fronteira ficou um pouco rígida com os africanos (José, Sucupira, 2019).*

Tudo leva a crer que a partir da VIIª Legislatura do Governo intensificou-se um novo ciclo de dinâmicas n(d)as fronteiras cabo-verdianas no âmbito da migração/mobilidade internacional no contexto da CEDEAO. Se, porventura, foi pela razão acima mencionada não se sabe ao certo, mas as estatísticas oficiais apontam-nos para alguma aproximação das narrativas. Portanto, os dados do Departamento de Estrangeiros e Fronteiras da Polícia Nacional mostram que, de facto, as recusas aumentaram entre 2006-2010.

As recusas de entrada aumentaram. Só em 2006 foram 250. Em 2007 este número aumentou para 665, (aproximadamente 2,5 vezes superior). Este valor aumentou para 759 em 2008, (cresceu 5%). Em 2008, as recusas no Aeroporto da Praia (ADP), o aeroporto mais crítico, representaram cerca de 97% (733 casos) (Furtado, 2016, p.112).

Contudo, entre 2011-2015, os números de inadmissíveis tenderam a diminuir, tendo uma queda mais significativa de 2012 a 2015. No quadro que se segue é possível perceber que as recusas são mais significativas nos meses de janeiro, fevereiro, junho, julho e agosto.

Movimento de Pessoas nas Fronteiras	Mês	2011	2012	2013	2014	2015	Total
Nº de passageiros inadmissíveis	Janeiro	60	34	25	36	14	169
Nº de passageiros inadmissíveis	Fevereiro	64	35	33	25	9	166
Nº de passageiros inadmissíveis	Março	46	34	22	26	10	138
Nº de passageiros inadmissíveis	Abril	43	27	36	17	9	132
Nº de passageiros inadmissíveis	Maiο	51	41	20	19	13	144
Nº de passageiros inadmissíveis	Junho	64	40	15	27	20	166
Nº de passageiros inadmissíveis	Julho	62	37	14	24	17	154
Nº de passageiros inadmissíveis	Agosto	57	18	25	14	47	161

Nº de passageiros inadmissíveis	Setembro	45	19	22	15	24	125
Nº de passageiros inadmissíveis	Outubro	39	26	18	5	16	104
Nº de passageiros inadmissíveis	Novembro	38	37	20	5	22	122
Nº de passageiros inadmissíveis	Dezembro	30	33	31	11	18	123
<b>Total</b>		599	381	281	224	219	1704

Fonte: adaptação do autor do Open Data Africa & DEF, 2017<sup>64</sup>

Portanto, conforme o quadro acima, a partir de 2012 as recusas foram diminuindo paulatinamente. Porém, não foi possível a obtenção dos dados a partir de 2015 até 2019 para analisar se efetivamente essa tendência manteve-se ou se alterou.

Por conseguinte, entende-se que as fronteiras nacionais dos países insulares tendem a ser sensivelmente mais duras, uma vez que possibilitam a ligação entre os continentes e, efetivamente, servem de plataformas indispensáveis para antecipadamente alertar dos riscos migratórios que, mais tarde, podem chegar aos países continentais, como é caso de Cabo Verde visto como “zona-tampão” da Europa e das Canárias que liga rapidamente o Norte da África - marcada pela saída desesperada dos refugiados/deslocados em direção à Europa – e o continente Europeu (Marcelino, 2013). Por isso, são, muitas vezes, vigiados pelos países reféns de grande fluxo migratório que, entretanto, esforçam-se por externalizar suas fronteiras<sup>65</sup> e apoiar fervorosamente os países no contexto da migração, influenciando-os na adoção de medidas ou políticas protecionistas de seleção restrita de pessoas em mobilidade ou imigrantes (Mezzadra, 2015).

*No início, no tempo do aeroporto “bedju”, os africanos podiam entrar aqui sem problema. Contudo, fazíamos o controlo de forma mais dura sobre os cidadãos nigerianos, ganenses e os outros que são traficantes. Os senegaleses e guineenses nem nos preocupavam. Mas, depois com a promoção de formações nas áreas de*

<sup>64</sup> Consultado em, 03/05/2018, de: <http://caboverde.opendataforafrica.org/dahlyre/estat%C3%ADsticasestrangeiros-e-fronteiras-2010-a-2015>

<sup>65</sup> “A externalização das fronteiras como um novo tipo de estratégia de gestão da migração que não se concentra apenas na linha de fronteira, mas nos locais de origem e trânsito das rotas migratórias. Caracteriza-se por duas práticas fronteiriças: primeiro, “terceirizar” ou subcontratar responsabilidades fronteiriças a países terceiros e, segundo, as intervenções são desenvolvidas pelos Estados receptores da migração em países terceiros onde se percebe que os fluxos migratórios se originam ou transitam” (Casas-cortes; Cobarrubias; Pickles 2015, p.48, tradução nossa). Vide a citação original: “the externalization of borders as a new kind of migration management strategy that not only focuses on the frontier line, but in the places of origin and transit of migratory routes. It is characterized by two border practices: first, to ‘outsource’ or subcontract border responsibilities to third countries and secondly, interventions are developed by the receiving states of migration in third countries where it is perceived that migration flows originate or transit” (Casas-cortes; Cobarrubias; Pickles 2015, p.48).

*fronteiras, sobretudo, a partir de 2005, ficamos mais rigorosos com o controlo dos africanos. Portanto, as formações ficaram de forma contínua - reciclagem, especialmente, a partir de cooperações afirmadas com países como a Espanha, a França e, sobretudo, Portugal. Com os países africanos tivemos formação apenas na área de narcotráfico e, recordo-me, até foi criada Central de Investigação Antidroga (CAT) na fronteira Nelson Mandela, cujo objetivo é para controlar os traficantes de drogas (Agente6, Palmarejo, 2019).*

O continente africano até hoje tem sido o palco preferencial de atuação da externalização das fronteiras por parte da União Europeia que desenha programas de apoio para os países que estrategicamente podem ajudar na redução do fluxo de imigrantes africanos que chegam a Europa. Esta iniciativa começou a se fazer presente a partir de 2005 com a Abordagem Global da Migração e se instalaram na região intra-africana, particularmente nos países como Senegal, Marrocos, Mauritânia e Cabo Verde, com o intuito de desenvolver operações conjuntas de controlo da mobilidade africana, essencialmente, através do Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas Migratórias (ICMPD) e da Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas (FRONTEX) (Casas-Cortes; Cobarrubias; Pickles, 2015).

Nesta lógica, Cabo Verde tem tido destaque preferencial no treinamento de agentes consulares e agentes de fronteiras da Polícia Nacional, marítimos e aéreos, por forma a reforçar o controlo de saída dos *africanos* para a Europa. Trata-se de uma situação que, talvez por efeitos inesperados, também vai sobrando para os cabo-verdianos e até cidadãos europeus em situações menos favoráveis que vivem em Cabo Verde e que têm constituído objeto de discussão política e de críticas por parte dos cidadãos. Por isso, *“agora, estamos a verificar com mais cuidado a saída dos africanos e até dos cabo-verdianos” (Agente5, Tira Chapéu, 2019).*

Porém, ainda assim, a diferença entre o “eu” - cabo-verdianos – e o “Outro” - *africanos* continua a marcar as próprias dinâmicas n(d)as fronteiras cabo-verdianas.

*Quando um cidadão da CEDEAO faz voo de escala Praia / Lisboa / Angola isso não se concretiza, porque é considerado um voo de risco por suspeitarmos fortemente que poderão ficar na Europa, logo, não lhe deixamos viajar. Em termos legais, um africano devia fazer isso sem problema, porque está em escala e não precisa ter visto, desde que não está a fazer escala em dois países europeus que requer um visto de trânsito ou não ultrapassa mais de 24h no país de trânsito que exige visto de admissão no espaço Schengen, e, nesse caso, se eventualmente resolver ficar, deveria ser um caso de migração do país em trânsito onde ficaria a pessoa. Para os Europeus é tranquilo e válido, mas para um africano não.*

*Ainda que tenha visto, as desconfianças começam a se fazer presentes. Mandam-nos verificar se o visto é falso ou não. Teremos de fazer uma análise mais profunda e pormenorizada sobre os documentos. Muitas vezes, o visto é genuíno no passaporte, mas os chefes incitam-nos a verificar, alegando que existem países africanos que emitam vistos falsos e tal [...] logo, a tendência é de impedir a entrada na Europa, entrando na categoria de inadmissível, comumente chamado pelos agentes de fronteira de inad (Agente1, ASA, 2019).*

Essas práticas emergentes da multiplicação e diversificação das fronteiras têm vindo a implicar uma nova conceção de políticas da mobilidade africana intrarregional, na qual as fronteiras aparecem basicamente como uma barreira que separa e distingue o “Outro”, com a pertinência de questionar além da essência do protocolo da livre circulação das pessoas, afinal, onde é que começam e terminam as fronteiras africanas, neste caso, as cabo-verdianas.

## **2.2 Onde é que começam e terminam as fronteiras cabo-verdianas?**

Muitos *africanos* que cruzam as fronteiras cabo-verdianas de forma legal, antes, têm de se confrontar e escapar das condições de saída no seu país de origem, até mesmo ao nível administrativo. O controlo dos cidadãos da CEDEAO que desejam sair se inicia no país de origem.

*Emigrei para Cabo Verde por causa de problemas familiares e queria buscar uma vida. Estava cansado. Cheguei aqui, através da Guiné-Bissau e tinha apenas cinquenta (50\$00) euros no bolso. Tinha mil (1.000\$00) euros, mas foi com esse dinheiro que comprei a passagem e tirei os documentos necessários, tendo reservado hotel aqui. Não tinha dinheiro sequer para pagar um táxi. Então, levantei cedo, coloquei a minha mochila nas costas e andei até chegar ao aeroporto em Bissau. Arrisquei tudo e quando cheguei na fronteira aqui, viram no passaporte que tinha viajado por muitos países africanos e, logo, perguntaram-me da reserva e bilhete de volta e os entreguei. Uma agente passou o meu passaporte a um outro agente que viu e abanou a cabeça. De seguida, deu carimbo e disse-me para passar. Foi sorte, porque não tinha dinheiro suficiente (Odair, Sucupira, 2019).*

De facto, as fronteiras são múltiplas e omnipresentes no percurso da migração de um cidadão da CEDEAO e, no geral, de um cidadão africano. Assim como existem espaços que quando em situação de trânsito, depois de ter recebido o carimbo da saída do passaporte, de imediato confronta-se com a proibição da saída da sala - comumente conhecida nos aeroportos como sala de trânsito ou de conexão. Isto é, parte-se do

princípio de que teoricamente a pessoa encontra-se fora do seu país ainda que esteja a pisar o seu território nacional<sup>66</sup>. Sem dúvida de que

[...] encontramos-nos no momento de trânsito em que espaço e tempo se cruzam para produzir figuras complexas de diferença e identidade, passado e presente, interior e exterior, inclusão e exclusão. Isto porque há uma sensação de desorientação, um distúrbio de direção, no “além”: um movimento exploratório incessante [...] (Bhabha, 1998, p.19).

As fronteiras não são pontos onde algo termina, mas os pontos de encontro a partir do qual algo começa a se fazer presente (Bhabha, 1998). Os primeiros contatos que se fazem presentes nas fronteiras se iniciam no país de origem e a travessia não se encerra nos postos fronteiriços de controlo administrativo para admissão dos *africanos* em Cabo Verde e “*não é para deixar somente a fronteira agir. Devemos agir todos juntos, especialmente o Governo. Temos um fraco controlo interno o que obriga, muitas vezes, a fronteira a agir por desconfiança*” (Agente4, Palmarejo, 2019). Ora,

para muitos, a passagem de fronteira não é apenas um momento, ou uma hora, ou meio dia, que é preciso para cruzar o ponto que, em mapas internacionalmente reconhecidos, indica o fim do território de um Estado e o início de outro<sup>67</sup> (Pickering, 2011, p.30, tradução nossa).

Deve-se ter em conta que, às vezes, as travessias das fronteiras cabo-verdianas não se encerram exclusivamente nos postos de controlo devidamente reconhecidos pela legislação nacional, mas acompanham a vida de um *africano*.

*As coisas complicaram com as pessoas aqui, com requisitos novos de entrada e estadia. Não temos condições de conseguir ter alguns documentos que exigem para a estadia aqui num período de três meses. Alguns até podem, mas a maioria não pode. Mas, se facilitassem para conseguirmos a residência, seria melhor. Pelos documentos que exigem neste preciso momento, a maioria de nós aqui estamos em situação ilegal no país, porque não temos condições. Imagina gastar*

---

<sup>66</sup> Experiência vivida na primeira pessoa: partia da ilha de Santiago, com escala na ilha do Sal, em direção às Canárias e, por razões alheias à minha vontade, só tinha a oportunidade de levantar o dinheiro (escudo cabo-verdiano) para efetuar o câmbio (em euros) na ilha do Sal. Como estávamos em grupo de estudantes para o intercâmbio na Universidade La Laguna, em Tenerife, seguimos em protocolo, de imediato, para a sala de ligação, a espera do horário exato do voo. Passando cinco minutos, recebi uma chamada de que poderia efetuar o levantamento do dinheiro. Quando ia sair da sala de ligação para ter que fazer a operação fora da sala, fui esbarrado por um agente de fronteira, explicando que já não podia sair da sala, uma vez que tenho direito somente a uma entrada na Europa e que, por isso, se sáísse do espaço no momento perderia automaticamente esse único direito de entrada, o que me impediria consequentemente de viajar para o espaço *Schengen*. Portanto, fiquei sem chance para levantar o dinheiro e assim prossegui para as Canárias (Aeroporto Amílcar Cabral, ilha do Sal, 10/05/2018).

<sup>67</sup> Vide a citação original: “For many, border crossing is not just a moment, or an hour, or half a day that it takes to cross the point which on internationally recognized maps indicates the end of one state’s territory and the beginning of another” (Pickering, 2011, p.30).

*mais de trinta mil escudos cabo-verdianos para tirar os documentos para a residência, pois, é melhor ficar ilegal e na hora de sair pagarás uma multa e, assim, quando pretendes entrar de novo, entras sem problema. Problema é hora de entrada. Meu colega pagou todos os documentos, tirou todos os documentos, foi à DEF e na fronteira, mas não lhe deram residência (Lucas, Sucupira, 2019).*

Portanto, a fronteira projeta-se para dentro do território perseguindo os cidadãos da CEDEAO. Os imigrantes, neste caso, convivem com as fronteiras culturais, linguísticas e, também, administrativas, marcados frequentemente pela restrição de acesso a alguns programas de apoio e ao cargo de emprego, com destaque para o programa de habitação social “Casa para Todos” do Governo de Cabo Verde que foi lançada no ano 2009 cujos imigrantes foram automaticamente excluídos de participar no processo de candidatura (Canto, 2016). Muitas vezes, para contornar esses obstáculos sentem a necessidade de seguir outras vias, como a mudança de identidade: *“tenho vários colegas que mudam bilhetes de identidade para Senegalês e depois conseguem legalizar rapidamente em Cabo Verde, mas eu não faço isso, não, eu amo a minha terra” (Odair, Sucupira, 2019).*

No dia a dia, os cidadãos da CEDEAO esbarram, também, nas fronteiras simbólicas que os remetem para a condição de “estrangeiros” (Schnapper, 2007). Por outras palavras, para a condição de inferiorização, apelidados de *africanos*, burros, *mandjakus*, criminosos, ladrões, animais, coitados e pretos.

*Os imigrantes têm um grave problema simplesmente pelo facto de serem imigrantes, porque são pessoas que deslocam dos seus países, que saem do seu habitat natural vêm-se adaptar a uma realidade que é desconhecida para eles, às vezes até com algumas alterações culturais que dificultam logo à primeira, logo à entrada (sua admissão) e a inserção no país (Personalidade1, Várzea, 2019).*

Em outras ocasiões, estes são interpelados a provar que estão aptos, isto é, que já assimilam um conjunto de condutas ou padrões sociais específicos desta sociedade para conviverem no ambiente onde se encontram.

*Inicialmente, quando um africano se manifestasse culturalmente, como dançar num lugar público, apontavam o dedo e falavam: ‘odja la, odja mandjaku la, odja mo es ta badja, sima animal [risos]’<sup>68</sup>. São coisas que até dá graça, por causa da ignorância, as pessoas começam a agredir violentamente a moral dos imigrantes*

---

<sup>68</sup> “Veja isso! olha o *mandjaku*, olha só como eles dançam, parecem animais [risos]” [Tradução do Autor].

*e isso, às vezes, traz alguma dificuldade de inclusão social dos imigrantes (Personalidade1, Várzea, 2019).*

É pertinente analisar como as fronteiras se vão multiplicar e se afiguram cada vez mais complexas, nas quais os *africanos* são excluídos e discriminados. Pois,

não podemos negar que as fronteiras se replicam continuamente em sua trajetória, não somente as fronteiras internacionais, mas as fronteiras do acesso à documentação e **à incorporação de um conjunto de valores morais e éticos partilhado pelos naturais** [...] que os tornam (in)visíveis nos lugares de acolhimento (Jardim, 2017, p. 243, grifo nosso).

Esta problemática é melhor percebida a partir do conceito de fronteira proposto neste trabalho, aquele que vai além de espaços geográficos, e entendida, também, como construções sociais, culturais, políticas e simbólicas sobre uma linha visível ou imaginária que define não só o limite devidamente assinalado da soberania de um Estado (Brunet-Jailly, 2010), mas, sobretudo “[...] que definem a identidade, características e limites dos grupos<sup>69</sup>” (Aguilar-Idáñez & Buraschi, 2017, p.108, tradução nossa).

Nem sempre as fronteiras são visíveis, pois além das fronteiras físicas ou territoriais e sedentárias que são orientadas pela legislação política e administrativa localizada geograficamente e que, geralmente, define a soberania de um Estado, pode-se pensar identicamente em fronteiras imaginárias que são “linhas imaginárias que se articulam através de imagens, ações, formas discursivas, esquemas mentais, emoções, sentimentos e símbolos que constituem representações sociais compartilhadas<sup>70</sup>” (Aguilar-Idáñez & Buraschi, 2017, p.108, tradução nossa). Até porque, as fronteiras, antes de serem marcos físicos ou naturais, são sobretudo simbólicas. Ora, podem ser vistas como espaços de encontro entre sujeitos diferentes dentro ou fora dos Estados e não exclusivamente em suas bordas físicas.

*Às vezes, os cidadãos da CEDEAO vêm com todas as condições para a sua entrada, os mil euros, os bilhetes de ida e volta, vacina internacional, reserva de hotel, mas depois vem a onda de desconfiança, com interrogações do género: ‘ah, ele é de Guiné-Bissau, um guineense como pode vir passar férias em Cabo Verde? Tu és o quê em Guiné? És agricultor, como podes ter condições de vir passar*

---

<sup>69</sup> Vide a citação original: “que definen la identidad, las características y los límites de los grupos” (Aguilar-Idáñez & Buraschi, 2017, p.108).

<sup>70</sup> Vide citação original: “líneas imaginarias que se articulan a través de imágenes, acciones, formas discursivas, esquemas mentales, emociones, sentimientos y símbolos que constituyen representaciones sociales compartidas” (Aguilar-Idáñez & Buraschi, 2017, p.108).



*férias em Cabo Verde’? Conversa que é feita particularmente numa sala entre os africanos e o subchefe ou chefe do turno (Agente1, ASA, 2019).*

Talvez, espera-se que os cidadãos da CEDEAO, neste caso, os guineenses não apareçam como indivíduos com condições efetivamente de admissibilidade, mas como uma coletividade de “coitados” em que suas vidas dependem da seleção dos(as) agentes da fronteira Nelson Mandela.

*A maioria são persona non grata. Portanto, o quê essas pessoas vêm fazer em Cabo Verde? Não vêm investir nem nada, só querem vir aqui para aumentar a população, a criminalidade, mais pobreza, saúde enfraquece, são um conjunto de fatores que condicionam as suas entradas (Agente6, Palmarejo, 2019).*

Este tipo de discurso só pode encontrar seu fundamento em opções de ordem estética presente nessas dinâmicas (Foucault, 2008). As fronteiras cabo-verdianas não são apenas espaços físicos criados pelo Estado e materializados pelos agentes através dos dispositivos dispostos pelo governo. Igualmente, são espaços de contatos culturais, económicos, políticos e jurídicos destinados essencialmente ao controlo dos bens, serviços, capitais e pessoas. Também, são espaços de contatos que distinguem as pessoas em mobilidade conforme as suas origens e o *status quo*, onde os cidadãos da CEDEAO são vistos como imigrantes e os Europeus e Americanos são vistos como não-imigrantes ou “estrangeiros<sup>71</sup>” (Rocha, 2013). Como aponta um dos interlocutores, “*não lembro de, pessoalmente, ter recusado um europeu, mas na fronteira sei que recusam os Europeus. Os africanos já recusei tantas vezes que nem sequer recordo-me dos números exatos*” (Agente4, Palmarejo, 2019). Daí a relevância de perceber e

analisar criticamente tanto a multiplicação de *status* e posições que (a partir dos regimes de vistos e autorizações de residência) estão fragmentando o mundo das migrações – a flexibilização das políticas migratórias com o objetivo de produzir uma migração *just-in-time* e *to-the-point* (Geiger & Pécoud 2012 *apud* Mezzadra 2015, p.21).

Evidentemente, o *status* e posições influenciam o processo da (in)admissibilidade das pessoas em mobilidade nas fronteiras (Sayad, 1979). Igualmente, o fluxo e o tempo que têm implicado mudanças de dinâmicas n(d)as fronteiras cabo-verdianas, influenciam até

---

<sup>71</sup> “Aquele que veio por um tempo determinado, é um visitante a colaborar e, vantajosamente, identifica-se com um quadro científico que tem um nível de formação elevado cuja estadia não se percebe como ameaça à coesão social” (Rocha, 2013, p.14). Enquanto que imigrante é visto, no geral, atrelado a uma posição socialmente dominada, calcada na figura do trabalhador e, em especial, com baixa ou nenhuma qualificação, ou seja, o migrante económico que depois se percebe que veio para ficar mais tempo do que previa (cf. Rocha, 2013, p.14).

a forma como se vê o “Outro”, pois, ‘às vezes, *‘bu ta dás un chance’*, caso tiver família aqui em situação legal que lhe ajude; isto porque, na minha época, falhavam mais com os meios de subsistência, *‘dinheru na mon’*. Muitas coisas mudaram hoje” (Agente4, Palmarejo, 2019). Todavia, esse elemento de ter uma família que reside em Cabo Verde, ao que consta, atualmente, tornou-se num verdadeiro obstáculo “*geralmente, dizem que vêm para passar férias e que têm familiar aqui. Basta dizer que tem familiar aqui já não entra, dizem [chefes e subchefes]: ‘ele veio para ficar’ [risos]. Portanto, não gostamos de dizer isso, mas é uma discriminação pura*” (Agente1, ASA, 2019).

Acredita-se que esse assunto está intimamente ligado à falta de compreensão do que efetivamente significa a livre mobilidade de pessoas num bloco regional (Furtado, 2016). Esta falta de compreensão é constatada em Cabo Verde, onde os atores/instituições responsáveis agem mais no controlo rigoroso de fluxos migratórios, maioritariamente de origem africana, do que na sua gestão propriamente dita (Canto, 2016). Talvez, seja o motivo para interrogar o quão distante afigura-se a identidade cabo-verdiana no contexto das migrações da sua região e do seu continente e o quanto internamente esta questão é pouca debatida.

*Entendo-lhes perfeitamente, são estratégias de migração com o objetivo de ter melhores condições de vida. Nós também temos as nossas estratégias para entrar e viver nos Estados Unidos de América, também para Portugal, e não fazemos diferente. Nós casamos com os nossos primos, familiares para lhes fazer chegar a esses destinos, no sentido de ter melhores condições de vida. Só que, por outro lado, é como receber um amigo ou familiar na sua casa. No início recebes com alegria e tranquilamente, depois vais enfadar e vais querer ficar só no teu espaço e ter privacidade. Se, porventura, a pessoa não trabalha e atrapalha vais expulsá-la da tua casa (Agente3, ASA, 2019).*

Dessa forma, vê-se que as fronteiras simbólicas, nas quais se jogam as subjetividades, constituem efetivamente um dos principais obstáculos para a mobilidade ou livre circulação dos cidadãos da CEDEAO para Cabo Verde. Portanto, estes cidadãos são sujeitos indispensáveis das narrativas fundamentais n(d)a história de Cabo Verde, sobretudo, quando compreendida no contexto da migração ou mobilidade a partir n(d)as dinâmicas fronteiriças, como espaços favoritos de sociabilidade e, também, de desencontros que envolvem as diversidades socioculturais. Adicionalmente, ter em consideração as tecnologias de governamentalidade como mecanismo sempre presente na análise do fluxo da migração/mobilidade dos *africanos*, como uma narrativa intrínseca à formação da sociedade e da identidade nacional crioula (Carreira, 1983; Bhabha, 1998).

## 2.3 Tecnologias de governamentalidade

Desde o século XVIII, vivemos na era da governamentalidade. [...] Portanto o Estado, em sua sobrevivência e em seus limites, deve ser compreendido a partir das táticas gerais da governamentalidade (Foucault, 1979, p.171).

Nesta seção, refletimos sobre a materialização que particulariza e identifica os cidadãos da CEDEAO, expresso em documentos e aspetos jurídico-administrativos bem como algumas dinâmicas que amplificam os usos de tecnologias de governamentalidade. Nesta última parte, incluem-se as lógicas administrativas e os saberes subjetivos estampados no processo de interação entre os agentes da fronteira e os cidadãos da CEDEAO.

A mobilidade ou livre circulação na CEDEAO, a partir da fronteira Nelson Mandela, cidade da Praia, coloca muitos dispositivos em debate, sejam normativos e administrativos sejam aspetos subjetivos subjacentes às tecnologias de governamentalidade. São mecanismos que demandam um processo contínuo de reformulação, mormente, quando influenciados por um conjunto de fatores subjetivos resultantes do processo de interação entre os agentes da fronteira, os cidadãos da CEDEAO e, outras vezes, funcionários das fronteiras. Igualmente, pela forma como os tratados internacionais, regionais, as leis internas e, no geral, as mudanças legais e administrativas interferem nas escolhas migratórias e, naturalmente, são explícitas em todas as fases do percurso migratório destes cidadãos, com especial destaque para o processo de (in)admissibilidade no território cabo-verdiano (Jardim, 2017).

As tecnologias de governamentalidade, neste trabalho, expressam-se nas técnicas de identificação ou o perfil do cidadão da CEDEAO que pode atravessar a fronteira Nelson Mandela, no aeroporto da Praia, e na materialização de tais tecnologias em prover a localização de pessoas tanto em seus lugares de moradia (*onde pretende ficar?*), registos de origens (*de que país é proveniente?*) quanto nas características subjetivas que distinguem estes sujeitos em mobilidade (*o que veio fazer em Cabo Verde?*) e os identificam através de recursos técnicos de seleção (*suas bagagens que trazem e como se apresentam no balcão?*), muitas vezes, contabilizando-os em números (Jardim, 2017).

Por outras palavras, “são medidas sociotécnicas introduzidas como forma de dar legitimidade e produzir formas de controlo **dos cidadãos da CEDEAO**, propiciando a leitura e o detalhamento **dos seus perfis a partir da fronteira Nelson Mandela** para a administração do governo central” (Jardim, 2017, p.50-51, grifo nosso). Grosso modo, se resume a um

conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises, reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa, de poder que tem por alvo a população, **neste caso, os africanos** por forma principal de saber **a contribuição destes n’**a economia política **da migração cabo-verdiana** e por instrumentos técnicos essenciais **controlar** os dispositivos de segurança (Foucault, 2008, p.143, grifo nosso).

Neste caso específico, o fenómeno da dinâmica migratória nas fronteiras de Cabo Verde e tomando como exemplo a do aeroporto da Praia inclui refletir os modos com que são operacionalizados os limites da mobilidade e/ou livre circulação de pessoas na CEDEAO através de diversas tecnologias de governamentalidade. Isto é, ainda que as tecnologias foram implementadas com um papel específico a desempenhar na fronteira, o de averiguar com precisão as informações, o seu desempenho, quando é com os cidadãos da CEDEAO e os *africanos*, é posto em causa, relativizado e subjetivizado.

Se um cidadão da CEDEAO deseja ficar por uma semana, normalmente, exige ter mil euros que é um valor estipulado na lei; ter bilhetes de ida e volta confirmados; reserva de hotel, que muitas vezes é posta em causa quando é com os *africanos*. Começa-se a desconfiar que foi feita só para cumprir os trâmites legais e que não vai para o hotel e sim para a casa do amigo. Pois, pergunto se tem algum problema deles irem para casa de um amigo? Quer dizer, eles não podem ir para o hotel? (Agente1, ASA, 2019).

Acresce, igualmente, outras situações ligadas a desconfiança dos próprios países africanos. Pois, “*embaixadas de Lagos e destes lugares são todas falsas*” (Agente5, *Tira Chapéu*, 2019). No fundo, colocam as tecnologias de lado e procuram razões de anormalidade que, efetivamente, fundamentam a inadmissibilidade de um cidadão da CEDEAO.

*Recordo de um colega, agente de fronteira, me ter dito que no Senegal, no tempo da transição política para a presidência do Macky Sall, começaram a emitir passaportes diplomáticos a todo o mundo. Aliás, muitas vezes, somos mandados a verificar bem e com desconfiança os passaportes dos diplomatas africanos em viagem [risos] (Agente1, ASA, 2019).*

Além disso, a própria limitação das tecnologias disponíveis com efeitos constrangedores na mobilidade e/ou circulação de pessoas influenciam no processo de (in)admissibilidade.

*A nível de recurso ou instrumento de fronteira é limitada. Temos uns e outros instrumentos para analisar a veracidade dos documentos, como raio ultravioleta que mostra os elementos de segurança presentes no passaporte, que caso o documento for falso dificilmente terão esses elementos. Porém, dispomos de um único perito para analisar os documentos com indícios de falsidade (Agente1, ASA, 2019).*

Na fronteira Nelson Mandela situa-se a própria prática institucional que se adota ao nível de tecnologias e que à vista podem afigurar-se como “facilitadores” da circulação, mas, na verdade, são mecanismos de avaliação e seleção do perfil de cidadãos da CEDEAO desejável para entrar em Cabo Verde (Jardim, 2017).

*A entrada no país depende de como os passageiros chegam na polícia de fronteira. Por exemplo, se tiver todas as condições, tiver ‘dinheiru na bolsu’ - meios de subsistência, não são recusadas as entradas. Agora, imagina um cidadão da CEDEAO que chega com dez mil escudos no bolso e diz que vem para três meses, claro que não vai entrar. Então, vais querer ter mais pessoas na rua que entrarão nas estatísticas de pobreza e criarão mais problemas? Por isso, exigimos rigorosamente os meios de subsistência. Também, mais do que os documentos, lhes recusamos por causa de desconfiança. Às vezes, é a forma como falam ou interagem, como é o caso de quando lhes fazemos uma pergunta sobre uma determinada coisa e respondem outra. Já teve caso que senti pena de alguns por não terem condições e deixei entrar (Agente4, palmarejo, 2019).*

São aspetos subjacentes às tecnologias de governamentalidade com efeitos, ainda que indiretos, na mobilidade de cidadãos da CEDEAO a partir da fronteira Nelson Mandela que, em consequência, são influenciados também pelo perfil dos agentes da fronteira “destacados a trabalhar nas fronteiras e não por opção própria” (Agente2, ASA, 2019), podendo “funcionar mediante a classificação do curso e a dedicação” (Agente4, palmarejo, 2019).

Ademais, acrescem outros fatores como as formações, sobretudo, em termos linguísticos e a própria preparação e avaliação psicológica dos agentes. Portanto, as tecnologias de governamentalidade não se encerram somente nos aparatos jurídico-administrativos, quais sejam: “máquina de análise de documentos, lupa, laser com raios ultravioletas, computador com programas específicos instalados para detetar as fraudes nos documentos” (Agente2, ASA, 2019). Semelhantemente, são influenciadas por outros

fatores com efeitos extremamente importantes na (in)admissibilidade dos cidadãos da CEDEAO em Cabo Verde.

*Às vezes, colocam pessoas que não entendem muito de fronteiras no cargo do Diretor. Por exemplo, no caso atual é uma pessoa sensível e que entende muito bem dos procedimentos da fronteira, mas já tivemos pessoas que não percebem muito bem disso. Mesmo quando disponibilizam vagas para formações fora do país, como no caso da CEDEAO, só vão apenas os oficiais, entretanto, quem está na análise no terreno são os agentes e não os oficiais. Imagina, eu já tenho esses anos na fronteira e nunca tive uma formação de capacitação dos procedimentos de fronteira. Logo no início, tive uma semana de preparação sobre a legislação de fronteira e algumas coisas relacionadas com a fraude documental, como conhecimento básico para trabalhar na fronteira, inclusive com pessoas aqui que têm mais anos de serviço e depois disso até hoje não tive qualquer formação complementar. Ainda, há poucos dias questionava como é possível recrutar um agente para a fronteira que tem pouca familiaridade com o computador? (Agente1, ASA, 2019).*

Os exemplos que mostram o défice de recursos humanos com preparação linguística na fronteira Nelson Mandela têm revelado alguma preocupação por parte dos cidadãos da CEDEAO que, muitas vezes, ficam duplamente penalizados. Em primeiro lugar, por não serem compreendidos devidamente e, segundo, correndo o risco de terem recusadas as suas entradas.

*tinha de receber e acompanhar um empresário em missão de Mali para Cabo Verde. Chegou na fronteira no aeroporto Nelson Mandela e não lhe deixaram entrar, com o processo na mão, só que em língua francesa. Às 14 horas ligou-me que já tinha chegado a Cabo Verde, entretanto, às 16h30 voltou a chamar, dizendo que não deixaram passar na fronteira de Cabo Verde, porque os agentes queriam saber a razão de vinda a Cabo Verde. Disse-lhe para mostrar novamente o processo aos agentes da fronteira e pedindo que lessem o documento. Só que não sabiam, na verdade, era ler em francês e tiveram de me chamar para lhes explicar do que se tratava. Pois, uma pessoa que não foi a escola e não entende francês não pode estar na fronteira. Não tinha ninguém que lesse francês ali, isso é grave (José, Sucupira, 2019).*

Mais, sobressai a subjetividade dos agentes como fator imensurável bem como os esforços necessários ou a motivação que se exige para trabalhar nas fronteiras.

*Trabalhar na fronteira é difícil e cansado. Trabalhas com pessoas que, muitas vezes, querem te enganar, que arranjam estratégias para entrar no país ilegalmente ou que depois vão querer ficar em condições miseráveis e, sobretudo, por estar a avaliar as pessoas, podendo correr o risco de julgar de forma errada (Agente3, ASA, 2019).*

Neste contexto, é importante perceber como a mobilidade ou livre circulação dos cidadãos da CEDEAO é vivenciada não somente por eles, mas por outros agentes ou funcionários, privados e públicos, que têm de antecipadamente preparar um conjunto de aparatos e condições. Pois, perceber essa vivência na dualidade que se confronta entre, por um lado, os cidadãos da CEDEAO que em filas de atendimento jogam seu nervosismo, ansiedade, vontade, pressão, etc., e, por outro lado, os agentes da fronteira que destacam os desafios de trabalhar na fronteira.

Essas experiências reflexivas dos cidadãos da CEDEAO e dos agentes da fronteira fornecem uma perspectiva crítica sobre a ambiguidade de uma sociedade que se diz de “*morabeza*” e que, paradoxalmente, abriga práticas quotidianas e institucionais excludentes e discriminatórias (Jardim, 2017).

*Todas as vezes que nos chamam para reuniões com o Governo ou a Câmara Municipal, eu não falo nada porque se falar [...] eu coloco os meus filhos na vergonha. Pois, tenho sete filhos cabo-verdianos e se disser que os cabo-verdianos são racistas ou que discriminam, coloco os meus filhos na vergonha (José, Sucupira, 2019).*

Constata-se que é no limiar entre as tecnologias de governamentalidade e suas formas de manifestação que as sensibilidades e as intencionalidades dos cidadãos da CEDEAO no processo de interação com os agentes desenvolvem-se e permitem tornar visível algo que ainda não é de todo bem conhecido, sobretudo, no tocante ao respeito à vida, no geral, dos *africanos* em mobilidade e as “distinções” nas quais se impõem a nomeação da singularidade legal e normativa que define a livre circulação dos cidadãos da CEDEAO (Schuck, 1999; Jardim, 2017).

*A nível de interação entre os agentes e os africanos é restrita, o serviço limitamos. Indicam-nos mesmo para ter pouco contato com os africanos [...]. A interação com os africanos é limitada. Por exemplo, teve caso e situação que um inad veio e falou com um agente normal. Obviamente, pelo facto do agente se encontrar identificado fixou o seu nome. Da segunda vez que se aproximou chamou-o pelo nome próprio, conforme identificado no crachá e, de repente, esse agente foi alvo de desconfiança entre os colegas e o chefe, somente pelo facto do inad lhe ter chamado pelo nome próprio. Outrossim, já houve caso que pessoalmente falei com um inad e fui questionado por que estava a falar com o inad. Nesse diálogo fiquei a saber que ele tinha paludismo e que precisava dos medicamentos que se encontravam na sua bagagem. E tive de responder ao chefe que é uma pessoa e que é normal uma pessoa ser recusada a entrada na fronteira de qualquer país e não é um criminoso para estarmos a distanciar dele (Agente1, ASA, 2019).*

Por outro lado, contatam-se casos de práticas que fogem ao controlo legal.

*Portanto, acredito que o maior tráfico que existe em Cabo Verde acontece no balcão de atendimento no aeroporto. Já testemunhei casos de colaboração entre um subchefe, um agente que era novo na altura e um imigrante africano que traficava ouro. Esconderam uma quantidade do ouro na casa de banho, mas as senhoras dos serviços de limpeza acharam-no e, logo, depois o imigrante foi denunciar os agentes que acabaram por ser presos (Agente4, Palmarejo, 2019).*

Esses factos que se manifestam (in)visíveis na fronteira Nelson Mandela no contexto da mobilidade ou circulação dos cidadãos da CEDEAO têm alterado a forma de

*tratamento em relação aos imigrantes, que nem sempre é aquele que é o mais desejável. Falo por exemplo das questões de pessoas que ficam retidas no aeroporto, que é uma questão realmente que foge ao controlo da humanidade e roça a desumanidade. Isso porquê? (Personalidade1, Várzea, 2019).*

Portanto, as narrativas das experiências (i)migratórias dos cidadãos da CEDEAO e dos agentes da fronteira permitem perceber como as tecnologias de governamentalidade vêm sendo expandidas como forma de controlo das fronteiras e o modo como interferem nos diferentes aspetos da migração. Todavia, não são somente os agentes da fronteira e os cidadãos da CEDEAO os atores que (re)definem as práticas que as tecnologias de governamentalidade provocam interferindo nas experiências migratórias a partir da fronteira Nelson Mandela.

*Uma outra prática que vem dificultando o trabalho na fronteira é, às vezes, a cumplicidade e/ou coautoria dos funcionários da CVHandling, na saída de africanos, inclusive os cabo-verdianos, em que fazem dois cartões de embarque (uma nacional e outra internacional) para o passageiro, talvez, por serem pagos a fazer isso. O passageiro, nesse caso, vai para a fila do nacional e foge do controlo de fronteira e, claro, convicto de que vai fazer uma viagem nacional, só que depois na sala de embarque direcionam para o voo internacional. Muitas vezes, desconfiando dessa prática ou quando duvidar de qualquer ação ilícita ou ainda estiver dúvida sobre a autorização dada por uma pessoa para a saída do país fazemos a última verificação na porta do avião. Já tivemos caso que a pessoa foi impedida de viajar, porque afinal não cumpria os requisitos (Agente2, ASA, 2019).*

Essas situações vistas como efeitos inesperados que as tecnologias de governamentalidade provocam, podem escapar do controlo dos agentes de fronteiras e, conseqüentemente, alteram as regras de procedimento, aparentemente invisíveis, mas que se jogam na experiência migratória ou de mobilidade dos cidadãos da CEDEAO (Jardim, 2017).



As tecnologias de governamentalidade constituem por si só uma das principais fronteiras que se impõem aos cidadãos da CEDEAO em mobilidade, no reconhecimento da sua identidade e na redução da sua história em formulários de entrevistas ou questionários, que ignoram dados das suas relações sociais e priorizam o perfil desejado a entrar em Cabo Verde (Jardim, 2017).

Por este ângulo, tornar um cidadão da CEDEAO legível nas bases de dados é uma operação que pode não depender dos instrumentos tecnológicos de governamentalidade, mas sobretudo das pressuposições dos seus agentes. E isso tem sido bastante expressivo, ao que consta, também na saída destes para destinos diferentes do continente africano.

*Na saída de imigrantes para os países europeus ou americanos temos de analisar com muito cuidado, como residência, legalidade no país, visto, os documentos de saída, etc. E, claro, temos que ver com uma certa dose de desconfiança. Quando a saída é para os países africanos é mais fácil. Agora, se for para outros continentes temos de investigar, sobretudo, como conseguiu o visto? Uma outra coisa é que se tiver todos os documentos legais e não está interdito do país, passa sem problema. Não podes apreender ninguém por causa disso. Já tivemos caso de uma mulher que cometeu um crime e, na primeira vez, não conseguiu passar, disfarçou cabelo de preto sabendo que era loira. Aliás, já tinha sido abordada antes por um colega para deixá-la passar, mas recusei. Na segunda vez, curiosamente, voltou a ser atendida por mim. Logo, desconfiei da veracidade do passaporte e vi que acrescentou mais um nome no seu passaporte português. Comuniquei ao chefe de turno e disse-me para deixá-la passar. Agente de fronteira é uma coisa complicada (Agente4, ASA, 2019).*

Desta forma, há que ter em atenção que

as tecnologias de governamentalidade referem-se as formas de identificação que primeiramente se situam em um controle de circulação de pessoas, ao encenar um controle territorial de fronteiras, mas também em sua capacidade de reinventar suas formas de controle através da identificação de pessoas (Jardim, 2017, p.54)

como quando, “*muitas vezes, revistamos as suas bagagens para analisar se os motivos que justificam no balcão sejam efetivamente verídicos. Outras vezes, vemos através de roupas que trazem vestidas, ainda verificamos os registos de entrada e saída no passaporte (agente2, ASA, 2019)*, bem como as características subjetivas que não mencionam como a cor da pele da pessoa, sensibilidade da pessoa, a aparência física, as bagagens, as origens, posição social, etc. Aliás,

*Piores voos que podem existir são os que trazem os africanos ou que vêm de África<sup>72</sup>, porque temos de lidar com os passageiros mais difíceis, uma vez que não estarão em condições para entrar. E, às vezes, ‘bu ta lida ku passageru ke burro [...] es ka ta djobi dau, mas és é burro<sup>73</sup>’. Na reação, quando são recusadas as entradas, automaticamente a maneira de ser deles mudam, tom de voz, a reação e quando são abordadas de que devem deixar as bagagens e serem revistadas ficam a ‘mandar boca’, que não vão deixar as suas bagagens para trás para serem roubados. Enfim, tudo isso (Agente4, Palmarejo, 2019).*

O modo como as tecnologias da governamentalidade (re)definem a categorização das pessoas em mobilidade, a partir da fronteira Nelson Mandela, tem implicado na redefinição das estratégias de (i)migração por parte dos cidadãos da CEDEAO.

*Muitas vezes, os imigrantes que vivem aqui mandam bilhetes fictícios ou cópia de reserva de hotel inexistente, quase que o cidadão da CEDEAO candidato a entrar no país vem programado para responder as perguntas. Acontece que quando perguntamos uma coisa, respondem outra. Por exemplo: perguntamos onde vai ficar responde que tem os mil euros, etc. Outras vezes, trazem o ‘dinheiro alugado’, isto é, o dinheiro vem até com as marcas de sinalização e quando são solicitados para contar ficam com medo e com precaução para não perder a sinalização. Ainda, tem imigrante que desloca para o aeroporto para buscar a quantia emprestada. Tudo isso detetamos ao cruzar as informações. Ficam nervosos e começam por falar a verdade (Agente2, ASA, 2019).*

Essa estratégia de contornar as fronteiras que se manifestam ao longo do percurso migratório dos cidadãos da CEDEAO e, no geral, os africanos vai-se reconfigurando em formas diversas como parte das dinâmicas sociais que se inscrevem n(d)a fronteira Nelson Mandela, com destaque para casos de “muitos cidadãos de outros países, como de Guiné Conacri e da Costa do Marfim, que falsificam os documentos como naturais do Senegal para tentar entrar em Cabo Verde” (Agente6, Palmarejo, 2019). Pois, além desse caso,

*agora temos notado com mais frequência casos de congoleses que falsificam documentos da nacionalidade angolana para tentar entrar em Cabo Verde ou vir de trânsito com destino a Portugal. Chegam aqui e tentam falar português só que aquele sotaque francês fica e ao aprofundarmos a entrevista damos conta que, afinal, não são angolanos. Vêm com a ideia de chegar à Europa e quando chegam ficam sem documento e vão pedir asilo político (Agente5, Tira Chapéu, 2019).*

---

<sup>72</sup> Aqui é fundamental perceber que a reprodução desse conceito coloca Cabo Verde numa posição exterior ao próprio continente, ou seja, negando a sua pertença ao continente africano. Generaliza-se categoricamente as práticas que dão corpo às dinâmicas nas fronteiras africanas de forma pejorativa e com estigmas sociais. As próximas citações que refletem esse entendimento virão em itálico.

<sup>73</sup> “Nós lidamos com passageiros burros, podem até não partir para agressão física, mas são burros” [Tradução do Autor].

Os cidadãos da CEDEAO estão submetidos a inúmeras dinâmicas n(d)a fronteira que regulam suas possibilidades de mobilidade. Portanto, percebe-se que as nuances e as complexidades sobre os modos como as tecnologias da governamentalidade interferem na (in)admissibilidade dos cidadãos da CEDEAO em Cabo Verde influenciam a forma como encaram cada momento dos seus percursos migratórios.

## **2.4 Documentos e identidades na mobilidade/migração dos cidadãos da CEDEAO**

Registrar entradas e saídas de pessoas de um país, localizar seu lugar de residência e dotar sujeitos com documentos e registros que o singularizam consistem na face mais visível da governamentalidade de pessoas (Jardim, 2017, 50).

A aplicabilidade do uso das tecnologias de governamentalidade pode contornar as multiplicidades de lógicas jurídico-administrativas operacionalizadas pelas vias (i)legais. Isto porque, quando se refere ao uso das tecnologias de governamentalidade e a materialização dos documentos que singularizam os corpos dos cidadãos da CEDEAO em mobilidade não se deve restringir vê-la exclusivamente como modalidade do procedimento administrativo imprimida nas regras normativas, mas igualmente analisar as dinâmicas sociais que reconfiguram os procedimentos n(d)as fronteiras através da pluralidade de lógicas predominantemente subjetivas, mas de precisão para a imposição de uma certa ideologia migratória provida do Estado.

*Quando cheguei pela primeira vez na fronteira de Cabo Verde os agentes pensaram que eu fosse cabo-verdiano e colocaram-me na fila dos nacionais e houve um senhor da Guiné-Bissau que disse não, que eu não podia ir naquela fila, porque teria muitos problemas, uma vez que sou estrangeiro. Depois tive de voltar para a fila dos estrangeiros. Ali fui atendido por uma agente que tomou o meu passaporte e viu com cuidado e constatou muitos carimbos de entrada e saída no passaporte, logo, passou um outro colega agente para analisar, que me chamou e perguntou-me o que eu vim fazer aqui e lhe respondi que vim procurar vida aqui. De seguida, pediu o bilhete de regresso e a reserva de hotel. Dei-lhe os dois documentos e diz-me para estar à vontade. Deu de novo a agente que me atendeu para colocar carimbo de entrada e pediu-me para o seguir (Odaïr, Sucupira, 2019).*

A disposição face aos documentos de identificação, com destaque para o passaporte, permite uma margem de negociação de sentidos e subjetividades que acompanham a leitura dos documentos, das bagagens e dos próprios cidadãos da CEDEAO. O passaporte é, neste sentido, um documento privilegiado da produção de informações pertinentes que caracterizam o próprio sujeito na mobilidade, como apelidos familiares, nacionalidade e naturalidade do cidadão, breve caracterização das trajetórias migratórias bem como o destaque do seu *status quo*. Esse dispositivo permite identificar e saber a trajetória migratória dos cidadãos da CEDEAO com o objetivo de avaliar a sua (in)admissibilidade.

*Nós somos CEDEAO e temos direito de entrar nos Estados-Membros sem visto, porque estamos na comunidade de livre circulação. É estranho, muito estranho. Eu tenho um patrício que vive há muito tempo em Alemanha. Decidiu vir visitar o seu irmão que vive aqui em Cabo Verde desde 2005, inclusive tendo hoje a sua própria empresa. Quando chegou na fronteira, no aeroporto Nelson Mandela, os agentes fecharam-lhe durante 4 dias e não lhe deixaram entrar. Mandaram esse nigeriano com a cidadania alemã, inclusive sem os seus próprios documentos, pensando que eram falsos porque viram no passaporte a naturalidade nigeriana. Entendeu? Ainda, antes disso o irmão tinha deslocado para o aeroporto e abordado os agentes que era o seu irmão que lhe veio visitar e que têm condições para entrar. Portanto, como viram a naturalidade nigeriana, com a raiva que têm dos nigerianos ou de africanos ou do quê, pensaram que eram falsos não lhe deram o passaporte e enviaram-no para os agentes da fronteira alemã para analisar se os documentos eram falsos. A polícia alemã estranhou e devolveu o passaporte ao cidadão natural da Nigéria. Ele ficou chateado dizendo que em Cabo Verde são estúpidos [...] e dissemos-lhe: 'é isso que todos nós vemos, essa é a nossa terra'. Portanto, chorou e jurou que nunca mais pisaria Cabo Verde. Porém, se fosse branco ele entraria sem problema algum. Então, nós passamos por essa situação todos os dias (Mané, Sucupira, 2019).*

Todavia, é de realçar que essa abordagem pode ser vista ou como estratégias destes cidadãos para atravessar fronteiras cabo-verdianas, ou como as lógicas do influente poder dos agentes de fronteiras no seguimento dos procedimentos administrativos na fronteira.

*O poder de um agente de fronteira é 100%, porque é o agente mesmo que decide se e quando entra e sai do país. Por outro lado, nós apenas obedecemos o que mandam para fazer. Também, temos coração, cheguei de deixar um cidadão da CEDEAO entrar que, entretanto, não tinha todas as condições. Sei que infringi regras, mas [...] fronteira é um trabalho que, às vezes, tu infringes a lei (Agente4, Palmarejo, 2019).*

Pois, não basta ter os documentos, mas sim estar incorporado nos critérios de admissibilidade que também podem ser percebidos pela subjetividade e corporificados pelos agentes da fronteira com o principal objetivo de avaliar o cidadão da CEDEAO

candidato a atravessar a fronteira cabo-verdiana. Neste sentido, é fundamental perceber que

o espaço da circulação é, portanto, um objeto privilegiado para a polícia. Por circulação, porém, deve-se entender não apenas essa rede material que possibilita a circulação das mercadorias e eventualmente dos homens, mas a própria circulação, isto é, o conjunto dos regulamentos, imposições, limites ou, ao contrário, facilidades e incentivos que vão possibilitar a circulação dos homens e das coisas no reino e, eventualmente, fora das fronteiras (Foucault, 1979, p.437).

Atualmente, o poder dos agentes da fronteira se exerce simultaneamente através das técnicas de governamentalidade e dos discursos que visam analisar a “disciplina” dos *africanos* como padrão ideal da (i)migração para Cabo Verde, extrapolando assim o campo da jurisprudência ou do direito. Neste sentido, entende-se que os procedimentos da normalização da subjetividade que dão corpos às dinâmicas sociais n(d)as fronteiras cabo-verdianas vão subjugando os procedimentos jurídico-legais da migração no contexto regional e internacional para com os *africanos* (Foucault, 1979).

Neste âmbito, sobressai a avaliação de cidadãos que, de antemão, estão previamente identificados e que são reduzidos a categorias como “*africano, inad, preto, burro, animal, os passageiros mais difíceis, etc.*”, ou seja, excluídos do padrão de hospitalidade - “morabeza” - cabo-verdiana. Caso para se interrogar se a (in)admissibilidade de *africanos* nas fronteiras cabo-verdianas depende dos agentes da fronteira (Schuck, 1999). Um outro aspecto a constatar é a desumanização produzida e que se expressa no discurso dos agentes quando abordam um *inad*,

*se tiver contato com um cidadão da CEDEAO ou se viram que estás a conversar frequentemente com ele, dizem que não [...] e que estamos no expediente. Eles [os graduados de patentes mais altas da Polícia de Fronteiras] mesmo dizem não, que essas pessoas é para ter pouco contato. Ao contrário, se for um turista que precisa de uma informação - eu, em particular, nessa parte não importo porque sei o que estou a fazer - que, às vezes, solicita o teu contato de telefone ou pede para ser ajudado e se, porventura, fizer isso não há problema. Agora, imagina, tens um inad fechado ali num quarto e a legislação de fronteira é clara que se deve informar um inad, sobretudo, se está bem ou se precisa de comida, etc. Mas, mesmo assim insistem que não devemos falar muito com um inad. E, eu questiono, como que não devo falar com um inad, se é uma pessoa que fica fechada ali no centro e sabendo que não é criminosa [...] existem coisas que não se fala, porque coloca o nosso serviço em causa. Aliás, um dia uma funcionária da Aeroportos e Segurança Aérea de Cabo Verde disse que muitas das coisas que acontecem aqui se forem do conhecimento profundo, ter-se-á problemas (Agente I, ASA, 2019).*

Pois, o exercício da distinção entre um “turista” (categoria nativa utilizada exclusivamente para “os brancos” que cruzam as fronteiras cabo-verdianas) e um *africano* em mobilidade/migração nos procedimentos administrativos outorga-se como as lógicas do poder que se inscrevem nas dinâmicas sociais n(d)as fronteiras. Esta distinção projeta polaridades que permitem distinguir, por um lado, “*mais um, deixa-me dizer os ‘nossos irmãos’, que vêm à procura de uma vida que para eles é melhor, embora somos muito pobres em Cabo Verde. Portanto, sem condições de entrada*” (Agente4, *Palmarejo*, 2019) que deve correr para as filas de avaliação entre ser admissível ou inadmissível e, por outro lado, “*se for um europeu não é problema nenhum e é tranquilo*” (Agente1, *ASA*, 2019), uma vez que, previamente, é identificado como admissível para atravessar fronteiras cabo-verdianas, ainda que por vezes possa não apresentar todas as condições de entrada.

*Imagina, um europeu chega no balcão, nem podes fazer perguntas básicas, não podes demorar muito tempo no atendimento e se demorares chega o comandante e te diz que não tens de perguntar nada, para que efeito estás a perguntar? Ele veio passar férias [risos]. Dizem claro, não deves demorar muito tempo com um europeu no balcão. Tivemos casos de um europeu que veio sem dinheiro para pagar visto e entrou. Igualmente, tivemos caso de um português com passaporte fora de prazo, caducado, mas entrou sem problema. Foi colocado na retenção, mas no outro dia foi liberado* (Agente1, *ASA*, 2019).

Contudo, as lógicas do poder podem expressar outros sentidos de distinção com especial atenção para o quê e quando deve atravessar as fronteiras cabo-verdianas, recordando que “*o trabalho de um agente na fronteira não se resume apenas ao controlo de fronteiras, também verifica as questões de segurança e estar atento, sobretudo, no que atravessa nas fronteiras*” (Agente2, *ASA*, 2019). São sentidos subjetivos que extrapolam as lógicas jurídico-administrativas registadas pelas dinâmicas sociais n(d)a fronteira Nelson Mandela.

*Nas minhas bagagens não vão procurar nada, porque já têm confiança em mim. Sabem que eu sou sério, aliás, uma vez chamavam-me só de Diplomata. Tive altura que vim com uma maleta e mandaram-me passar e um cabo-verdiano chegou mandaram parar e ele disse para o agente: ‘kel moss preto lá ta txiga ku negócio e passa [...] e agenti respondel: ‘nãooooo [...] ka precisa di combersu txeu, abri maleta’<sup>74</sup>. Era assim durante anos e anos na fronteira quando então souberam, através da televisão, que a minha barraca tinha queimado nem viam*

---

<sup>74</sup> “Esse rapaz preto aí, chega com negócio e passa [...] e o agente respondeu-lhe: não! [...] não precisa de muita conversa, abre a sua mala” [Tradução do Autor].

*para o meu negócio; chegava e passava sem problema na fronteira (José, Sucupira, 2019)*

Então, qual seria/será o papel dos(as) agentes de fronteiras cabo-verdianas ou nas palavras de Foucault, “concretamente, a polícia deverá ser o quê?” (Foucault, 1979, p.433). Entende-se que estes deverão adotar como instrumento tudo o que for necessário e suficiente para que a migração/mobilidade dos cidadãos da CEDEAO ou os *africanos* se integre efetivamente nos planos do Estado/Governo cabo-verdiano [...] e deverão fazê-lo de maneira que, por sua vez, possam estimular, determinar e orientar a *migração/mobilidade africana* de uma maneira que seja efetivamente útil ao Estado de Cabo Verde. Numa palavra, trata-se da criação da utilidade estatal a partir de e através n(d)as fronteiras cabo-verdianas no contexto da migração/mobilidade regional, ou seja, dos cidadãos da CEDEAO ou, no geral, dos *africanos* para Cabo Verde (Foucault, 1979).

De certa forma, é possível analisar um tipo de discurso que se está a construir ou se tenta passar através das fronteiras cabo-verdianas. Anotamos presença de uma lógica de segurança civil, social, etc., embora a partir de um foco situacional que nos permite ter uma representação/perceção de Cabo Verde (ainda que desde as fronteiras) como um espaço de circunscrição aonde pode-se avaliar positiva e negativamente as pessoas que por ela passam/entram (ou não) e o próprio projeto político de que é pilar essas mesmas fronteiras e toda a sua panóplia tecnológica.

As nossas infraestruturas sociais existentes, a trabalharem sempre no limite das suas capacidades, ficarão certamente mais sobrecarregadas face ao crescimento populacional, num ritmo mais elevado, destes imigrantes [...] taxa anual de cerca de quatro a cinco mil pessoas. Previsão modesta, mas, que já significa um certo fator de risco para a segurança interna do País nos anos vindouros [...] nenhum dos nossos Estados, ainda que num quadro de segurança firmados com países terceiros (Espanha, Portugal e outros no quadro do Frontex), tem como segurar permanentemente essas vagas. Podemos limitar as chegadas, mas far-se-ão [...] <sup>75</sup> (Rosa, 2007, p.2-3).

Então, ficamos com a ideia de que as fronteiras reverberam discursos, mas discursos velhos que se apresentam agora em novas versões. Assim, parece que estamos perante

---

<sup>75</sup> Comunicação apresentado por Manuel Amante da Rosa, Diplomata, sob o título “A problemática da livre circulação de pessoas e bens e o papel de Cabo Verde na segurança da costa Ocidental e da fronteira Sul da União Europeia”, no Atelier “Estado-nação e os desafios da integração regional: o caso de Cabo Verde”, 04-05 de abril de 2007. Consultado em 09/15/2019, de: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000154434\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000154434_por)

um processo de cristalização de determinados discursos e imagens que já é conhecida um pouco.

As categorias jurídicas e administrativas que, idealmente, regem o proceder “abstrato” dos cidadãos da CEDEAO em mobilidade nas fronteiras cabo-verdianas estão sujeitas às relações de poder e dinâmicas próprias. São dinâmicas sociais bem presentes n(d)as fronteiras cabo-verdianas que se traduzem em relações de poder ou conjunto de procedimentos que têm como papel estabelecer, manter e transformar os mecanismos de poder, no sentido de perceber os efeitos de saber e subjetividades que são produzidos através das lutas, dos choques, das falas e das diversas formas com que essas dinâmicas sociais se desenrolam (Foucault, 2008). Por isso, é fundamental tentar perceber “por onde isso passa, como se passa, entre quem e quem, entre que ponto e que ponto, segundo quais procedimentos e com quais efeitos” (Foucault, 2008, p.3-4).

Nesta perspetiva, a fronteira Nelson Mandela, no contexto das dinâmicas sociais impulsionadas pela mobilidade ou livre circulação dos cidadãos da CEDEAO, afigura-se como um “problema” adicionado à preocupação institucional sobre o uso das tecnologias de governamentalidade sobre um grupo devidamente identificado como “os mais difíceis”, ou seja, os *africanos*. Não só são mais difíceis como também por constituírem uma ameaça à “nossa estabilidade” são colocados numa posição de vulnerabilidade. Ou seja, os riscos a que são submetidos são inúmeros e antecedem a sua chegada às nossas fronteiras. Neste contexto, os agentes de fronteira e o conjunto das tecnologias de governamentalidade projetam através de si próprios a insegurança que se sente, que marca o nosso Estado e a nossa sociedade.

*Quando estava na fronteira que me colocaram de lado, tinham vários brancos que entraram, mas deve ser por causa dos vários registos de entrada e saída em diferentes países, logo chegaram e entraram. Pois, é mais fácil uma pessoa que já viajou muitas vezes entrar na fronteira do que uma pessoa que chega na fronteira e que nunca tinha viajado antes: ‘é, mas fáci pa pessoa ki dja costuma bai-bem; bai-bem; bai-bem’. Embora, nunca estive em outro país, a não ser Cabo Verde, acredito que tem diferença entre ir para o Senegal ou qualquer outro país africano e vir para Cabo Verde, especialmente na fronteira. São diferentes de Cabo Verde numa coisa só, na parte de entrada e saída. Eu acho que eles não mandam de volta as pessoas para a sua terra, eles se quiserem dinheiro falam claro que querem dinheiro (Joana, Sucupira, 2019).*

Os cidadãos da CEDEAO veem reduzidas as suas relações sociais em formulários ou diálogos que avaliem as suas trajetórias migratórias e buscam comprovar as suas



identidades. Todavia, essa questão não é dirigida exclusivamente aos cidadãos da CEDEAO em mobilidade, mas também aos cabo-verdianos permitindo compreender uma das principais fronteiras que se impõem aos sujeitos relativas ao reconhecimento de sua identidade e de veracidade de sua história (Jardim, 2017), *“às vezes, na análise documental na fronteira - uma prática também recorrente para os cabo-verdianos - encontramos-lhe com vistos falsificados e comprados no mercado de ‘Sucupira’ ou, então, enviados pelos familiares emigrados”* (Agente2, ASA, 2019).

Desta forma, pode-se constatar que com as experiências da mobilidade/migração dos cidadãos da CEDEAO ter-se-á oportunidade de olhar com maior atenção o não funcionamento, as fraturas e as retóricas que perfazem a seletividade e as zonas de distinção do “Outro” e da exclusão de rotinas presentes no quotidiano dos cabo-verdianos, particularmente no atendimento público (Cf. Jardim, 2017, p.206). Grosso modo, *“vivemos na era da governamentalidade, aquela que foi descoberta no século XVIII”,* cujas implicações calham na vida de qualquer pessoa (Foucault, 2008, p.145)

Portanto, se por um lado, temos os cidadãos da CEDEAO que desafiam os modos como as tecnologias de governamentalidade exercem a seletividade no processo das suas admissibilidades na travessia de fronteiras, por um outro lado, as próprias tecnologias de governamentalidade não permitem, de todo, uma leitura das dinâmicas sociais n(d)a fronteira Nelson Mandela por serem sistematizadas restritamente numa visão administrativa. Daí a pertinência de refletir sobre as dinâmicas sociais n(d)as fronteiras em Cabo Verde.

### **3. CAPÍTULO III: DINÂMICAS SOCIAIS N(D)AS FRONTEIRAS EM CABO VERDE**

As fronteiras que neste capítulo vamos abordar restringem-se às sociais, culturais ou simbólicas a partir da experiência de mobilidade/migração no contexto da CEDEAO, ancorada na “aspiração” à livre circulação de pessoas. Neste âmbito, a discussão que propomos levar a cabo não pretende lidar basicamente com as fronteiras nacionais do ponto de vista político, estatal, territorial e físico. Trata-se, antes de mais, de vê-las como um projeto político e, desde logo, prestar atenção às outras fronteiras às quais se associam e, neste sentido, ajudam na redefinição de um novo modelo de pensamento possibilitando-nos, assim, compreender melhor os limites nacionais.

Portanto, interessa-nos ver para as técnicas manejadas pelos distintos agentes que extrapolam o simples aparato administrativo que, entretanto, por meio dele ou das tecnologias de governamentalidade, torna possível ter uma leitura dos sentidos que dão corpos às suas funcionalidades. É crucial buscar compreender os modos de precisão que fazem introduzir sentidos e lógicas que permitem os agentes agir em nome do Estado/Governo e da sociedade cabo-verdiana (Jardim, 2017).

#### **3.1 Dinâmicas sociais n(d)a fronteira Nelson Mandela em contexto da livre mobilidade de pessoas na CEDEAO**

Na fronteira Nelson Mandela manifestam-se aspetos migratórios que, em dinâmicas, não se esgotam em tecnologias de governamentalidade e nem nos procedimentos e ferramentas jurídico-administrativas. Logo, ali se jogam dinâmicas sociais dando muitas vezes novos sentidos às próprias ações administrativas que, além de corporificarem as lógicas pré-existentes do Estado/Governo cabo-verdiano sobre as migrações ditas africanas, conseguem dar uma certa visibilidade aos aspetos que antes não constituíam temáticas de debate, com especial destaque para a inadmissibilidade dos *africanos* na fronteira Nelson Mandela, um assunto cada vez mais presente na esfera pública cabo-verdiana (Jardim, 2017). A fronteira que se localiza neste aeroporto permite uma articulação com a CEDEAO e nela se fazem fortemente presentes indivíduos nacionais desses outros países da região, o que promove um conjunto de eventos/dinâmicas que se fazem depender de um fluxo migratório que a caracteriza desde tempos idos. A própria

sociedade cabo-verdiana é fruto da mobilidade/migração que marcou e marca a África Ocidental.

Entendemos que a governamentalidade das migrações nos remete para tecnologias de precisão, lógicas jurídico-administrativas e, sobretudo, a subjetividade que se impõem nas narrativas produzidas entre os(as) agentes de fronteiras e os cidadãos da CEDEAO que, nesse espaço favorito de diferenciação, a fronteira Nelson Mandela, impulsiona o aprofundar dos contornos da mobilidade ou livre circulação da CEDEAO com questões ora (in)visíveis ou muito pouco refletidas na conceptualização das migrações e fronteiras cabo-verdianas e suas implicações na vida dos sujeitos envolvidos nesse processo.

Trata-se de uma questão efetivamente problemática, particularmente, pelas narrativas produzidas sobre como se concebeu/concebe a *imigração africana* em Cabo Verde, isto é, a migração/mobilidade dos cidadãos da CEDEAO como de risco e, conseqüentemente, exibir lugares de vulnerabilidades de forma compartilhada, mas por argumentos bastantes díspares.

*Trabalhar com voos vindos de África é mais complicado, porque o controlo é mais duro. Controlo vem dos chefes, dizem-nos como devemos proceder com os africanos. Apesar que dizem que somos da CEDEAO, que os cidadãos da CEDEAO têm direito a livre circulação de bens, pessoas em função de acordos políticos existentes, mas nós na fronteira 'nu ta mandadu a fitxa, ka pa fitxa pa ninguém ka entra não. Pa nu fazi maior controlu de entrada de africanos possível na Cabo Verde'<sup>76</sup>. Por isso, temos um conjunto de margem a seguir, entrevista que lhes fazemos, porque têm pessoas que vêm para fazer trampolim, porque correm de guerra ou de pobreza ou querem encontrar famílias aqui. Na maioria das vezes, não são atendidos como gostariam e, de acordo com as entrevistas, mandamos-lhe de volta, justificando que não estão com condições para entrar. Muitas vezes, perguntamos aos chefes que condições devemos criar para reduzir a entrada dos africanos, que praticamente são justificadas pela falta de meios de subsistência. Os africanos vêm mesmo sem os mil euros, porque são pessoas que de tanta experiência e acostumadas que estão com essas manobras ilegais de facilitação da entrada n(d)as fronteiras africanas, arriscam vir sem as condições. Muitas vezes, emprestam dinheiro nos colegas aqui, tomam os mil euros e depois vêm trabalhar para pagar em dois mil euros aqui. Dessa forma, os mil euros chegam na fronteira bem agrafado e, no início, passavam. Só depois de muitos anos de experiências é que começamos a detetar essa manobra. Sempre mandamos de volta, as pessoas que não apresentam as condições de entrada assim como qualquer país faz (Agente6, Palmarejo, 2019).*

---

<sup>76</sup> “Somos ordenados para fechar a fronteira, não para fecharmos restritamente, mas limitar a entrada de africanos. Ou seja, no sentido de fazermos maior controlo de entrada de *africanos* em território cabo-verdiano” [Tradução do Autor].

Neste sentido, o “problema” da mobilidade ou circulação dos cidadãos da CEDEAO para Cabo Verde talvez não seja isoladamente uma questão de conceptualização da *migração africana* em Cabo Verde, como mostram os relatos dos interlocutores, mas, igualmente, se suporta na complexidade da delimitação das fronteiras africanas que continuam ainda porosas, configurando-se em dinâmicas próprias e específicas.

Um outro aspeto fundamental trata-se do uso dessas tecnologias com suas intencionalidades, protagonismo e dinâmicas próprias.

*E agora, acresce uma situação nova que é o pagamento da taxa aeroportuária em três mil e quatrocentos escudos. Os cidadãos da CEDEAO, geralmente, vêm com os mil euros, mas sem os três mil e quatrocentos escudos, o que tem provocado, em parte, a sua inadmissibilidade. A tendência, depois da implementação dessa taxa, é para o aumento de recusas. Geralmente, a resposta que temos do comandante é que nós estamos a cumprir o que foi aprovado no quadro legislativo e quem deveria passar a informação é outra pessoa, ou seja, o governo. Nós somos agentes, somos cumpridores da lei e temos de fazer cumprir a lei. Curto e grosso. Quer dizer, não precisas de saber se a pessoa está informada ou não; a minha obrigação é de cobrar a taxa e de fazê-la pagar [...] de qualquer maneira [risos] (Agente1, ASA, 2019).*

Efetivamente, os efeitos das modificações legislativas e administrativas operam dinâmicas muitas vezes não inesperadas, especialmente quando defasadas das realidades e dinâmicas sociais que se vivem nas fronteiras pelos cidadãos da CEDEAO em mobilidade e os próprios agentes da fronteira.

*Cabo Verde não tem livre circulação. Não tem não. Imagina, atualmente, quando entramos pagamos mais uma taxa aeroportuária. Pois, isso é para quê? Pagar 35 euros, isso é o quê? Isso é pagar visto e não taxa aeroportuária como dizem. E os imigrantes na maioria pensam assim, que é pagar o visto para entrar em Cabo Verde. Portanto, quando uma pessoa vai a Dakar paga taxa aeroportuária? Então, isso que é livre circulação. Agora, como que Cabo Verde tem livre circulação se queres entrar não te deixam entrar, mesmo assim depois pagas uma taxa de visto. E depois se não tens essa quantia não entras. Se for cidadão europeu a falar na isenção de visto, isso vale. Porque eles quando viajam na União Europeia podem até pagar taxas, mas não recusam entrada. E, porquê os africanos não facilitam a entrada nos seus países? Acho que Cabo Verde não facilita entrada dos africanos no país (Lucas, Sucupira, 2019).*

Desta forma, esses pressupostos manifestam implicações latentes nas dinâmicas engendradas no panorama dos procedimentos reconfigurando a própria dinâmica jurídico-administrativa, dado que “quase que obrigam os cidadãos a pagar a taxa, uma vez que nem dá para negar que não tens o valor porque vens com os mil euros no bolso”

(José, Sucupira, 2019). Portanto, “as tecnologias de governamentalidade não são artefactos, são práticas que impõem dinâmicas e negociações sobre as práticas entendidas fiáveis, justas e que podem alcançar abrangência, dando corpo a um processo normativo” (Jardim, 2017, p.54). Nesse contexto, é crucial interrogar esse tipo de práticas que é a governamentalidade a fim de compreender os “procedimentos objetivos” que dele decorrem (Foucault, 1979).

### **3.2 Regime de entrada e principais fatores que envolvem o processo da (in)admissibilidade dos cidadãos da CEDEAO em território cabo-verdiano**

A entrada de estrangeiros em território nacional obedece, no geral, a quatro regimes diferentes, um para os nacionais de países que Cabo Verde isenta de vistos de entrada, a saber: Estados-Membros da CEDEAO<sup>77</sup>, Senegal<sup>78</sup>, Cuba<sup>79</sup>, Hong Kong<sup>80</sup>, Angola<sup>81</sup>, cidadãos de 28 Estados-Membros da União Europeia<sup>82</sup>, Islândia, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido da Grã-Bretanha e Suíça.

Angola não chegou a entrar em vigor<sup>83</sup> e, adicionalmente, São Tomé e Príncipe em que o acordo foi novamente retomado pela IX<sup>a</sup> legislatura do Governo de Cabo Verde,

---

<sup>77</sup> Protocolo A/P.1/5/79 relativo a Livre Circulação de Pessoas, o Direito de Residência e de Estabelecimento, aprovado pela Lei n.º 18/II/82, de 30 de março. Boletim Oficial da República de Cabo Verde. Suplemento, 7 de maio de 1982, pp. 4-8). A sua ratificação deu o direito aos nacionais de qualquer Estado da CEDEAO a possibilidade de entrar no território nacional por um período máximo de 90 dias sem necessidade de visto de entrada (art.º 3.2). Porém, ainda este quesito dependente, além da vontade soberana dos Estados Membros para admissão dos cidadãos da comunidade no território nacional, também da sólida implementação dos direitos de residência e de estabelecimento.

<sup>78</sup> Resolução n.º 151/V/99, de 28 de dezembro de 1999. Boletim Oficial da República de Cabo Verde, I Série, n.º 47, pp. 9-12. (A Convenção Sobre a Livre Circulação e Fixação de Pessoas e Bens tinha sido assinado na cidade da Praia, no dia 06 de agosto de 1999 entre os Governos de República de Cabo Verde e da República do Senegal)

<sup>79</sup> Decreto n.º 79/82, de 28 de agosto. Boletim Oficial da República de Cabo Verde, n.º 35, pp. 469-470. (O Acordo sobre a supressão de vistos fora assinado em Havana (Cuba), no dia 3 de junho de 1982 os Governos de República de Cabo Verde e República de Cuba).

<sup>80</sup> Decreto n.º 11/98, de 16 de novembro. Boletim Oficial da República de Cabo Verde, I Série, n.º 42, pp. 597-599. (O Acordo relativo à supressão de vistos foi assinado em Hong Kong, no dia 27 de abril de 1998 entre os Governos de República de Cabo Verde e do Hong Kong).

<sup>81</sup> Decreto n.º 24/97, de 27 de outubro. Boletim Oficial da República de Cabo Verde, I Série, n.º 41, pp. 565-566. (O Acordo de Supressão de Vistos foi assinado em Luanda, no dia 10 de setembro de 1997 entre os Governos da República de Angola e da República de Cabo Verde).

<sup>82</sup> Resolução n.º 134/2018 que aprova a lista de países cujos cidadãos estão isentos de vistos de turismo para períodos de estada de curta duração, até no máximo de 30 dias. Boletim Oficial n.º 89, do dia 31 de dezembro.

<sup>83</sup> Depois de exaustar as pretensões iniciais, os dois países concluíram um acordo de facilitação de vistos em passaportes ordinários aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 4/2012, de 4 de julho. Boletim Oficial da República de Cabo Verde, I Série, n.º 38, pp. 736-739. Tendo retomado o acordo da isenção de vistos

aguardando a sua ratificação nos territórios nacionais dos países envolvidos. Ainda, é de referir que, nesta legislatura, além de Cabo Verde retomar o acordo da facilitação da circulação de pessoas com alguns países, igualmente, estendeu a negociação com outros países, como é o caso de Luxemburgo<sup>84</sup>, Moçambique<sup>85</sup> e Timor Leste<sup>86</sup>.

Segundo, para entidades que gozam de isenção de vistos, como diplomatas, oficiais e pessoas para visita de cortesia bem como empregados(as) domésticas(os) em serviços diplomáticos; terceiro, para indivíduos isentos como refugiados, pessoas em condições especiais, em que o Estado cabo-verdiano julga necessário a sua entrada, e, por último, aqueles a quem se requer visto de entrada.

A entrada dos cidadãos da CEDEAO no território cabo-verdiano efetua-se pelos postos de fronteira aéreos e marítimos qualificadas para esse efeito e durante as horas normais do funcionamento sob o controle da Direção de Estrangeiros e Fronteiras (DEF) (Lei n.º 66/VIII/2014, art.º 2; L.E, art.º 5).

O regime de entrada dos cidadãos da CEDEAO em território nacional cabo-verdiano decorre inevitavelmente da conjugação de diversas fontes normativas aplicáveis aos estrangeiros, nomeadamente de origem internacional, regional e nacional. Em condições normais<sup>87</sup>, a sua principal base pode ser encontrada na Constituição da República de Cabo Verde, na Lei do Estrangeiro atualmente em vigor e no Protocolo A/P.1/5/79 sobre a livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais na CEDEAO. Porém, é de realçar que as legislações regionais e internacionais são sujeitas a uma limitação autoimposta que

---

de turismo, em regime de reciprocidade na IXª legislatura do Governo, ratificado pela resolução n.º 99/2018, do Boletim Oficial, n.º 61, a 24 de setembro de 2018.

<sup>84</sup> Resolução n.º 96/IX/2018, que aprova, para ratificação, o acordo entre o Governo da República de Cabo Verde e o Estado do Grão-Ducado do Luxemburgo relativo à gestão concertada do fluxo migratório e desenvolvimento solidário.

<sup>85</sup> Resolução n.º 86/2018, que aprova, para ratificação, o acordo da isenção de vistos em passaportes ordinários, entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República de Moçambique, adotado em Maputo aos 21 dias do mês de fevereiro de 2014.

<sup>86</sup> Decreto n.º 5/2015, que aprova o acordo sobre a isenção de visto em passaportes ordinários entre a República de Cabo Verde e a República Democrática de Timor-Leste.

<sup>87</sup> Não se pretende incluir os casos das obrigações decorrentes dos instrumentos internacionais em matéria de proteção de refugiados e em matéria de direitos humanos e das convenções internacionais em matéria de extradição de pessoas de que Cabo Verde seja parte ou a que se vincule. Por isso, o uso desta categoria “em condições normais” (LE, art.º 4.2). Nem tão pouco pretende-se refletir sobre os cidadãos com isenção de vistos, como oficiais, diplomáticos ou de cortesia ou outros cidadãos com condições privilegiadas de isenção de vistos fora do protocolo A/P.1/5/79 relativo a livre circulação de pessoas, bens, capitais e serviços.

concede ao Estado ampla liberdade para decidir quem são os estrangeiros que podem entrar no território cabo-verdiano (Furtado, 2016).

Para admitir um cidadão da CEDEAO é necessário que cumpra um conjunto de requisitos estabelecidos em determinados princípios, como “o princípio da entrada condicionada em território nacional, sujeitando-o ao preenchimento de determinadas condições” (Sousa & Delgado, 2013, p.7).

*Em termos de condições de entrada, se um cidadão da CEDEAO deseja ficar por uma semana, normalmente exige ter mil euros que é um valor estipulado na lei. Até, às vezes, o comandante diz que é um valor arredondado que precisa ser visto com a nova lei de entrada, etc.; ter bilhetes de ida e volta confirmado; reserva de hotel que muitas vezes é posta em dúvida quando a pessoa em causa é africana. Outra modalidade que substitui a reserva de hotel é o termo de responsabilidade, isto é, uma pessoa que é responsável pelo seu acolhimento faz um termo de compromisso, desde que tem todas as condições indicadas pela DEF para estadia, alimentação e até, na eventualidade, para o seu retorno e que deverá ser despachado pelo diretor da DEF. Com este documento é relativamente mais fácil a avaliação na fronteira, uma vez que pressupõe o reconhecimento prévio da DEF. Por conseguinte, conseguir esse documento não é fácil por parte dos cidadãos da CEDEAO, porque exige uma certa quantia na conta bancária, renda de casa, etc., e por isso acabam por dar preferência a reserva de hotel (Agente1, ASA, 2019).*

Ainda, é de realçar “o princípio do controlo de entrada, de acordo com o qual a presença das condições habilitantes à entrada deve ser avaliada neste momento”, como é o caso das condições de subsistências conforme os dias/semanas/meses que um cidadão da CEDEAO pretende ficar em Cabo Verde (Sousa & Delgado, 2013, p.7). Outrossim, “o princípio da limitação dos locais de entrada a partir do qual se fixam certos pontos de admissão”, conforme mencionados em cima (*ibidem*).

Os cidadãos da CEDEAO, neste caso, devem ter meios económicos que se exigem para a entrada e a permanência temporária no território nacional, vacina internacional, um passaporte e o bilhete do regresso confirmado fixados no Decreto-Regulamentar n.º 10/99 (B.O.C.V, n.º 28, 1999, pp. 854-855; Lei do Estrangeiro [LE], art.º 10). Um dos aspetos relevantes a ter em conta é que a isenção de vistos não significa necessariamente ausência dos condicionalismos.

*Na admissão dos cidadãos da CEDEAO e, no geral, dos africanos sobressai a questão das línguas. Pois, muitos não falam nem inglês nem francês, somente*

*Wolof*<sup>88</sup>. *Outros não trazem todos os documentos ou trazem documentos falsos ou, também, fogem de um processo judicial nos seus países de origem (Agente6, Palmarejo, 2019).*

Além disso, os cidadãos da CEDEAO para entrar no território cabo-verdiano devem também estar na posse dos seguintes documentos: o passaporte ou documento equivalente (LE, art.º 7.2.a); o *laisser-passer* para efeito de trânsito (LE, art.º 7.5); o bilhete de identidade ou documento equivalente, caso de passaporte biométrico da região (LE, art.º 7.4); ainda, estão obrigados a proceder a um pré-registo através de plataforma disponível na rede de *internet*, até 5 (cinco) dias antes do início da viagem (LE, art.º 9.A). E, agora, mais a introdução da taxa aeroportuária que mesmo em caso de inadmissibilidade devem proceder ao seu pagamento.

Portanto, qualquer cidadão da CEDEAO que, em condições normais, não estiver na posse desses documentos pode ver a sua entrada ser recusada, particularmente, quando viola os artigos 5.º, 7.º, 9.º e 16.º, a não ser em

em casos excepcionais e por razões ponderosas e devidamente comprovadas, em que a DEF pode autorizar a entrada, o trânsito ou a permanência no território nacional sem documentação ou com documentação defeituosa, adotando-se, em tais casos, as medidas cautelares adequadas e suficientes (Lei do Estrangeiro, art.º 8).

Até porque *“às vezes, não dá para cumprir tudo à margem da lei, tem de ponderar. Imagine uma pessoa diabética com risco de falta de ar! Portanto, melhor não a reter no centro ou mandá-la de volta. Apenas, deixa-a entrar” (Agente5, Tira Chapéu, 2019).* Ou nos casos dos países da CEDEAO, como é o exemplo de Senegal, com que Cabo Verde tem acordos bilaterais sobre a livre mobilidade e/ou circulação (LE, art.º 4; Resolução n.º 151/V/99).

*Os senegaleses são facilitados devido ao acordo bilateral que Cabo Verde celebra com o Senegal. Também, porque geralmente eles não param aqui. Eles estão em negócios, pois, entram e saem. Na fronteira e na imigração, não criamos problemas com os senegaleses, com exceção do ano em que houve rebelião de um grupo de senegaleses numa escola na ilha do Sal, mas as coisas apaziguaram.*

---

<sup>88</sup> É uma língua falada em alguns países da África Ocidental, nomeadamente no Senegal, Gâmbia, Mauritânia, Guiné-Bissau e Mali. É a língua nativa do grupo étnico Wolof. O idioma Wolof, conhecido também por “Uolofe”, “Uólufe”, “Jalofó” ou língua “Jalofa”, é a língua materna de cerca de 40% da população senegalesa, dominada pela região entre Dacar e *Saint Louis*, embora Francês seja a língua oficial do país (Rodrigues, 2017 fevereiro 17). Consultado em 27/01/2020, de: <https://pgl.gal/wolof-lingua-materna-do-senegal/> (consultado em 27/01/2020).



*Isto porque Cabo Verde tem boa relação com o Senegal (Agente6, Palmarejo, 2019).*

Da mesma forma, os cidadãos da CEDEAO podem ver a sua entrada ser recusada de imediato quando constitui perigo ou grave ameaça para a ordem pública, a segurança nacional ou a saúde pública<sup>89</sup> ou se não se verificar a validade dos documentos de viagem (LE, art.º 16.1.b e art.º 18).

*Além de aspetos legais temos de estar atentos às questões, sobretudo, de segurança, da previsão ou intencionalidade da irregularidade no país, isto é, de fixar no país mais do que o tempo permite e em condições de habitação precária. Outrossim, às questões de saúde, pois, são pessoas que enfrentam sérios problemas de saúde que depois pedem ajuda na DEF ou agências consulares e que na saída deparam-se com situações de saúde ou de alimentação poucas favoráveis a dignidade humana (Agente2, ASA, 2019).*

Adicionalmente, existem algumas indicações para efeitos da inadmissibilidade, a saber:

a) Que tenham sido objeto de expulsão do país e se encontrem no período de interdição de entrada; b) Que tenham sido reenviados para outro país ao abrigo de um acordo de readmissão; c) Em relação aos quais existam fortes indícios de terem praticado ou que tencionem praticar factos puníveis graves; d) Que tenham sido punidos com pena de prisão, cujo limite máximo é superior a dois anos (LE, art.º 17).

Pode ainda ser considerado inadmissível quando, para o efeito de trânsito, estes cidadãos não tenham garantido a sua admissão no país de destino. Por exemplo, pretende-se “*fazer escala em dois países europeus requer um visto de trânsito ou desde que não ultrapasse mais de 24h no país de trânsito, o que exigirá um visto de admissão no espaço Schengen*” (Agente1, ASA, 2019). Porém, devido a um conjunto de fatores, como a pressão da União Europeia imposta pelo acordo de readmissão, a desconfiança, o trânsito, bem como a saída dos cidadãos da CEDEAO a partir de Cabo Verde que tem vindo a complicar-se, para não se afirmar que é quase impossível. Só entre 2011-2015, 676 pessoas foram impedidas de sair do país (Open Data Africa & DEF, 2017). Embora as razões do impedimento não são de todo (des)conhecidas, as narrativas apontam para uma situação de controlo mais rigoroso sobre os *africanos* de saída para os países europeus e americanos.

---

<sup>89</sup> “A recusa de entrada com fundamento em razões de saúde pública só se pode basear nas doenças definidas nos instrumentos aplicáveis da Organização Mundial de Saúde ou em outras doenças infecciosas ou parasitárias contagiosas, objeto de medidas de proteção em território nacional” (Lei do Estrangeiro, art.º 16.2).

*O número de pessoas que vem em trânsito é bem menor, com frequência normal a escala Guiné-Bissau / Cabo Verde / Brasil, uma vez que as outras escalas, especialmente para Europa, já não são permitidas a sua concretização a partir da fronteira cabo-verdiana, na cidade da Praia. A título de exemplo, a TAP fazia um voo com escala Angola / Lisboa / Praia e os passageiros de trânsito em Lisboa entram sem problema, chegando em Cabo Verde. Ao contrário, quando se faz Praia / Lisboa / Angola isso não se concretiza, porque é considerado ‘um voo de risco’ por suspeitarem fortemente que os africanos poderão ficar na Europa, logo, não lhes deixamos viajar (Agente1, ASA, 2019).*

A competência para a recusa da entrada de um cidadão da CEDEAO é da inteira responsabilidade do diretor da DEF e a sua delegação, neste caso, “o chefe de turno é quem autoriza se é inad ou não. Quando assim, só o diretor nacional pode mudar essa decisão” (Agente6, Palmarejo, 2019), contudo, devendo este, após a audição do cidadão, comunicar a agência de transporte aérea que o trouxe e a representação diplomática ou consular do seu país de origem (LE, art.º 19 e art.º 20).

*Quem recusa a entrada não são os agentes normais. Nós apenas intersetamos a segunda linha, subchefes e chefes do turno para analisar o procedimento da entrada em sintonia com o chefe da unidade da fronteira do aeroporto Nelson Mandela. Geralmente, é o chefe de unidade que acaba por decidir se um oeste-africano é inad ou se pode entrar no país; dificilmente o caso avança até ao diretor de DEF. O diretor é interpelado mais nos casos de dúvida, ou nos casos em que o inad remete o recurso que é um caso exclusivo de resolução por parte do diretor (Agente1, ASA, 2019).*

Igualmente, a decisão de recusa de entrada deve ser notificada ao interessado com indicação dos seus fundamentos, dela devendo constar o direito de impugnação judicial e o respetivo prazo. Portanto, o cidadão que vê a sua entrada ser recusada deve retornar ao país de origem num “período máximo de quarenta e oito horas e em casos dessa impossibilidade é mantido num centro de instalação temporária ou em espaço equiparado” (Agente3, ASA, 2019).

*Quando uma pessoa é inad primeiramente informa-se ao mesmo que não contempla todos os requisitos exigidos e que vai retornar ao país de origem. Porém, interceta-se a segunda linha que constitui análise detalhada dos documentos e pequena conversa com o imigrante, no sentido de averiguar a intenção do inad ou para ver se comprova realmente que tudo está em condições. Depois, notifica-se a companhia aérea de que no voo teve “x” inad, por forma a arcar com as despesas relativamente à alimentação e, por último, encaminhá-lo a ficar no espaço reservado ao serviço de retenção (Agente2, ASA, 2019).*

Embora, a decisão da recusa é suscetível de impugnação judicial o seu efeito não é suspensivo (LE, art.º 20).

*Esse recurso não é suspensivo, mas um africano pode recorrer ao recurso devendo regressar ao seu país de origem, ainda que não tenha a resposta. Por vezes, colocam advogados. Temos registado caso com aval positivo do diretor para entrar no país. Isto acontece com uma ação de recurso eficiente submetido ao diretor e como, atualmente, devem esperar para dar seguimento ao protocolo e entrevista, que é relativamente longo e dificilmente fica pronto antes do voo partir no mesmo dia. Por isso, ficam a aguardar cerca de dois dias, tempo normal de um outro voo do país de origem, para o seu retorno. Mas, nesse processo fazemos uma notificação à companhia e uma notificação ao consulado ou à embaixada do país de origem do cidadão em causa. Então, durante esse período, se houver despacho favorito do diretor, um africano pode conseguir entrar no país. Depois de ver recusada a sua entrada, a única entidade ou pessoa que revê a situação é o diretor. Portanto, recorre-se ao recurso administrativo, mas também pode-se recorrer ao recurso judicial (Agente1, ASA, 2019).*

Mas, afinal, quais as fendas legislativas potenciais para as recusas ou inadmissões? Mesmo que Cabo Verde é parte do quadro da livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais da CEDEAO, o Estado reserva-se ao direito de julgar quem pode entrar no seu território (protocolo A/P.1/5/79, art.º 4). Pois, “cada país pede as condições necessárias para deixar entrar uma pessoa. Desde que tenha tudo isso entra. Mas, aqui mesmo que tenha todas as condições, simplesmente não entra” (Mané, Sucupira, 2019).

Os agentes da fronteira, igualmente, podem julgar necessário requerer ao cidadão da CEDEAO que comprove a finalidade e as condições de estadia no território cabo-verdiano mediante a Lei do Estrangeiro ao abrigo do artigo 11.º (LE, art.º 11). Contudo, às vezes, o cumprimento restrito da lei pode depender da interpretação do agente,

*acredito que não deixar um cidadão da CEDEAO entrar em Cabo Verde depende muito da consciência do agente da fronteira que o atende. Às vezes, não é a lei, mas é o(a) agente que está no balcão o principal obstáculo (Mané, Sucupira, 2019).*

Portanto, o quadro legislativo que regula a entrada e a recusa dos estrangeiros é ainda pouco desenvolvido, resultando “simplesmente da vontade quase arbitrária do agente de fronteiras de serviço” (Sousa & Delgado, 2013, p.10).

*Ele (o cidadão da CEDEAO) possui a quantia indicada em termos financeiros, tem reserva de viagem e todas as condições e por não querer deixá-lo entrar no país, escreve: ‘não comprovou a finalidade de viagem’, ou seja, alegando que o africano não deixou bem claro a finalidade da viagem. Esse critério é uma questão subjetiva, se é para apontar pormenorizado o que falta [...] eu estou aqui, vejo tudo o que passa aqui, mas você não percebe isso (Agente1, ASA, 2019).*

Além da sua regulação restringir-se apenas à Lei de Estrangeiros; este, por sua vez, carece de um desenvolvimento abrangente para situações específicas, o que “permitiria a recusa de entrada somente nos casos em que um estrangeiro não tiver um título válido de entrada ou se já não puder estar no território nacional de forma regular” (Sousa & Delgado, 2013, p.10). Adicionalmente, há a ausência de mais mecanismos de gestão da entrada colocando as pessoas com isenção de vistos em mobilidade numa situação desfavorável.

### **3.3 *Inad* como categoria nativa e a sua (re)definição sobre os cidadãos da CEDEAO**

A multiplicidade e a complexidade dos fatores que envolvem o processo de (in)admissibilidade dos cidadãos da CEDEAO nas fronteiras de Cabo Verde são extremamente importantes para compreender a dinâmica da mobilidade ou livre circulação no quadro regional. O inadmissível surge como uma categoria de diferenciação imposta pelo artigo 4.º do protocolo A/P.1/5/79 sobre a livre circulação das pessoas, o direito de residência e de estabelecimento na CEDEAO que reserva aos Estados-Membros liberdade para decidir quem deve entrar nos seus territórios, respetivamente.

Neste trabalho, foi possível usar “*inad que significa uma pessoa que não apresenta todas as condições de entrada*” (Agente4, Palmarejo, 2019). Trata-se de uma categoria nativa utilizada pelos agentes da fronteira para definir, neste caso específico, um cidadão da CEDEAO em mobilidade. Portanto, “*inad significa uma pessoa inadmissível. É pessoa que não tem as condições para entrar no país, nem para o turismo, nem para negócios. Agora, ser humano é ser humano como qualquer um*” (Agente6, Palmarejo, 2019), podendo ver sua entrada recusada por diversas razões, que na sua maioria resumem-se “*a disponibilidade de bilhete de regresso e a posse do montante para os dias que deseja ficar*” (Agente2, ASA, 2019).

*normalmente inad é uma categoria definida na lei, mas para mim são pessoas candidatas a entrada no país, mas que não preenchem os requisitos de admissibilidade durante o período da estadia que deseja ficar, condições de subsistência, ligadas ao montante financeiro e saúde (Agente1, ASA, 2019).*

Embora, a categoria nativa “*inad é válida para qualquer cidadão estrangeiro*” (Agente5, Tira Chapéu, 2019) que vê sua entrada recusada, é no grupo dos cidadãos da CEDEAO que se encontra o grosso dos *inad* baseado em categorias pré-estabelecidas. Situações

experimentadas individualmente, isto é, ocorre um processo de individualização tanto para os migrantes como para os agentes da fronteira. Contudo, é de se salientar também uma experiência que é desenvolvida e vivenciada pelo Estado pelo facto dele ser responsável pelas tecnologias de governamentalidade.

*Os cidadãos da CEDEAO são mais propícios a serem inad ou a não entrar devido à cor, e isso tem um nome, discriminação. Nós discriminamos muitos africanos que vêm para Cabo Verde, essa é a essência. Mas, uma pessoa como eu não os discrimina, mas tenho colegas e pessoas que os discriminam até na rua apelidando-os de bandidos, mandjaku e outros nomes ou que a nossa terra está cheia de pretos, de africanos com cultura diferente (Agente6, Palmarejo, 2019).*

É fundamental ter presente que o conceito de cidadãos da CEDEAO foi, muitas vezes, substituído por *africanos*, mas com sentidos diferentes dados pelos interlocutores. Se os cidadãos da CEDEAO preferem falar como *africanos* atribuindo dois sentidos, a primeira de vincar a própria identidade que partilham e se orgulham e, segundo, como forma de denunciar a estigmatização que sofrem nas fronteiras cabo-verdianas e que os persegue no quotidiano na sociedade cabo-verdiana, contudo, excluindo os(as) cabo-verdianos(as) desse processo, pelo menos no contexto da mobilidade internacional na região da CEDEAO. Os(as) agentes das fronteiras falam de *africanos* para se referirem aos indivíduos de traços fenotípicos preto, *vindos d'África, burros e, ao mesmo tempo, "intelligentis", malcriados, que vendem "farinha" (drogas), traficantes, que falsificam documentos, ou seja, um conjunto subjetividades pejorativas que os descrevem como persona non grata, que vêm para aumentar a população, a criminalidade, pobreza, com problemas de saúde*, ou então para emigrar para a Europa ou as Américas.

Neste caso, os *africanos* veem suas entradas serem recusadas por outras lógicas que impactam as institucionais, quais sejam: questões raciais, discriminatórias, religiosas, identitárias bem como o lugar de proveniência; ou mesmo desencadeiam-se formas institucionais de reforço a denegação de uma migração que se teme *"nós apenas obedecemos o que mandam para fazer"* (Agente4, Palmarejo, 2019).

Esse facto tem implicações resultantes, também, da forma como os cabo-verdianos olham para os *africanos* e o próprio continente. Caso que se manifesta de modo claro na corrida às suas avaliações quando tentam pisar pela primeira vez o território cabo-verdiano.

*São os últimos a serem atendidos, uma vez que o agente no balcão não tem autonomia e legitimidade para lhe autorizar a entrada, então, terá de esperar a*

*interseção para a segunda linha, para um subchefe ou chefe de turno. Só que, por vezes, até mesmo um subchefe ou chefe não saberá decidir, por causa do medo que reina na instituição em casos de problema (Agente1, ASA, 2019).*

Efetivamente que n' "os casos dos africanos que constam a primeira entrada em Cabo Verde, faz-se logo a intercessão para a segunda linha para a verificação detalhada e maior controlo" (Agente5, Tira Chapéu, 2019). Essas falas são representativas, também, entre os cidadãos dos diferentes Estados-Membros da CEDEAO, "quando cheguei no aeroporto colocaram-me de lado e chamaram o meu marido para lhe abordar. Antes, já estive no Gana e atravessei a fronteira apenas com o meu passaporte, tive apenas de pagar uma taxa e sem perguntas" (Maria, Sucupira, 2019).

Por conseguinte, essa questão não se esgota no processo de (in)admissibilidade do africano, mas em uma escuta mais ampla sobre as formas e narrativas de sofrimento que incluem o processo de elegibilidade de um sujeito como "coitado" indicando em casos concretos as dinâmicas sociais da mobilidade regional nas fronteiras cabo-verdianas.

*A insuficiência de conhecimento manifesta-se mais nos cidadãos da Guiné-Bissau, que são vistos como coitados, mas são pessoas humildes, que mesmo quando inad não fazem guerra. Ao contrário, um senegalês ou pior um nigeriano, que fica barulhento, mandando bocas e fazendo guerras. Guineenses ficam calmos, desculpando que o amigo lhes disse para vir, mas não mencionou que teriam de ter essas condições, particularmente ligadas ao montante financeiro e à reserva de hotel. Vêm sem a reserva de hotel, dizendo que têm um primo aqui e vieram para ficar com ele, contudo não trazem um termo de responsabilidade (Agente1, ASA, 2019).*

Geralmente, muitos dos cidadãos da CEDEAO não vêm devidamente informados sobre os requisitos de entrada ou são enganados por terceiros, com exceção dos cidadãos nigerianos.

*Os cidadãos da CEDEAO não se informam corretamente antes de viajar para Cabo Verde. São enganados, porque a maioria são iletrados como é o caso dos guineenses. Outros nem sabem preencher um documento. Com exceção dos nigerianos que vêm informadíssimos sobre Cabo Verde, porque também todos sabem ler e escrever. Igualmente, os ganenses e, em parte, os senegaleses (Agente6, Palmarejo, 2019).*

As fronteiras cabo-verdianas são importantes lugares de negociação de sentidos sobre o sofrimento, constituindo espaços com dinâmicas e vidas próprias onde os cidadãos da CEDEAO (re)definem as estratégias para escapar às formas do controlo pelos agentes e aos mecanismos de tecnologias de governamentalidade.

*Fazem aluguer de dinheiro que depois são todos marcados para não fazer confusão na devolução. Às vezes, o mesmo dinheiro passa por mais de um cidadão da CEDEAO e se, porventura, foram considerados inad os cidadãos que vivem aqui e que se encontram no aeroporto te dizem para dizer ao inad para lhe devolver o seu dinheiro. Ali damos conta logo de que há alguma coisa de errado a passar (Agente3, ASA, 2019).*

Habitualmente, “em cada voo registamos, em média, dois (2) ou três (3) casos de inadmissibilidade. Às vezes, atinge cinco a seis inad que é o máximo de pessoas por dia que já recusamos” (Agente1, ASA, 2019). Há necessidade de problematizar e conhecer as dinâmicas sociais e antagonismos da *mobilidade/migração africana* presentes nas fronteiras cabo-verdianas que, em função, do tempo e espaço reconfiguram-se.

*Na altura que entrei Cabo Verde não tinha o ‘dinheru na bolso’<sup>90</sup> e entrei aqui com bilhete de identidade e não tinha o passaporte. Depois aqui fui fazer passaporte. Atualmente, fazem muitas perguntas e muitos cidadãos africanos queixam-se disso. Perguntam muitas coisas e quando das todas as informações, no final, eles que decidem (Lucas, Sucupira, 2019).*

As dinâmicas sociais n(d)as fronteiras cabo-verdianas não são derivadas do incumprimento da lei e nem dos procedimentos administrativos, são próprias do contexto da *mobilidade/migração dos africanos* para Cabo Verde. Aliás, quando tem “voo da costa de África mais é dor de cabeça” (Agente5, Tira Chapéu, 2019) e, por isso, “trabalhar num voo proveniente dos países africanos é estressante” (Agente4, Palmarejo, 2019).

Por isto, refletir sobre as dinâmicas sociais n(d)as fronteiras cabo-verdianas, a partir da categoria *inad* não esgotam outras experiências quotidianas que acompanham os cidadãos da CEDEAO e que não dizem respeito apenas à falta de documentos, dos “mil euros no bolso”, enfim, dos requisitos de entrada no processo da (in)admissibilidade na travessia da fronteira Nelson Mandela; como apontado “para entrar em Cabo Verde temos de ter ‘aquele dinheiro’ no bolso, fazer o passaporte e tirar vários documentos e outros casos que têm de ter contatos de familiares ou amigos que vivem e trabalham aqui para poder entrar” (Joana, Sucupira, 2019).

Estes assuntos dizem respeito, similarmente, à forma como são estigmatizados, à conceptualização da *migração africana* em Cabo Verde, à reprodução de *África*, do olhar

---

<sup>90</sup> Ter a quantia exigida para preencher um dos requisitos de admissibilidade no território em Cabo Verde, isto é, “estar na posse financeira” [Tradução do Autor].

que se impõe sobre os documentos produzidos em *África*, isto é, ao modo como as dinâmicas sociais n(d)as fronteiras cabo-verdianas se reconfiguram produzindo um espaço de alteridade e de exclusão no contexto da mobilidade dos cidadãos da CEDEAO. Como se constata,

*Não deixamos entrar, porque muitos depois vêm entrar na criminalidade de tráfico de ouro, compra de objetos roubados, trabalho de tráfico de pessoas ou de escravidão, pois, costumam trazer pessoas para essa prática, como é o caso dos chineses. E, outra coisa é que sentimos obrigados a combater todas essas situações, logo na entrada, uma vez que o Governo não tem meios suficientes do combate à delinquência (Agente5, Tira Chapéu, 2019).*

No fundo, essas narrativas apontam para a necessidade de se compreender esse espaço preferencial de distinção do “Outro”, nesse caso dos *africanos*, e da exclusão não como resultado da ineficiência das próprias instituições/atores regionais e nacionais em monitorarem o cumprimento do protocolo da livre circulação na CEDEAO ou da necessidade do reforço dos mecanismos de controlo das tecnologias de governamentalidade, com indicações do desfasamento entre a teoria e a realidade, mas como factos que dão corpos às dinâmicas sociais n(d)as fronteiras. Isto é, perceber a forma como os agentes da governamentalidade sistematizam suas abordagens face aos cidadãos da CEDEAO na travessia da fronteira Nelson Mandela e, também, o modo como esses cidadãos participam nesse processo ou acabam por ser moldados pelas próprias tecnologias de governo/governamentalidade postas em exercício pelo Estado Cabo-verdiano, dando outros sentidos às próprias dinâmicas sociais n(d)a fronteira Nelson Mandela no contexto da *mobilidade/migração africana*.

*Fazemos entrevistas sobre várias questões para saber, especialmente, sobre as razões da viagem, se, por exemplo, for para negócios tem de ter alguma credencial; no geral, vêm para o turismo; nessa questão, os brancos são mais difíceis de recusar, porque é sabido que os brancos passam mais fáceis, uma vez que temos na fronteira a prática de discriminação somente por questões de cor. Pois, quando um branco chega em ti no balcão na fronteira, logo terás em mente que ele é a melhor pessoa e quando lhe perguntamos sobre o tempo de permanência, a resposta comum é férias para um ou dois dias. Praticamente, a maioria vem para dois dias ou para negócios, vê-se claramente. Mas, temos brancos que vêm para correr de fisco dos seus países, que depois ficam aqui duramente a viver, pois, como se sabe estão em condições melhores para regularizar e conseguem facilmente. Portanto, esse problema se, logo, no controlo for identificado pode ser combatido, mas é difícil de saber porque são brancos e ninguém pensa que um branco pode fazer isso. Contudo, quando é um preto sabemos logo, porque quando um preto diz que vem passar férias desconfiamos das suas condições e até perguntamos se trabalha. Agora, um*



*branco ainda que não trabalha e diz que vem passar férias, ele é branco e não desconfiamos. Enfim, claro que já detetamos brancos também nessas condições (Agente6, Palmarejo, 2019).*

Trata-se de uma problemática que incentiva o próprio questionamento sobre a forma como esses cidadãos percebem, afinal, a livre circulação na CEDEAO, a partir de Cabo Verde.

*Acredito que a livre circulação na CEDEAO funciona mais ou menos, isto é, só ouvi falar em livre circulação, mas para ver isso na prática, ajudando os cidadãos da CEDEAO na entrada no país com os documentos, não [...] podem até ajudar em outros lados, mas aqui em Cabo Verde, não (Joana, Sucupira, 2019).*

Um sentimento que, efetivamente, também é partilhado entre os agentes da fronteira que analisam criticamente a distinção na aplicação do protocolo da livre circulação sobre os cidadãos da CEDEAO, ou seja, os africanos.

*Livre circulação na CEDEAO é utopia, falso, apenas uma ideologia. Só se for a nível político. A nível da legislação a livre circulação existe, mas na prática não funciona. Com nova medida política do Governo de Cabo Verde para com os Europeus, a livre circulação, embora de forma unilateral, existe. Isso sim é livre circulação (Agente1, ASA, 2019).*

Esse dilema do país face à migração/mobilidade africana tem reconfigurado a forma como os cidadãos da CEDEAO percebem Cabo Verde no contexto da cooperação e integração regional e, no geral, do próprio continente africano.

*Cabo Verde deveria cumprir a lei do protocolo da CEDEAO. Imagina, muitos cidadãos da CEDEAO que vêm para Cabo Verde estão a queixar-se dos mesmos problemas encontrados na entrada no país. Então, Cabo Verde tem de cumprir essa lei. Cabo Verde é pequeno, mas tem de cumprir. Justificam em todos os lados aqui que Cabo Verde é pequeno e, por isso, não deixam entrar muitos cidadãos da CEDEAO. Mas, não acho que essa seja a razão justificativa (Lucas, Sucupira, 2019).*

Outros vão mais longe afirmando que “se Cabo Verde não quer ser parte da CEDEAO, não precisa assinar nada. Pode ser África, mas sem estar na CEDEAO, assim como alguns países Europeus que não estão na União Europeia” (Mané, Sucupira, 2019). É possível perceber que os aspetos jurídico-legais não apenas moldam os incentivos que orientam as decisões dos africanos em migrar para Cabo Verde, mas também os restringe. Todavia, há que compreender que essas práticas não são exclusivas do Estado cabo-verdiano, pois, “alguns Estados impõem restrições significativas ao direito de partir ou dificultam praticamente os futuros migrantes de exercerem esse direito. Todos os Estados

procuram limitar a imigração e impor esses limites por meio de técnicas legais e extralegais<sup>91</sup>” (Schuck, 1999, p.189-190, tradução nossa).

Por conseguinte, essa perspectiva é encarada ainda de forma pacífica entre os atores/instituições com responsabilidade na matéria de migração no contexto regional e, no geral, os cabo-verdianos desconhecem a própria Comunidade regional e o próprio continente africano. Tanto que a desconfiança sobre os documentos, sobre a existência das instituições “africanas” e sobre os *africanos* como pessoas que sentem e se emocionam, continua a ser um dos fatores principais no processo da (in)admissibilidade no contexto da *mobilidade/migração africana*.

### **3.4 Nigerianos és é tudu buros e intilgentis**

Os nigerianos estão entre os cidadãos da CEDEAO com mais registos de *inad* no contexto da mobilidade/migração para Cabo Verde. A expressão acima utilizada é própria das narrativas dos(as) agentes da fronteira que, por um lado, mostram como os nigerianos reagem nas fronteiras cabo-verdianas quando são *inad* e, por outro lado, o quão procuram se informar sobre os procedimentos da entrada em Cabo Verde e sobre o próprio país.

*Nigeriano dificilmente consegue entrar. Para um nigeriano entrar em Cabo Verde tem de ter boas, senão as melhores condições. Normalmente, em cada voo, com mais frequência no voo de Royal AirMaroc, que vem entre quinze a vinte africanos podem vir três (3) nigerianos (Agente1, ASA, 2019).*

Obviamente que a estigmatização sobre os nigerianos é relativamente maior do que os cidadãos naturais de qualquer outro país africano que migram para Cabo Verde. Geralmente, os cidadãos nigerianos são associados à incivilidade, portanto, “*pior raça humana que existe são os nigerianos. Eles não querem estar no comércio informal e nem na loja, querem é passar ‘farinha’, isto é, drogas. Agora, já melhoraram bastante (Agente5, Tira Chapéu, 2019).*”

Entende-se que essas características singularizam os cidadãos naturais da Nigéria no contexto da livre mobilidade e/ou circulação de pessoas da CEDEAO. Pois,

---

<sup>91</sup> Vide a citação original: “Some States impose significant restrictions on the right to depart or make it practically difficult for would-be migrants to exercise that right. All States seek to limit immigration and to enforce those limits through legal and extra-legal techniques” (Schuck, 1999, p.189-190).

*os nigerianos são vistos com desconfiança e razões legais é de menos importância para entrar na fronteira cabo-verdiana. Se alguém olha para ti com desconfiança e preconceito é difícil. Isso é maior com os nigerianos (Maria, Sucupira, 2019).*

O facto de estarem entre os cidadãos da CEDEAO que mais constituem *inad*, também, deve-se ao fluxo da saída no contexto da mobilidade/migração regional e internacional, pois,

*qualquer país que fores e não encontrases um Nigeriano ali, vira e retorna ao teu destino porque este país não existe. Gostamos de viajar, de estar em mobilidade, mesmo que isto custe a nossa vida. Portanto, não existem países neste universo que não tenha um nigeriano. E Cabo Verde é um dos países onde os nigerianos estão presentes (Mané, Sucupira, 2019).*

Por outro lado, são cidadãos da CEDEAO que são vistos com uma certa excepcionalidade, o que também singulariza seus corpos em mobilidade.

*Os nigerianos são cidadãos com um alto QI de inteligência. Eles quando tentam entrar não vêm associados a coisas pequenas, mexem com coisas grandes como tráfico de drogas e, também, porque querem entrar na Europa ou nas Américas. Os Senegaleses e Guineenses vêm para estabelecer no país, que depois ficam em condições desfavoráveis que nós todos já conhecemos (Agente3, ASA, 2019).*

Grosso modo, as dinâmicas sociais que se fazem presentes na fronteira Nelson Mandela não constituem nem o ponto de partida e nem do encerramento das fronteiras com que os cidadãos da CEDEAO se confrontam nos seus percursos da (i)migração/mobilidade no contexto regional. Antes, é uma contradição que a integração regional carrega como mostra a mobilidade/migração e as (con)vivências (in)viabilizadas desde o primeiro contato com a(s) fronteira(s). Como se pode perceber, a livre circulação de pessoas como pilar desse processo não é uma questão pacífica de se refletir, antes desafia-nos e, ainda, pressupõe um processo inacabado que passa por uma dinâmica específica ajustada aos vários condicionalismos próprios da região. Pois, são dinâmicas que condicionam, impactam a própria pesquisa e dão outras condições de possibilidade para se refletir sobre o papel da mobilidade/migração na integração regional.

### **3.5 Pesquisa e condições de possibilidade para a reflexão sobre a mobilidade/migração**

Nesta seção pretendemos refletir sobre como as dinâmicas condicionam, impactam a própria pesquisa, dando outras condições de possibilidade para se refletir sobre o papel da mobilidade/migração no processo de cooperação e integração regional. Ainda que se afigure metódico, constitui um elemento substancial na reflexão sobre as dinâmicas sociais n(d)as fronteiras cabo-verdianas, também, circunscritas na vida de um cabo-verdiano em mobilidade, neste caso enquanto investigador. Pretendemos fazer esse exercício, procurando demonstrar que refletir sobre essa temática não foi/é uma tarefa fácil.

As fronteiras (físicas e simbólicas) foram-se manifestando visíveis ao longo dessa pesquisa, exercendo influência na nossa incursão no campo e permitindo reformulação de técnicas de recolha de dados, bem como dar conta de como afinal não escapamos das dinâmicas sociais n(d)a fronteira Nelson Mandela.

Dir-se-ia que os difíceis caminhos que deram consistência a esta pesquisa manifestaram-se ainda muito cedo nas conversas informais, nos encontros e desencontros, em lugares e ambientes desafiantes. Porém, a insistência era bem maior do que as desistências dos interlocutores nos encontros previamente marcados e da ausência das respostas às cartas devidamente reconhecidas pela Universidade de Cabo Verde e endereçadas às instituições como o Direção de Emigração e Fronteiras e a Direção Nacional da Polícia Nacional.

Cientes dos desafios que se impuseram para a realização desta pesquisa, avançamos reformulando quase que por inteiro as estratégias de recolha de dados. Aliás, recordamos que uma das grandes questões que nos foi levantada na apresentação do projeto no Módulo Metodologia de Investigação era se, eventualmente, seria possível a realização desta pesquisa devido às dificuldades que acarretam, sobretudo, quanto à disponibilidade dos sujeitos de pesquisa no fornecimento das informações, bem como os prejuízos que, de cara, expõem-se como dificuldades para a sua materialização. Mormente, por ser uma temática sensível, pressupondo que os interlocutores teriam algum receio em fornecer as informações, ainda que garantíssemos o anonimato e a confidencialidade dos mesmos.

Neste âmbito, de facto, os obstáculos foram-se manifestando ao longo do ciclo do trabalho de campo, fazendo-nos repensar as melhores abordagens e técnicas para a recolha de dados. Trata-se de uma questão fundamental para perceber como o estudo da migração/mobilidade no contexto da CEDEAO não é uma questão pacífica, mas antes desafiadora. Desafios que se manifestaram nas primeiras tentativas de contato com as fronteiras cabo-verdianas, com dinâmicas sociais que condicionam e impactam a própria pesquisa e dão outras condições de possibilidade para se refletir sobre a temática em estudo.

As primeiras dificuldades manifestaram-se logo na identificação dos sujeitos de pesquisa. Devido aos objetivos delineados teríamos que, impreterivelmente, diferenciar os sujeitos de pesquisa em função do perfil. Num primeiro momento, surgiu-nos a sorte de experienciar, na primeira pessoa, a dinâmica social n(d)as fronteiras<sup>92</sup>, de interação com os agentes, de contato com pessoas de culturas diferentes, no qual o desconhecido e a subjetividade prevaleceram no olhar para o “Outro” e fizeram relativizar a objetividade administrativa e legislativa.

Não obstante a pertinência da temática, esta questão é relativamente difícil de se investigar, sobretudo, no contexto cabo-verdiano. Por isso, fomos estimulados

---

<sup>92</sup> Diríamos que, as nossas primeiras vivências de mobilidade n(d)as fronteiras cabo-verdianas aconteceram em 2018, aquando do intercâmbio no projeto “CampusÁfrica-2018” na Universidade de La Laguna com a Universidade de Cabo Verde, em que fui impedido por uma agente de fronteira de sair da sala de ligação na ilha do Sal, uma vez que tinha direito a uma única entrada no visto para as Canárias. Por isso, não poderia sair da sala, porque teoricamente estaria fora do território cabo-verdiano e, caso contrário, estaria automaticamente utilizado a minha única entrada.

Uma segunda oportunidade foi aquando de uma viagem para Portugal, em março de 2018, com o objetivo de apresentar um trabalho na Universidade Nova de Lisboa, em que a agente de fronteira, novamente na ilha do Sal, começou a fazer-me um conjunto de perguntas com ênfase para o motivo da minha saída e se iria regressar mesmo vendo que tinha o bilhete de regresso confirmado. Outrossim, ele queria ver o convite da conferência. Fiquei surpreendido e disse-lhe que isso não era um assunto da fronteira, mas da embaixada. Respondeu: “*Senhor, muitos cabo-verdianos estão a viajar para Europa e não regressam. Nunca se sabe, o senhor pode também querer ficar ali*” (*Agente de fronteira, Aeroporto Amílcar Cabral, ilha do Sal, 2018*). Após ter-lhe mostrado o convite, deixou-me passar. De seguida, um amigo Guineense que me acompanhava perguntou-me por que demorei tanto e se a agente tinha apreciado a minha pessoa. Tive de rir.

A última experiência foi na viagem com destino final a Costa do Marfim, contudo, devido à não ligação na altura com os países africanos, tivemos de fazer o trajeto Portugal-Gana-Costa-Marfim. Na ida correu bem. Na volta fomos, eu e o meu colega, na fronteira do Gana tivemos de entrar no território para poder fazer o *check in*. Tudo isso devido a três principais razões: a gestão patrimonial do aeroporto relativamente mal-organizada no acesso à sala de ligação, uma vez que teríamos de ter o código eletrónico para passar no serviço *check in* e fomos obrigados por agentes de fronteira a entrar e sair do país oficialmente com carimbo no passaporte. Tudo isso num voo de ligação. As dificuldades que se afiguraram foram muitas, desde questões linguísticas às visivelmente criadas de propósito ou por desconfiança, porque tínhamos o trajeto para Lisboa, inclusive, questionados se tínhamos o visto para passar em Lisboa e, igualmente, “*pela cor do passaporte, cabo-verdianos. Pois, sabem que vocês tratam muito mal os cidadãos da CEDEAO na fronteira*” (*Mané, Sucupira, 2019*).

“in/disciplinarmente” a ser conduzidos pelo campo. Nada parecia-nos definido, ou seja, os lugares da entrevista foram ocasionalmente oportunos conforme o desenrolar da conversa e os contatos que foram conseguidos, como no ginásio, na moradia e, outras vezes, andando pelas ruas da cidade da Praia. Acrescentamos que nas moradias próprias dos interlocutores, logo à entrada pediam-nos para fechar bem a porta e outros(as) brincavam, a propósito, “se não estávamos a ser seguido por ninguém”. Outras vezes, com exceção de dois interlocutores que tiveram de recorrer à moradia de familiares próximos por passar-lhes alguma confiança, uma vez que éramos estranhos e o assunto em si causava algum medo. Pois, as fronteiras faziam-se presentes com dinâmicas próprias, perseguindo-nos em cada etapa da nossa investigação.

Um dos aspetos curiosos é que nenhum dos interlocutores do sexo feminino permitiram a gravação; já os do sexo masculino permitiram sem grandes constrangimentos. Uma outra nota é que mesmo após apresentar os objetivos da pesquisa e de sublinhar a confidencialidade das informações, faziam questão de lembrar que o assunto devia morrer ali, sem grandes comentários posteriores, porque têm as suas famílias para cuidar.

Num ginásio, algures em Achada Santo António, na cidade da Praia, a recolha dos dados foi relativamente mais difícil, uma vez que o ambiente não era o mais propício e tivemos de tocar no assunto de forma muito sutil para que não se percebesse que estaria a proceder uma investigação. Então, não estar com os instrumentos que normalmente acompanhariam a ida ao campo, como caderno de nota, o gravador, a mochila e, talvez, o estar trajado com roupas específicas para o ginásio fez-lhes sentir mais soltos(as) para falar sem grandes dificuldades. Mesmo quando o caminho era curto, atrasamos os nossos percursos comprando frutas ou acompanhando-as(os) até ao Jardim para a busca dos(as) filhos(as). Pois, grandes informações foram fornecidas nesses ambientes improvisados.

No geral, as reações dos interlocutores (agentes da fronteira) eram de medo, de desconfiança e com um sentimento de estarem a desobedecer os seus superiores ou de não ter permissão para falar qualquer coisa a respeito da fronteira. Sempre recusavam, à primeira, falar sobre o assunto. Em tom de brincadeira, sublinhavam que “*não tenho autorização do meu superior para falar sobre isso. Fale com o chefe da unidade do Aeroporto! Vá falar com os outros, chefes e subchefes do turno!*” (Agente3, Praia, 04-03-2019).

De forma genérica, durou entre duas a três semanas para conseguirmos uma entrevista com o primeiro informante (um agente da fronteira). Mesmo no dia da entrevista manifestavam receio e pediam para não contar a ninguém sobre a nossa conversa (*bu ta jura ma bu ka ta fala!*<sup>93</sup>) e que não podiam falar todas as coisas que sabem, porque senão podiam, mais tarde, ser identificados e levarem com um processo disciplinar. Ainda que tentássemos explicar que garantimos a confidencialidade e de que os dados seriam exclusivamente para fins académicos. Houve uma altura que no ginásio estávamos a falar sobre o assunto de forma discreta, uma outra agente chegou e pediu-nos o celular e escreveu “*ka bu fla ma nu fala e nem ma falta 3 agentes po entrevista*<sup>94</sup>” (Agente2, Praia, 07-03-2019). E, de seguida, chamou-nos à parte dizendo para termos cuidado no que dizemos, porque senão podiam identificá-la com facilidade.

Adicionalmente, quando conseguíamos alguma confiança deles(as), faziam questão de nos mostrar as suas responsabilidades com a família, especialmente para com os(as) filhos(as) menores. Por isso, deveríamos ter a máxima precaução em como proceder.

As narrativas dos interlocutores guiaram, de facto, esse estudo. Nós apenas tivemos de acompanhar o ritmo e reorientarmo-nos a partir das incertezas metodológicas. Isto é, inicialmente queríamos também servir da metodologia quantitativa, julgando que seria possível ter acesso ao banco de dados da DEF com o intuito de traçar o perfil dos inadmissíveis e analisar esses dados. Contudo, as fronteiras foram-se impondo, com condições impossíveis para explorar os dados quantitativos que permitissem aprofundar a reflexão sobre a mobilidade/migração

Todavia, todas as vezes que recorremos à formalidade com o objetivo de ter a autorização para ter acesso ao banco de dados bem como fazer a observação participante no aeroporto Nelson Mandela, a proposta inicial, recusaram-nos responder. As cartas enviadas para a DEF e a Direção Nacional da Polícia Nacional até hoje não tiveram reação. Outras vezes, enviamos mensagens por e-mail, mas quando o assunto do estudo era minimamente entendido já não havia mais trocas de mensagens, isto é, deixavam de responder ao email. Convém realçar que numa das tentativas feitas para a unidade aeroportuária da Nelson Mandela obtivemos resposta; dias depois da mensagem eletrónica recebemos uma

---

<sup>93</sup> “Juras que não falarás a ninguém sobre essa conversa?” [Tradução do Autor]

<sup>94</sup> “Não mencionas ninguém que falamos e nem se te faltam mais três agentes como interlocutores” [Tradução do Autor].

chamada telefônica indicando que todos(as) tinham sido avisados(as) para não nos fornecerem qualquer informação, porque não estavam autorizados(as) e que não nos iriam receber para o efeito.

Além do mais, tivemos de recorrer a outras vias, isto é, fazendo recurso a diplomatas e personalidades institucionais de muito peso na matéria da (i)migração e, nesse sentido, com até mais confiança de que iríamos talvez conseguir o que procurávamos, mas o insucesso impunha-se. Até que conseguimos uma audiência. Chegado o dia, fomos ao encontro do diretor da DEF e, chegando lá, a secretária disse que confundiu o horário e que o diretor estava numa reunião naquele momento. Assim, tivemos de remarcar para a semana seguinte e, desta vez, fomos surpreendidos por um outro agente que nos recebeu, e não o diretor. Atendeu-nos gentilmente dizendo que teríamos de fazer uma nova carta para analisarem. Aqui, finalmente, encerrou a nossa tentativa.

Com os(as) interlocutores, o guião de entrevista provocou reações diferentes, desde a corporal, facial e a forma como se preparavam para responder as perguntas. Por exemplo, sempre que pedíamos um(a) agente para falar sobre o que entendia por fronteira e *inad*, sorria e pedia para passar a pergunta e, no fim, da conversa retomaria o assunto. As expressões corporais na descrição do quotidiano num dia de serviço na Fronteira expressavam uma certa canseira, desgaste físico e psicológico. Transparecia ser algo muito pesado e de algum estresse.

Esse assunto é delicado não somente para os(as) agentes, mas também para os cidadãos da CEDEAO. A primeira vez que fomos ao campo, no mercado de “Sucupira”, para discretamente entre as convivências dos cidadãos e imigrantes da CEDEAO, e com o intuito de identificar potenciais interlocutores, tivemos a sensação de que nos viram como um “estranho”, polícia ou jornalista. Sentimo-nos quase fora ou deslocados desse espaço comum denominado Sucupira. Chegávamos ali como um potencial “cliente”, observando e a perguntar sobre o preço e a proveniência dos produtos como roupas, sapatos e outros com o objetivo exclusivo de uma aproximação e ganhar a confiança dos nossos possíveis interlocutores.

Quando eram cabeleireiras brincávamos dizendo que precisávamos melhorar o corte do cabelo. Embora ficassem a rir, sempre nos viam com uma certa desconfiança. Em duas circunstâncias fomos expulsos do lugar com ameaças de que teríamos sérios problemas



se não abandonássemos o local. Sempre afastávamo-nos andando para bem longe, íamos almoçar ali nas lojas, sentávamo-nos com os costureiros ou, então, íamos ao Mercado “*Kotxi pó*”. Certas vezes, chegámos a desistir e voltar para casa.

Foi relativamente mais fácil falar com os cidadãos da CEDEAO que já residem há mais anos cá. Os que chegaram recentemente, com três ou dois anos, fugiam de nós e simplesmente pediam-nos para não falar sobre o assunto; quiçá, por uma boa parte encontrar-se em situação irregular no país:

*com essas longas demoras no processamento dos documentos, ficando a nos enrolar a cada hora pedindo um documento; já somos nós mesmos, os imigrantes, a não querer regularizar. Além de ser caro só cansas, porque, no fim, não vai adiantar para nada (Lucas, Sucupira, 2019).*

Um dia numa conversa com um dos interlocutores (cidadão da CEDEAO), um outro cidadão da CEDEAO, natural do Mali, veio e abordámos-lhe sobre o assunto; só que nos deixou continuar com o que estávamos já a conversar e foi embora. Depois o colega ao lado disse-nos “*está com medo, porque encontra-se em situação irregular de permanência no país*” (Mané, Sucupira, 2019). Quando ganhávamos confiança de um, pedíamos-lhe ajuda no sentido de identificar outro(a) informante, tipo a técnica de bola de neve.

O assunto que mais provocou uma reação diferente nos cidadãos da CEDEAO foi a livre circulação a partir da fronteira de Cabo Verde. Sorriam e a resposta mais comum era que: “*Cabo Verde tem ki squeci de Brancos e trá di cabeça ma documentos di África é só falsos*<sup>95</sup>” (José, Sucupira, 2019).

Igualmente, tinham uma reação distinta quando era para falar sobre a passagem na fronteira: “*já sabes [...] acontece em todas as fronteiras*” (Mané, Sucupira, 2019). Diziam que “*foi expediente*”. Quando questionados(as) para falar como era esse expediente e o que significava, respondiam que já sabíamos acrescentando

*que quem está aqui trata de tudo com o agente e você só chega e passa [...] Eles sabem de antemão o teu nome, quando chegas o(a) agente vai confirmar na fila de entrada e depois chega e passa na fronteira sem problema (Lucas, Sucupira, 2019).*

---

<sup>95</sup> “Cabo Verde precisa esquecer os Brancos e tirar de cabeça que os documentos produzidos nos outros países africanos são falsos” [Tradução do Autor].

Portanto, a partir desta investigação, passamos a perceber como as tecnologias de governamentalidade exercem as suas marcas sobre os corpos em movimento. Hoje, quase que estamos proibidos de falar sobre a temática em público com qualquer informante, agente de fronteira, que participou no estudo. E, via de regra, sempre que tentamos abordar qualquer agente da fronteira sobre o assunto a vontade é de retirar-se ou mudar de tópico.

Dessa maneira, constatamos que essa influência se impõe de forma mais preponderante quando, em mobilidade ou em viagem, atravessamos na fronteira e cruzamo-nos com algum(a) agente que participou na pesquisa. Nada de cumprimentar e manter a distância. Em uma mais recente viagem para o Senegal, encontramos com duas agentes; uma delas fez-nos um sinal com o olhar e, embora, a nossa vontade era de lhe estender a mão abanou a cabeça e encenamos um completo desconhecimento naquele momento.

## Considerações finais

À guisa de conclusão, a presente dissertação incidiu sobre a problemática da mobilidade, fronteiras e integração regional com foco nas migrações/mobilidades internacionais no contexto da CEDEAO; questionamos a livre circulação dos cidadãos para/em Cabo Verde a partir da fronteira do Aeroporto Nelson Mandela, na cidade da Praia.

O interesse principal deste trabalho foi o de dissertar sobre a migração/mobilidade no âmbito do processo de cooperação e integração na CEDEAO. Por se tratar de uma região que é amplamente reconhecida pela elevada mobilidade de pessoas, torna-se fundamental que sejam estudadas a mobilidade e as dinâmicas sociais n(d)as fronteiras regionais, destacando o caso de Cabo Verde.

Por conseguinte, mesmo que a CEDEAO disponha de um conjunto de mecanismos legislativos/normativos que interpelam os seus Estados-Membros a zelar pelos seus objetivos comuns em termos da livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais, a nível nacional viu-se que a forma como são operacionalizadas as tecnologias de governo/governamentalidade condicionam substancialmente uma “CEDEAO sem fronteiras” e, conseqüentemente, uma “Comunidade de povos” como traçada pela Visão 2020.

Tratando da análise dos fatores de (in)admissibilidade que subjazem aos fenómenos da mobilidade e/ou livre circulação de pessoas no processo de cooperação e integração da CEDEAO, buscou-se dar conta do modo como os agentes da governamentalidade e os cidadãos da Comunidade se relacionam e interagem na travessia n(d)as fronteiras cabo-verdianas. Foi possível concluir que as complexas, ambíguas e contraditórias formas de conceptualização da (*i*)*migração africana*, a partir da fronteira da cidade da Praia tem como principal objetivo moldar, regular e gerir comportamentos e subjetividades dos cidadãos da CEDEAO e, no geral, os *africanos* em mobilidade.

Neste sentido, o modo como as lógicas jurídico-administrativas e as subjetivas se interpõem nos percursos migratórios dos cidadãos da CEDEAO e a forma como as tecnologias da governamentalidade tocam as fronteiras cabo-verdianas em diversos aspetos, decididamente, atingem o processo de (in)admissibilidade dos cidadãos dessa

Comunidade. Pois, os cidadãos da CEDEAO estão submetidos a inúmeras dinâmicas n(d)as fronteiras cabo-verdianas que regulam suas possibilidades de mobilidade.

Neste cenário, consideramos que os resultados agora apresentados poderão ter reflexos na ambiguidade que a promoção da cooperação e integração regional e o controlo das migrações/mobilidades internacionais de Cabo Verde no contexto da CEDEAO representa através da operacionalização das tecnologias de governo/governamentalidade.

Pese embora as disposições dos acordos, convenções e tratados regionais, a forma como a própria CEDEAO permite aos seus Estados-Membros atuarem face à gestão das migrações e suas fronteiras no quadro do protocolo da livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais demonstram as incoerências que ainda persistem, sobretudo, quando se trata de uma comunidade regional que pretende alcançar objetivos comuns como o Mercado Comum e a União Monetária que pressupõem a efetivação da livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais.

As dinâmicas sociais n(d)as fronteiras cabo-verdianas têm revelado que a migração/mobilidade internacional no contexto da CEDEAO que se dirige para Cabo Verde não está apenas sujeita ao Estado, através das tecnologias de governo/Governamentalidade, mas também às interações sociais protagonizadas pelos diferentes atores, como é o caso dos passageiros, cidadãos da CEDEAO, trabalhadores das fronteiras internacionais, agentes de segurança, e os próprios agentes das fronteiras (Mechlinski, 2007).

Entende-se que, no geral, o processo da (in)admissibilidade dos cidadãos da CEDEAO no contexto das migrações/mobilidades internacionais nas fronteiras cabo-verdianas é orientada por uma base ideológica e posição política do Estado e/ou Governo que acabam por restringir um determinado tipo de migração. A fronteira internacional Nelson Mandela, na cidade da Praia, apresenta-se seletiva e temporária a uma migração/mobilidade de pessoas com perfis desejados a entrar no território cabo-verdiano.

Nesta conjuntura, chegamos à conclusão que analisar as dinâmicas sociais n(d)as fronteiras cabo-verdianas não esgotam outras experiências quotidianas que acompanham os cidadãos da CEDEAO e que não dizem respeito apenas aos aspetos formais que as

tecnologias de governo/governamentalidade conseguem captar como a falta de documentos, dos mil euros “*dinheru na bolso*”, enfim, dos requisitos de entrada no processo de (in)admissibilidade no cruzamento da fronteira Nelson Mandela. Dizem respeito também os estigmas sociais produzidos na conceptualização da *África, dos africanos e da mobilidade africana* para/em Cabo Verde, isto é, ao modo como as dinâmicas sociais n(d)as fronteiras cabo-verdianas reconfiguram-se produzindo um espaço de alteridade e de exclusão no contexto da mobilidade dos cidadãos da CEDEAO.

Na fronteira Nelson Mandela manifestam-se aspetos migratórios que, em dinâmicas, não se esgotam em tecnologias de governo/governamentalidade e nem nos procedimentos e ferramentas jurídico-administrativas. Portanto, ali se jogam dinâmicas sociais dando muitas vezes novos sentidos às próprias ações administrativas que além de corporificarem as lógicas preexistentes do Estado/Governo cabo-verdiano sobre as migrações ditas africanas, conseguem dar uma certa visibilidade aos aspetos que antes não constituíam temáticas de debate.

Concluímos esta investigação realçando a importância de questionar a livre circulação de pessoas na CEDEAO com o objetivo de compreender os fatores que interferem no processo de (in)admissibilidade dos cidadãos da Comunidade a partir da fronteira internacional Nelson Mandela, na cidade da Praia. Trata-se de cidadãos que são sujeitos indispensáveis no quadro de narrativas fundamentais n(d)a história de Cabo Verde, sobretudo, quando compreendida no contexto da migração/mobilidade a partir n(d)as dinâmicas fronteiriças. Estas escancaram espaços favoritos de sociabilidade e, também, de (des)encontros que envolvem as diversidades socioculturais. Igualmente, ter em consideração as tecnologias de governo/governamentalidade como mecanismos sempre presentes na análise do fluxo da migração/mobilidade dos cidadãos da CEDEAO e como uma narrativa intrínseca à formação da sociedade e da identidade nacional crioula.

Reconhecemos, deste modo, a necessidade emergente de outros trabalhos do género que promovam novas discussões capazes de alicerçar novos caminhos para uma abertura reflexiva dos imigrantes que procuram Cabo Verde como país de acolhimento e fixação; Por conseguinte, deixamos algumas questões pertinentes suscetíveis de serem desenvolvidas por futuros trabalhos: será que restringir a *imigração africana* ou a entrada de *africanos* é algo pelo qual realmente se batalha ou não se estará apenas a alimentar certos mitos diante de factos contraditórios que se relutam em conhecer? Será que se

conhece suficientemente o continente a que pertencemos, o de estarmos na região em que se regista maior mobilidade de pessoas a nível intrarregional? (Schuck, 1999; Wenden, 2005). Não seria uma enorme contradição considerar-se um país de emigração, que apresenta uma diáspora relativamente maior do que a população local e, por outro lado, restringir admissibilidade dos *africanos* no território nacional? Ou será que se tem outros mitos que recaem sobre os *africanos* e daí essa controvérsia que se inscreve nas dinâmicas das fronteiras cabo-verdianas?

## Referências bibliográficas

Adepoju, A. (1995a). Emigration Dynamics in Sub-Saharan Africa. In *International Migration (Special Issue on Emigration Dynamics in Developing Countries)*. Vol. 33. n.º 3, 4. Pp. 315-390

Adepoju, A. (1995b). Migration in Africa: An Overview. In Baker, J. and Aina T.A. (Eds). *The Migration Expérience in Africa*. Uppsala: Nordiska Afhkainstitutet. pp. 87-108

Adepoju, Aderanti; Boulton, Alistair; Levin, Mariah (2007). Promoting Integration through Mobility: Free Movement under ECOWAS. In *New Issues in Refugee Research*. N.º 150. Genebra. Consultado em 27/07/2018, de: <http://www.unhcr.org/49e479c811.pdf>

Amin, Samir (1995). The migration experiéce in Africa. In Baker, Jonathan; Aida, Tade Akin (Eds.). Uppsala: Nordiska Afrikainstitutet. Pp.29-40

Aguilar-Idáñez, María-José; Buraschi, Daniel (2017). Migrantes y refugiados: apuntes clave para un nuevo relato. In *Revista Lusófona de Educação*. nº 37. p.103-116  
Consultado em 10/08/2018, de: <http://revistas.ulusofona.pt/index.php/rleducacao/article/view/6233/3803>

Ajala, Adekunle (1983). The Nature of African Boundaries. In *Africa Spectrum*. Vol. 18. N.º 2. Germany: Institute of African Affairs at GIGA. Pp-177-189

American Psychological Association (2010). *Publication Manual of the American Psychological Association 6th edition*. Washington DC, USA: APA.

Asiwaju, Anthony I. (1981). The concept of frontier in the setting of States in Pre-colonial Africa. In *Symposium on “The problematique of the State in Black Africa”*. Dakar, Unesco.

Asiwaju, Anthony I. (1984). *Artificial Boundaries*. Nigeria: Lagos University Press. Pp. 1-35

Asiwaju, A. I., (Ed) (1989). “Borderlands: Policy Implications of Definition for Nigeria’s ‘Gateway’ State Administrations and Local Governments”. In Asiwaju, A.I and Adeniyi,

P. O. (Eds.) *Borderlands in Africa: A Multidisciplinary and Comparative Focus on Nigeria and West Africa*. Lagos: University of Lagos Press

Asiwaju, A. I (2003). *Boundaries and African Integration: Essays in comparative history and policy analysis*. Lagos: PANAF Publishing Inc.

Awuah, Michael Amoah (2016). *The ECOWAS Area without Internal Borders: Lessons from EU Cross-Border Mobility*. In WAI-ZEI PAPER. N.º 32. Pp.1-39

Bangura, Abdul Karim and Falla Dominic Lamin (2016). *Traditional Regional Integration Theories: A Synopsis*, The African Institution, Washington DC.

Balbim, Renato (2016). *Mobilidade: uma abordagem sistêmica*. In: Balbim, R.; Krause, Cleandro; Linke, Clarisse Cunha (2016). *Cidade e movimento: mobilidades e interações no desenvolvimento urbano*. Brasília: Ipea/ITDP. Pp. 23-42. Consultado em 09/12/2019, de:

[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160905\\_livro\\_cidade\\_movimento.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160905_livro_cidade_movimento.pdf)

Barza, Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro; Cavalcante Filho, João M. M. (2017). *A liberdade de circulação de pessoas e a construção de espaços comuns em processos de integração regional: uma análise do Espaço Europeu de Liberdade, Segurança e Justiça e as perspectivas para o espaço de livre residência no âmbito do MERCOSUL*. In *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*. Vol. Esp. n.º 36. Pp. 221-246

Bhabha, Homi K (1998). *O local da cultura*. In ÁVILA, Miriam; REIS, Eliana Lourenço Lima de; GONÇALVES, Gláucia Renate (Trad.). Belo Horizonte: Editora UFMG. p.19-43

Boahen, Albert Adu (Ed.) (2010). *História geral da África, VII: África sob dominação colonial, 1880-1935*. 2ª ed. rev. Brasília: UNESCO

Branco, Luís Castelo (2013). *O Mito das Fronteiras em África*. In *Lusíada. Política Internacional e Segurança*, n.º 8. pp. 67-84. Consultado em 13/09/2018, de: <http://revistas.lis.ulsiada.pt/index.php/lpis/article/viewFile/115/107>



Brunet-Jailly, Emmanuel (2010). The State of Borders and Borderlands Studies 2009: A Historical View and a View from the Journal of Borderlands Studies. In Eurasia Border Review. Volume 1. Nº. 1. Consultado em 14/08/2018, de: <https://www.files.ethz.ch/isn/132748/op2.pdf>

Carreira, António (2000). Formação e Extinção de uma Sociedade Escravocrata (2460-1878). 3ª Ed. Praia: IPC

Carling, Jørgen (2016). West and Central Africa. In McAuliffe, M.L. and Laczko, F. (Eds.). Migrant Smuggling Data and Research: A global review of the emerging evidence base. International Organization for Migration: Geneva. pp.25-54

Carta das Nações Unidas, 1945. Consultado em 09/05/2018, de: <https://treaties.un.org/doc/publication/ctc/uncharter.pdf>

Castles, Stephen (2010). Entendendo a migração global: uma perspectiva desde a transformação social. In Faria, Luana (Trad.), Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana. vol. 18. Nº 35. pp. 11-43. Brasília, Brasil: Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios. Consultado em 05/19/2018, de: <https://www.redalyc.org/pdf/4070/407042012002.pdf>

Castles, Stephen; Haas, Hein de and Miller, Mark J. (2014). The Age of Migration International Population Movements in the Modern World (Fifth Edition). New York: Guilford Press. Pp. 1-22; 172-175

Casas-Cortes, Maribel; Cobarrubias, Sebastian and Pickles, John (2015). Changing borders, rethinking sovereignty: towards a right to migrate. Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana, Brasília, Ano XXIII. nº 44. p.47-60. Consultado em 15/08/2018, de: <http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu/article/view/502/409>

Canto, Oliveira Paulino do (2016). Imigrantes Oeste-africanos, Emprego e Habitação: Uma Política d(e) Integração Coerente(s) em Cabo Verde?. Universidade de Cabo Verde. (Monografia não publicada, Universidade de Cabo Verde).

Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) (2014). Quadragésima-quinta Sessão Ordinária da Autoridade de Chefes de Estado e de Governo

da CEDEAO em Acra a 10 de julho de 2014. Aprovada a introdução do cartão de identificação biométrico para os cidadãos da Comunidade.

Coutinho, Kathleen R. G e Canto, Paulino O. (2018). Os desafios da política de integração regional e a governação multinível na Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental. In Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD, Dourados. v.7. n.º 13. UFRD: Brasil. Pp.116-143.

Congresso da Federação Internacional dos Direitos Humanos (36º FIDH) (2007, abril). Migrações e Direitos humanos na África Subsaariana. Lisboa. Recuperado em 30/12/2019 de: [https://www.fidh.org/IMG/pdf/Africa\\_port.pdf](https://www.fidh.org/IMG/pdf/Africa_port.pdf)

Chalfin, B. (2001). Border zone trade and the economic boundaries of the state in north-east Ghana. In Africa. vol.71. n.º 2. Pp. 202-224.

Decreto-Lei 79/82. Sobre o acordo sobre a supressão de vistos entre os Governos de República de Cabo Verde e República de Cuba. B.O.C.V, n.º 35, de 28 de agosto. pp. 469-470.

Decreto-Lei n.º 24/97. Sobre o acordo de supressão de vistos entre os Governos da República de Angola e da República de Cabo Verde. . B.O.C.V, I Série, n.º 41, de 27 de outubro. pp. 565-566.

Decreto-Lei n.º 11/98. Relativo à supressão de vistos os Governos de República de Cabo Verde e do Hong Kong. B.O.C.V, I Série, n.º 42, de 16 de novembro. pp. 597-599.

Decreto-Regulamentar n.º 10/99. Estabelece a natureza e quantidade dos meios económicos suficientes para a entrada e permanência temporária do estrangeiro no território nacional, os casos de dispensas e a forma de prova da sua posse. B.O.C.V., I Série. n.º 28, Suplemento, de 9 de agosto. pp. 854-855

Decreto-Lei n.º 2/2015. Regulamenta o regime jurídico da entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros no território nacional cabo-verdiano, aprovado pela Lei nº 66/VIII/2014, de 17 de julho. Consultado em 23/08/2018, de: [http://def.policianacional.cv/dnn/Portals/0/Images/REGEXTRAORDINARIA/bo\\_06-01-2015\\_1.pdf](http://def.policianacional.cv/dnn/Portals/0/Images/REGEXTRAORDINARIA/bo_06-01-2015_1.pdf)

Decreto-Lei n.º 5/2015. A aprova o acordo sobre a isenção de visto em passaportes ordinários entre a República de Cabo Verde e a República Democrática de Timor-Leste

Deliberação N.º 003-CONSU/2012. Aprova o Regulamento dos Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Cabo Verde.

Decisão A/DEC.2/7/85 (CEDEAO). Sobre o estabelecimento de um certificado de viagem para os Estados Membros da CEDEAO.

Decisão C/DEC.3/12/92 (CEDEAO). Sobre a introdução de um formulário harmonizado de emigração e imigração nos Estados-Membros da CEDEAO.

Decisão C/DEC.1/5/2000 (CEDEAO). Aprova a introdução de passaporte CEDEAO uniforme.

De Brujin, Mirjam; Van Dijk, Rijk and Foeken, Dick (Eds) (2001). *Mobile Africa. Changing Patterns of Movement in Africa and Beyond*. Boston: Brill. Pp.1-9. Consultado em 14/10/2018, de: <https://openaccess.leidenuniv.nl/bitstream/handle/1887/21983/ASC-075287668-2010-01.pdf?sequence=1>

Diop, Cheikh Anta (1981). *Origem dos antigos egípcios*. In *General History of Africa, II: Ancient Civilizations of Africa*. Paris: UNESCO; Berkley, CA: University of California Press; London: Heinemann Educational Publishers Ltd.

ECOWAS VISION 2020 (2010). *Towards a Democratic and Prosperous Community*. Consultado em 09/04/2018, de: <http://www.spu.ecowas.int/wp-content/uploads/2010/03/ECOWASVISION-2020-THEMATICTIC-PAMPHLETS-in-English.pdf>

Essien, Essien Abel (2014). 20 anos de Tratado Revisto e 40 anos de CEDEAO – Uma análise da integração regional na África Ocidental na perspetiva da prática. In: Akoutou, Ablam Benjamin; Sohn, Rike; Vogl, Matthias and Yeboah, Daniel (Eds.). *Migrações e Sociedade Civil como motores do desenvolvimento – um contexto regional*. Estudo IAO: ZEI. n.º 17. pp.11-42

Foucault, Michel (1979). *Microfísica do poder*. Tradução e organização de Roberto Machado. 24ª edição. Rio de Janeiro: Ed. Graal, p.163-172

Foucault, Michel (2008). *Segurança, Território, População*: curso dado no Collège de France (1977-1978). Tradução de Eduardo Brandão. SP: Martins Fontes. Pp. 117-181

Furtado, Clementina (2016). Mobilidade na CEDEAO. As condições de entrada e de regularização dos cidadãos comunitários em Cabo Verde. Évora, Iolanda (org.). *Diáspora Cabo-Verdiana: Temas em Debate*. CESA/ISEG. p.106-128. Consultado em 17/08/2018, de: [https://pascal.iseg.utl.pt/~cesa/images/files/diaspora2016\\_texto6.pdf](https://pascal.iseg.utl.pt/~cesa/images/files/diaspora2016_texto6.pdf)

Green, Toby (2011). Building Slavery in the Atlantic World: Atlantic Connections and the Changing Institution of Slavery in Cabo Verde, Fifteenth-Sixteenth Centuries. In *Slavery & Abolition: A Journal of Slave and Post-Slave Studies*. Vol. 32. No. 2. p. 227–245

Hass, Ernst B. (1968). *The Uniting of Europe: Political, Social and Economic Forces, 1950-1957*. Stanford: Stanford University Press.

Iapadre, Lelio; De Lombaerde, Philippe and Mastronardi, Giovanni (2013). Medição da regionalização do comércio em África: o caso da CEDEAO. In Sohn, Rike e Oppong, Ama Konadu (eds.). *Comércio regional e integração monetária na África Ocidental e na Europa*. Estudo IAO: ZEI. N.º 6. Pp. 61-94

International Centre for Migration Policy Development (ICMPD); International Organization for Migration (2016). *Estudo sobre as Políticas de Migração na África Ocidental*. 2ª Edição. Austria e Senegal: CEDEAO

International Organization for Migration (2017). *The World Migration Report 2018*. In McAuliffe, Marie and Ruhs, Martin (Eds). *Migration and Migrants: Regional Dimensions and Developments*. Geneva: IOM. Pp.43-54. Consultado em 30/03/2018, de: [https://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr\\_2018\\_en.pdf](https://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr_2018_en.pdf)

Jardim, Denise F. (2017). *Imigrantes e Refugiados? Tecnologias de controle e as fronteiras*. Jundiaí: Paco Editorial.

Kabbanji, Lama (2017). Regional management of migration in West Africa: the case of ECOWAS and UEMOA. In Nita, Sonja; Pécout, Antoine; De Lombaerde, Philippe; Neyts, Kate and Gartland, Joshua (Eds). *Migration, Free Movement and Regional Integration*. Paris: UNESCO and UNU-CRIS

Kopytoff, Igor (1987). *The Internal African Frontier: The Making of African Political Culture*. In Kopytoff (Ed.). *The African Frontier - The Reproduction of Traditional African Societies*. Pp.3-85. Bloomington: Indiana University Press

Lakatos, Eva Maria e Marconi, Marina de Andrade (1992). *Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos*. 4ª Ed. São Paulo: Editoras Atlas, S.A, pp. 43-51.

Leite, Isabel Costa (2007). *Mobilidade: uma “liberdade fundamental” na União Europeia*. In *Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais*. Portugal: Edições Universidade Fernando Pessoa. vol. 4. Pp.10-17. Consultado em 30/04/2018, de: <https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/430/1/10-17%20FCHS04.pdf>

Lei do Estrangeiro 66/VIII/2014, B.O.C.V, n.º 43, I Serie, de 17 de julho. Consultado em 18/06/2018, de: <https://sniac.cv/wp-content/uploads/2018/03/Lei-n%C2%BA-66-VIII-2014-de-17-de-julho-Regime-Juridico-de-Entrada-Permanencia-e-Saida-de-Estrangeiros.pdf>

Marinucci, R.; Milesi, R (2011). *Migrações Internacionais Contemporâneas*. Consultado em 09/06/2018, de: <http://www.ufjf.br/pur/files/2011/04/MIGRAÇÃO-NO-MUNDO.pdf>

Mechlinski, Tim (2007). *Institutionalized Networks: The Role of Transportation Workers in West African Mobility*. In the Center for Comparative Immigration Studies. Working Paper 164. Consultado em 04/10/2019, de: [https://ccis.ucsd.edu/\\_files/wp164.pdf](https://ccis.ucsd.edu/_files/wp164.pdf)

Mendonça, Tibério (2011). *Os movimentos populacionais*. Brasil: UVA. Consultado em 15/05/2018, de: <http://www.tiberioge.com.br/texto/TextoUvaMovimentosPopulacionais.pdf>

Mezzadra, Sandro (2015). *Multiplicação das fronteiras e práticas de mobilidade*. In *Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana*, Brasília, Ano XXIII. n.º 44. p.11-30. Consultado em 08/08/2018, de: <http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu/article/view/500/407>

Mbembe, Achile (2000). *At the edge of the World: Boundaries, Territoriality, and Sovereignty in Africa*. In *Public Culture*. vol.12. nº1. pp.259-284

Marcelino, Pedro F. (2013). O novo paradigma migratório dos espaços de trânsito africanos - inclusão, exclusão, vidas precárias e competição por recursos escassos em países tampões: o caso de Cabo Verde. Cabo Verde: Ilhéu Editora

Miles, William F. S. (2015). Postcolonial Borderland Legacies of Anglo–French Partition in West Africa. Vol. 58. Issue 3. Ithaca and London: Cornell University Press. Pp-191-213

Nugent, Paul and Asiwaju, A. I (1996). Introduction. In Nugent, Paul and Asiwaju, A. I (Eds.) (1996). African Boundaries: Barriers, Conduits and Opportunities. London: Pinter. Pp.111-222

ONU (1998). Recommendations on statistics of international migration. New York: NY.

Okom, Michael P. and Udoaka, Edem E. (2012). Actualizing the ECOWAS Dream of a Borderless Region: Issues, Prospects and Options. In American Journal of Social Issues & Humanities. Vol. 2. N.º 3. Pp.117-132

Oucho, John O. and Odipo, George (2017). Prospects for free movement of particular persons in the East African Community: The feasibility and dilemmas of integration. In Nita, Sonja; Pécoud, Antoine; De Lombaerde, Philippe; Neyts, Kate and Gartland, Joshua (Eds). Migration, Free Movement and Regional Integration. Paris: UNESCO and UNU-CRIS

Owusu, George (2013). Fatores que moldam a integração económica e o comércio regional na África Ocidental. In Sohn, Rike e Oppong, Ama Konadu (Eds.). Comércio regional e integração monetária na África Ocidental e na Europa. N.º 6. Pp.11-34

\_\_\_\_\_ Organização Internacional para as Migrações [OIM] (2009). Direito Internacional da Migração: Glossário sobre Migração. N.º 22. Genebra: OIM. <http://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>

Patarra, Neide L. (2008). Governabilidade das migrações internacionais e direitos humanos: o Brasil como país de emigração. In ministério das relações exteriores/subsecretaria-geral das comunidades brasileiras no exterior. “Brasileiros no Mundo”. I Conferência sobre as Comunidades Brasileiras no Exterior. Rio de Janeiro: MRE, 2008, p. 295-322

Pécoud, Antoine and Guchteneire, Paul de (2007). *Migration Without Borders: Essays on the Free Movement of People*. UNESCO and Berghahn Books.

Pickering, Sharon (2011). *Women, Borders, and Violence: Current Issues in Asylum, Forced Migration and Trafficking*. London: Springer

Protocol A/P.1/5/79. Relating to free Movement of Persons, Residence and Establishment. Abuja: ECOWAS

Protocol A/P.3/5/82. Relating to the definition of Community Citizen. Abuja: ECOWAS

Protocolo Suplementar A/SP.2/5/90. Sobre a implementação da terceira fase (direito de estabelecimento) do protocolo de Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Estabelecimento.

Protocolo Suplementar A/SP.1/6/89. Emenda e complemento das disposições do Artigo 7 do protocolo de Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Estabelecimento.

O Protocolo suplementar A/SP.1/7/86. Sobre a segunda fase (direito de residência) do protocolo de Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Estabelecimento;

Protocolo Suplementar A/SP.1/7/85. Sobre o código de conduta para a implementação do Protocolo sobre a Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Estabelecimento;

Quivy, Raymond e Campenhoudt, Luc Van (1992). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Gradiva: Lisboa, Portugal. Pp. 20-24.

Raunet, Nathalie (2016). *Chiefs, Migrants and the State: Mobility in the Ghana-Togo borderlands*. In Working Paper Series. n.º 131. University of Oxford: Centre on Migration, Policy and Society. Consultado em, 16/09/2018, de: <https://www.compas.ox.ac.uk/wp-content/uploads/WP-2016-131-Raunet-Chiefs-Migrants-joint-1.pdf>

Resolução n.º 151/V/99. B.O.C.V, I Série. n.º 47, de 28 de dezembro de 1999. pp.9-12.

Resolução n.º 86/2018. Aprova, para ratificação, o acordo da isenção de vistos em passaportes ordinários, entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República de Moçambique, adotado em Maputo aos 21 dias do mês de fevereiro de 2014.

Resolução n.º 134/2018. Aprova a lista de países cujos cidadãos estão isentos de vistos de turismo para períodos de estada de curta duração, até no máximo de 30 dias. Boletim Oficial n.º 89, do dia 31 de dezembro. B.O.C.V. Consultado em 19/09/2019, de: <https://kiosk.incv.cv/V/2018/12/28/2.1.88.2634/p10>

Resolução n.º 96/IX/2018. Aprova, para ratificação, o acordo entre o Governo da República de Cabo Verde e o Estado do Grão-Ducado do Luxemburgo relativo à gestão concertada do fluxo migratório e desenvolvimento solidário.

Resolução n.º 99/2018. Retoma o acordo da isenção de vistos de turismo, em regime de reciprocidade entre os Governos da República de Angola e Cabo Verde. B.O.C.V, n.º 61, a 24 de setembro de 2018.

Resolution AHG/Res. 16(1), Cairo 21 July 1964. Consultado em 13/09/2018, de: [https://au.int/sites/default/files/decisions/9514-1964\\_ahg\\_res\\_1-24\\_i\\_e.pdf](https://au.int/sites/default/files/decisions/9514-1964_ahg_res_1-24_i_e.pdf)

Revised Treaty of the Economic Community of West African States (ECOWAS). (1993). Review of legal and institutional instruments to facilitate intra-regional transport and trade within Sub-saharan africa. Annex VII-2. Cotonou. Consultado em 05/11/2018, de: <http://www.ecowas.int/wp-content/uploads/2015/01/Revised-treaty.pdf>

Rocha, Eufémia Vicente (2013). Migração na África Ocidental e Cabo Verde: uma relação recente?. In Ciências Sociais Unisinos, n.º 49. vol. 1. p.12-19. Consultado em 23/08/2018, de: [http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias\\_sociais/article/viewFile/csu.2013.49.1.02/1489](http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/viewFile/csu.2013.49.1.02/1489)

Rocha, Eufémia Vicente (2009). Mandjakus são todos os africanos, todas as gentes pretas que vêm de África: xenofobia e racismo em Cabo Verde. Praia. (Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais - Universidade de Cabo Verde).

Rodrigues, Cristina Udelsmann (2015). Atravessar as fronteiras africanas – Migração e Mobilidade. In Boletim Gaúcho de Geografia. v. 42, n.1. Porto Alegre: Associação dos Geógrafos Brasileiros. Pp. 13-22

Rodrigues, Nancy Leite; Coutinho, Kathleen Rocheteau Gomes and Canto, Paulino Oliveira do (2018). People and Society in the Economic Community of West African



States, with a Special Focus on Cabo Verde. In *The Journal of Pan African Studies*. Vol. 11, No. 10. Consultado em 30/12/2019, de: <https://www.questia.com/library/journal/1P4-2123610391/people-and-society-in-the-economic-community-of-west>

Rosa, Manuel Amaral (2017). A problemática da livre circulação de pessoas e bens e o papel de Cabo Verde na segurança da costa Ocidental e da fronteira Sul da União Europeia. In *Atelier Nacional sobre “Estado-nação e os desafios da integração regional: o caso de Cabo Verde”*. Praia: UNESCO; Most2 e Fundação Amílcar Cabral. Consultado em 27/01/2020, de: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000154434\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000154434_por)

Sayad, Abdelmalek (1979). O que é imigrante. *Peuples méditerranéens*. N.º 7. p.3-23. Consultado em 23/08/2018, de: [https://datenpdf.com/download/abdelmalek-sayad-a-imigraao-ou-os-paradoxos-da-alteridade\\_pdf](https://datenpdf.com/download/abdelmalek-sayad-a-imigraao-ou-os-paradoxos-da-alteridade_pdf)

Seymour, Lee J. M. (2013). Sovereignty, territory and authority: boundary maintenance in contemporary africa. In *Critical African Studies*. Netherlands: Routledge. Pp.17-31

Shabaka, Lumumba Hamilcar (2013). Transformation of “old” slavery into Atlantic slavery: Cape Verde Islands, c. 1500–1879. EUA: Michigan State University. Pp. 31-46

Schiller, Nina Glick; Basch, Linda and Blanc and Cristina Szanton (1995). From Immigrant to Transmigrant: Theorizing Transnational Migration. In *Anthropological Quarterly*. Vol. 68. n.º 1. Pp. 48-63. Consultado em 19/09/2019, de: <http://www.veratelles.net/wp-content/uploads/2014/03/NinaSchiller-et-alii-FromImigrant-to-Transmigrant-1995.pdf>

Schuck, Peter H. (1999). Law and the Study of Migration. In Brettell, Caroline B. and Hollifield, James F. (Eds.) (2000). *Migration theory: talking across the disciplines*. New Yourk and London: Routledge. Pp. 187-204

Styp-Rekowska, Livia (2013). Apoio à Livre Circulação das Pessoas e Migração na África Ocidental: Gestão da imigração e das fronteiras. OIM. <https://fmmwestafrica.org/wp-content/uploads/2017/02/pt-IBM-Baseline-Assessment-Report.pdf>

Sossou-Agbo, Anani Lazare (2013). Importance of Borders in West African Economic Space. In *Eurasia Border Review*. Vol. 4. Nº 2. p.75-81. Consultado em 18/08/2018, de: [https://eprints.lib.hokudai.ac.jp/dspace/bitstream/2115/54131/1/EBR4\\_2\\_005.pdf](https://eprints.lib.hokudai.ac.jp/dspace/bitstream/2115/54131/1/EBR4_2_005.pdf)

Sousa, Constança Urbano de e Delgado, José Pina (2013). Estudo sobre o quadro legislativo da política de Migração e Asilo na República de Cabo Verde. UE e ICMPD. Consultado em 17/04/2018, de: [http://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/1345/1/Estudo\\_sobre\\_o\\_quadro\\_legislativo\\_da\\_politica\\_de\\_migracao\\_e\\_asilo\\_de\\_Cabo\\_Verde\\_-\\_Pina\\_Delgado\\_e\\_Urbano\\_de\\_Sousa.pdf](http://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/1345/1/Estudo_sobre_o_quadro_legislativo_da_politica_de_migracao_e_asilo_de_Cabo_Verde_-_Pina_Delgado_e_Urbano_de_Sousa.pdf)

Teye, Joseph Kofi, Awumbila, Mariama, and Benneh, Yaw (2015). Intraregional Migration in the ECOWAS Region: Trends and Emerging Challenges. In Akoutou, Ablam Benjamin; Sohn Rike; Yeboah Daniel (eds.). *Migration and Civil Society as Development Drivers - a Regional Perspective*. WAI-ZEI Paper. N.º 23: 103-130

Treaty of the Economic Community of West African States (ECOWAS) (1975). Abuja: Nigeria

Vansina, Jan (2010). Os movimentos populacionais e a emergência de novas formas sociopolíticas na África. In Ogot, Bethwell Allan (Ed.). *História Geral de África V: África do século XVI ao XVIII*. Pp.55-90

Velasco, Omar Luis (2015). Migraciones y Fronteras. *Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana*, Brasília, Ano XXIII, nº 44, 2015, p.264-274. Consultado em 08/08/2018, de: <http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu/article/view/513/419>

Vieira, Alberto (2015). As ilhas atlânticas (Canárias, Madeira, Açores) como espaços de fronteira Funchal. In *Cadernos de divulgação do Centro de Estudos de História do Atlântico*. N.º 7. Consultado em 10/12/2018, de: [http://www.cham.fcsh.unl.pt/ac\\_actividade.aspx?ActId=327](http://www.cham.fcsh.unl.pt/ac_actividade.aspx?ActId=327)

Wenden, Catherine Wihtol de (2007). The frontiers of mobility. In Pécoud, Antoine and Guchteneire Paul de (Eds.) (2007). *Migration Without Borders: Essays on the Free Movement of People*. Paris e New York: UNESCO and Berghahn Books. Pp-51-65

Wenden, Catherine Wihtol de (2016). As novas migrações: por que mais pessoas do que nunca estão em circulação. E para onde elas estão indo? In SUR 23, v.13 n.23. pp.17-28. Consultada em 16/09/2018, de: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2016/09/1-sur-23-portugues-catherine-wihtol-de-wenden.pdf>

Zeller, Wolfgang (2015). What makes borders real: In the Namibia-Zambia and Uganda-South Sudan Borderlands. Unigrafia, Helsinki: Publications of Department of Political and Economic Studies 20. Consultado em 13/09/2018, de: <https://helda.helsinki.fi/bitstream/handle/10138/153542/whatmake.pdf?sequence=1>

## Anexos

**Anexo 1:** *Tabela 2:* Grelha de informação sobre os Cidadãos da CEDEAO

<b>Nomes Fítícios</b>	<b>Nacionalidade</b>	<b>Idade</b>	<b>Sexo</b>	<b>Nível de instrução</b>	<b>Ano da chegada</b>	<b>Profissão</b>
Zezito	Senegalês	30 anos	Masc.	Secundária	2009	Pintor
Lucas	Senegalês	35 anos	Masc.	Secundária	2003	Comerciante
Mané	Nigeriano	38 anos	Masc.	Secundária	2006	Comerciante
Maria	Nigeriana	40 anos	Fem.	Secundária	2002	Loja eletrónica
Joana	Guineense	26 anos	Fem.	Primária	2012	Cabeleireira
Odair	Guineense	29 anos	Masc.	Secundária	2018	Ambulante
José	Conacri	60 anos	Masc.	Secundária	1964	Comerciante


*Tabela 2:* Grelha de informação sobre os(as) interlocutores (Personalidades)

<b>Personalidades institucionais</b>	<b>Sexo</b>	<b>Nível de instrução</b>	<b>Ano da chegada</b>	<b>Profissão</b>
PCA	Masc.	Superior	2009	PCA

*Tabela 3:* Grelha de informação sobre os(as) Agentes da fronteira

<b>Nomes Fítícios</b>	<b>Sexo</b>	<b>Nível de instrução</b>	<b>Anos da profissão</b>	<b>Profissão</b>
Agente1	Masc.	Secundária	4 anos	Agente de fronteira
Agente2	Fem.	Secundária	7 anos	Agente de fronteira
Agente3	Fem.	Secundária	8 anos	Agente de fronteira
Agente4	Fem.	Secundária	7 anos	Agente de fronteira
Agente5	Masc.	Primária	34 anos	Agente de fronteira
Agente6	Fem.	Secundária	21 anos	Agente de fronteira
Agente7	Masc.	Secundária	35 anos	Agente de fronteira

#### Anexo 4: Guião de entrevista

<b>GUIÃO DE ENTREVISTA</b>	
	Data: ____/____/2019
	Local: _____
<b>I. IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADO (Agentes e Cidadãos da CEDEAO)</b>	
1. Nome (fictício) _____	
2. Idade _____	
3. Sexo _____	
4. Nacionalidade _____	
5. Habilitação literária / Cargo profissional _____	
6. Ano que chegou a Cabo Verde / Ano(s) de serviço _____	
<b>II. LIVRE CIRCULAÇÃO E AS FRONTEIRAS NA CEDEAO (Cidadãos da CEDEAO)</b>	
7. Como surgiu a ideia de migrar para Cabo Verde? Tinha alguma informação sobre os requisitos de entrada?	
8. Como foi a sua passagem na(s) fronteira(s) antes de chegar e/ou em Cabo Verde?	
9. Como perceciona o protocolo da livre circulação de pessoas na CEDEAO?	
10. Conte-nos como foi a sua interação com os agentes da fronteira em Cabo Verde!	
11. Já esteve em algum outro Estado-Membro da CEDEAO? Se sim, como foi a sua entrada no país?	
12. Tem alguma opinião sobre as recusas (inadmissibilidade) dos cidadãos da CEDEAO em Cabo Verde? Qual é a sua leitura sobre essa situação? Existe(m) alguma(s) razão(ões) que acha importante(s) mencionar, que mais são levadas em conta nos casos das recusas? (Além dos aspetos legais).	
13. Já testemunhou algum caso de recusa à entrada? Se sim, gostaríamos que falasse um pouco.	
<b>III. O PERFIL DOS INADMISSÍVEIS (Agentes)</b>	
14. Como é trabalhar no dia que têm voos internacionais vindos da costa africana?	
15. Quais os principais obstáculos/problemas que enfrentam no processo da (in)admissibilidade dos cidadãos da CEDEAO em Cabo Verde?	
16. O que significa para si, um cidadão da CEDEAO ser “inadmissível”? O que significa ser “inadmissível”?	
17. Quais as nacionalidades da CEDEAO que mais são recusadas a entrada / inadmissibilidade em Cabo Verde? Tem alguma ideia sobre o intervalo da idade e o sexo do grosso dos inadmissíveis?	
18. Que procedimentos se seguem para a recusa de entrada de um cidadão da CEDEAO?	
19. Acha que os cidadãos da CEDEAO se informam ou são informados sobre os requisitos de entrada em Cabo Verde?	
20. Quais as principais razões que fazem com que, muitas vezes, sejam inadmissíveis na entrada em Cabo Verde?	
<b>IV. PERFIL DOS AGENTES (Agentes)</b>	
21. Como é trabalhar nos serviços de fronteira?	
22. Vai-se trabalhar na Fronteira por opção ou por destacamento?	
23. Há algum tipo de treinamento, competências específicas a serem adquiridas, para se desempenhar tal função?	
24. Descreve o teu quotidiano num dia de serviço na Fronteira.	
25. O que entendes por Fronteira?	
26. Com que dispositivos contas ou acionas no exercício da tua função?	
27. Quais os procedimentos/protocolos a seguir após recusarem um migrante? Há algo que se exija ao próprio migrante?	
<b>V. PERSPECTIVAS (AMBOS)</b>	
28. Quais são os maiores desafios que enfrentam?	
29. Como vê Cabo Verde relativamente à entrada dos cidadãos da CEDEAO?	
30. Que medidas desejáveis poderiam ser tomadas para melhorar a livre circulação de pessoas na CEDEAO, em especial em Cabo Verde?	

